

**TVR N.º 930, DE 2014
(Do Poder Executivo)**

**MSC 255/2014
AV 350/2014**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de agosto de 2014, que outorga concessão à Fundação Antônio Gomes dos Santos para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD))

Mensagem nº 255

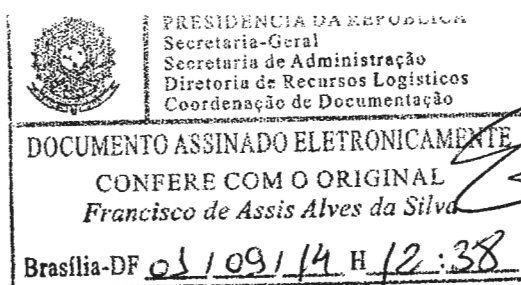
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 29 de agosto de 2014, publicados no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2014, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

1. Matrix Radiodifusão e Telecomunicações Ltda., no município de Campo Grande – MS; e
2. Fundação Antônio Gomes dos Santos, no município de Natal – RN.

Brasília, 1º de setembro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Krussef', with a large, stylized flourish at the end.



EM nº 00003/2014 MC

Brasília, 7 de Fevereiro de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058464/2011, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 11 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2013, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Outorga concessão à Fundação Antônio Gomes dos Santos, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e art. 223, caput, da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.058464/2011,

DECRETA:

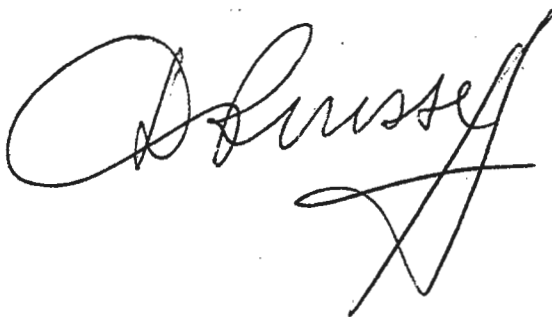
Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Antônio Gomes dos Santos para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

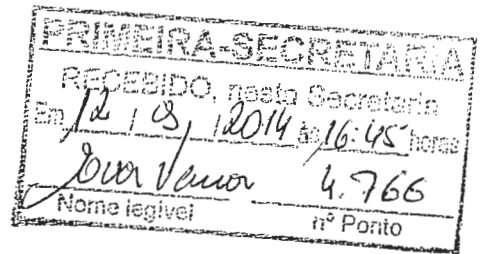
Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.





Aviso nº 350 - C. Civil.

MSC 255/2014
Em 1º de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRCIO BITTAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

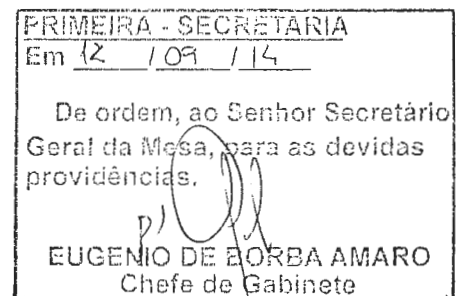
Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos constantes dos Decretos de 29 de agosto de 2014, publicados no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2014, que renovam concessões para exploração, sem direito de exclusividade, de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Atenciosamente,


ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

930

INTERESSADO:

PROCESSO: 53000.058464/2011

ASSUNTO:

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS
ASSUNTO: OUTORGA DE RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGENS
COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA
CIDADE: NATAL/RN
AVISO DE HABILITAÇÃO Nº: 09, DE 19/09/2011

OUTROS DADOS:

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS



IMPRESSO Nº 47



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: OUTORGA DE RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGENS COM FINS
EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA
INTERESSADO(A): FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.058464/2011
LOCALIDADE: NATAL/ RN
AVISO DE HABILITAÇÃO: 09, DE 19/09/2011

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 23/11/2011, eu,
Maria Salete Borges de Almeida Leonardo, Matrícula nº 1365501, opino pela instauração,
nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 115 folhas,
incluindo esta.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Maria Salete Borges de Almeida Leonardo
Chefe de Serviço

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Brasília, 24 de novembro de 2011.

Vanea Rabelo
Coordenador (a) Geral de Regime Legal de Outorgas



FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Ação Trabalho e Cidadania

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 058464/2011-32

REQUERIMENTO

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

12/11 2011-10:24

send

Ministério das Comunicações
Fls. 2
Rubrica: *[assinatura]*
SCE

Ao Ministério de Estado das Comunicações.

Venho através deste encaminhar a proposta e documentação necessária à concessão de TV Educativa para Natal- RN, conforme documentação exigida no aviso de Habilitação n.º 09, de 19 de Setembro de 2011, seguindo esta em anexo.

Natal, 10 de novembro de 2011.

Antonio Carlos Jesus dos Santos

Presidente

Rua São José, 1557, Lagoa Seca Natal, RN, fone: 84 3344-5594 / 3213-1411



FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Ação Trabalho e Cidadania

PROPOSTA

Ao Ministério de Estado das Comunicações.

A entidade acima vem a este Ministério pedir a concessão de uma TV Educativa para Natal/RN, visto que, esta possui todas as condições e requisitos de explorar o serviço de televisão, atendendo todas as exigências deste ministério. Conforme documentos em anexo, possuímos toda a estrutura necessária para colocar o sinal no ar e produzir os programas educativos, conforme determina a regra legal, deste ministério.

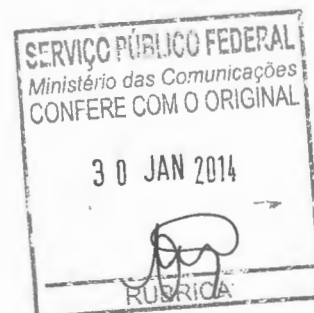
Informamos ainda que, temos uma sede com estúdio, equipamentos e uma equipe técnica, para realização dos trabalhos definidos conforme contrato de convenio em anexo e um contrato de apoio financeiro com o SINDILIMP - Sindicato dos Trabalhadores em Asseio Conservação e Limpeza Urbana do Rio Grande do Norte e também um convenio com o Colégio Educacional Nossa Senhora das Neves, dando-nos um apoio necessário para que a TV funcione, sem por cento satisfatória.

No mais para o assunto, esperamos o deferimento deste pleito.

Natal, 10 de novembro de 2011.

Antonio Carlos Jesus dos Santos

Presidente



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS

MICROFILMADO

004335

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVOS

Art. 1º. A Fundação Antônio Gomes dos Santos é pessoa jurídica de direito privado, sem fim lucrativo, constituída sob a forma de sociedade civil, de duração indeterminada, tendo sua sede e foro na cidade do Natal, Rio Grande do Norte e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Fundação Antônio Gomes dos Santos tem como objetivo *geral formular e aplicar no âmbito de sua atuação uma política voltada a equacionar os problemas existentes nos diversos segmentos da comunidade.*

Parágrafo Único. A Fundação tem como objetivos específicos:

- I- assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas agrupadas em associações produtivas;
- II- oferecer oportunidades, meios e condições para a promoção humana, capacitação profissional, recreação, cultura e lazer, melhoria dos padrões de vida e ascensão social;
- III- promover o trabalho associativo, a ação geral, a participação e a integração social, o esporte e o lazer.
- IV- Prestar assessoramento jurídico, assistência médica e odontológica ao povo realmente necessitado que congrega a comunidade.
- V- Promover a cultura local, regional e nacional, divulgando as obras de escritores, poetas e artistas.
- VI- Elaborar projetos técnicos objetivando o desenvolvimento sócio-econômico e cultural da comunidade.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. A Fundação Antônio Gomes dos Santos terá as seguintes categorias de sócios:

- a) regulares
- b) beneméritos

§ 1º São considerados sócios beneméritos os que houverem prestado relevantes serviços à Fundação

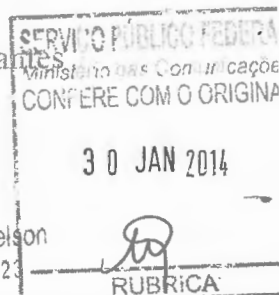


AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
reprográfica é reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

16 NOV. 2011

- ☐ Karine Oliveira Freire O. Brito - Substituta
- ☐ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
- ☐ Cláudia Maria de Andrade - Esc. Autorizada
- ☐ Maria Clécia Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

Dr. Alberto Nelson
OAB/RN 3723



MICROFILMADO

004335

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

§ 2º A admissão de sócios regulares será decidida pela Presidência ou o Conselho Curador, mediante proposta após firmar compromisso formal de cumprimento, pelo postulantes, dos encargos estatutários.

§ 3º A admissão de sócio benemérito será decidida pelo Conselho Curador, por proposta do Presidente *em conformidade com o Regimento Interno (RI)*.

Art. 4º Os deveres dos sócios serão estabelecidos em *RI*.

Art. 5º Os sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às penalidades *previstas no RI*.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I- Presidência;
- II- Assembléia Geral;
- III- Conselho Curador;
- IV- Conselho Fiscal.



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
reprográfica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

16 NOV. 2011

☐ Karina Cláudio Freire G. Brito - Substituta
☐ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
☐ Cláris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
☐ Maria Cleora Pereira Borbalho - Esc. Autorizada

TÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º O Presidente decidirá por voto de *Minerva* as questões onde houver empate de votação.

Art. 8º A Presidência é cargo vitalício, salvo quando afastamento voluntário por tempo indeterminado.

Art. 9º Nos casos mencionados no artigo anterior a presidência será declarada em assembléia vaga, cabendo ao sucessor disposto no regimento interno, o preenchimento da função.

Art. 10 O primeiro presidente será seu fundador;

Art. 11 Demais deveres, direitos e responsabilidades serão estabelecidos em RI.

TÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL



Dr. Alberto Nelson
OAB/RN 3723

MICROFILMADO

004336

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

SCE

Art. 12 A Assembléia Geral é órgão de deliberação e máximo de fiscalização da Fundação Antônio Gomes dos Santos, tendo ampla e total competência para deliberar livremente, sobre tudo o que diga respeito aos seus interesses, consoante o que lhe determina o seu Estatuto, o seu regimento interno e a legislação cabível.

Art. 13. É constituída pelos sócios regulares e pelos beneméritos.

Art. 14. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Fundação Antônio Gomes dos Santos e se reunirá:

a) ordinariamente

b) extraordinariamente, quando convocada em Assembléia Geral anterior, por requerimento da maioria absoluta dos sócios, por metade mais um dos membros do Conselho Curador, por iniciativa do Presidente da Fundação.

Parágrafo Único. As competências específicas da Assembléia Geral, bem como seus procedimentos próprios serão estabelecidas em Regimento Interno;

DO CONSELHO CURADOR

Art. 15. O conselho Curador será constituído por membros escolhidos pelo Presidente da Fundação, em número não inferior a três e não maior que cinco, cujos nomes serão indicados, por solicitação da presidência da Fundação Antônio Gomes dos Santos, por entidades de classe, ensino, igreja, comunidade dentre aqueles de conduta irrepreensível, moral ilibada e notório saber, para um período de dois anos, podendo concorrer para mais um único período de mais dois anos.

§1º Serão escolhidas pelo Presidente da Fundação, entre os nomes indicados, outros dois, a título de suplência, para os casos de impedimento, ausência ou vaga de seus titulares, por igual período e nas mesmas condições estabelecidas no caput deste artigo.

§ 2º terá direito a voto cada um dos membros do Conselho Curador, cabendo ao Presidente, além do voto de Minerva, seu voto ordinário.

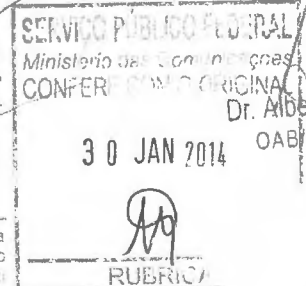
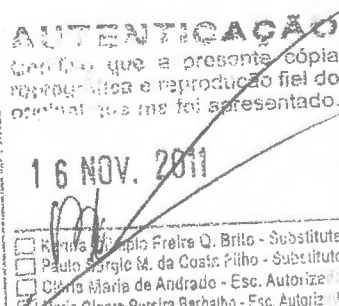
Art. 16. As competências do Conselho Curador serão estabelecidas em RI.

TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é constituído por três membros titulares e três suplentes.

§1º O mandato dos membros do conselho fiscal terá duração e o mesmo critério de escolha estabelecido no artigo 15 em seu § 1º.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento dos membros titulares, os suplentes os substituirão, observando-se a precedência do mais idoso para o mais novo, em suas competências e responsabilidades.



Dr. Alberto Nelson
OAB/RN 3723

MICROFILMADO

004335

2º OFÍCIO DE NOTAS

RCPJ - NATAL/RN

Art. 18. As competências, direitos e deveres do Conselho Fiscal serão estabelecidos em RI.

CAPÍTULO IV DA AUDITORIA

Art. 19. O Conselho Curador e o Fiscal contarão com os serviços de empresa de competência técnica e de reconhecida idoneidade para realizar anualmente auditoria nas contas da Fundação ou quando identificada necessidade.

§ 1º a contratação da empresa, deverá atender aos critérios de capacidade técnica, idoneidade e proposta mais conveniente à Fundação para a remuneração dos serviços.

§ 2º a empresa auditora deverá sugerir ao Conselho Curador e/ou Fiscal da Fundação Antônio Gomes dos Santos as medidas julgadas convenientes para corrigir problemas em sua contabilidade ou para seu aperfeiçoamento.

Art. 20. Quando solicitado à empresa de auditoria deverá oferecer parecer sobre matéria financeira que lhe for submetida pelo Conselho Curador ou Fiscal, bem como pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 21. A coordenação geral dos serviços objetos da fundação, através de seus órgãos, bem como sua gerência ordinária, será de competência do Secretário-Geral da Fundação. Esta função será remunerada, podendo a designação para o preenchimento e exercício deste cargo ser compostos junto aos recursos humanos pertencentes ao quadro pessoal da Fundação e/ou mediante convênio de cessão de servidores oriundos de entidades públicas e privadas.

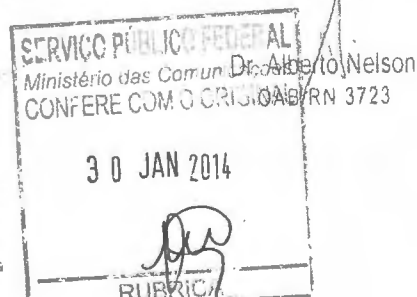
Parágrafo Único. A remuneração do Secretário- Geral, suas competências, deveres e responsabilidades serão estabelecidas em RI.

CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 22. O exercício financeiro da fundação coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único. Demais aspectos do regime financeiro adotado pela Fundação serão estabelecidos em RI.

Art. 23. Seu orçamento será uno e elaborado de acordo com o previsto neste Estatuto e demais normas legais aplicáveis.



MICROFILMADO

004335 Comunicações
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPI - NATAL/RN

Art. 24. No final de cada exercício, levantar-se-á o balancete Geral do patrimônio fundacional, da receita à respectiva aplicação através dos órgãos competentes submetendo-se a apreciação do conselho Curador, que enviará anualmente prestações de contas ao órgão do Ministério Público, o Balancete Geral do Ano.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO DA RECEITA

Art. 25. O patrimônio e a receita da Fundação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições, subvenções e doações oficiais e particulares, nacionais ou internacionais.

Art. 26. A fundação Antônio Gomes dos Santos poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

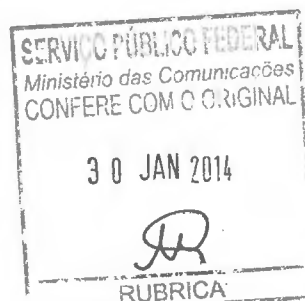
Art. 27. A Fundação se extinguirá por deliberação fundamentada de seu Presidente e Conselho curador, aprovada por maioria de seus integrantes em documento formal apresentado à Assembléia Geral, que aprovará ou não sua extinção, quando se verificar:

- I- impossibilidade de sua manutenção;
- II- nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 28. Nos casos reto-mencionados, o Conselho Curador acompanhado do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e os pagamentos das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessário.

Parágrafo Único. Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação na cidade de Natal/ RN, verificada sua inexistência se destinará ao Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Dr. Alberto Nelson
OAB/RN 3723

MICROFILMADO

004335

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

Art. 29. O Regimento interno da Fundação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador, ouvindo-se o seu Presidente.

Art. 30. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores, na forma e restrições deste estatuto e RI.

Art. 31. Ressalvadas as responsabilidades civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e o presidente da Fundação, não são, nem seus patrimônios particulares, solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Fundação.

Art. 32. O órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões das Assembleias Gerais da Fundação.

Parágrafo Único. A fundação dará ciência ao órgão do Ministério Público do dia, hora e local designado para as reuniões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a três dias úteis.

Art. 33. Os recursos financeiros da Fundação Antônio Gomes dos Santos sejam eles gerados no Brasil ou oriundos do exterior, governamentais ou não, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

Art. 34. A reforma deste estatuto se dará de acordo com as seguintes normas:

I- seja deliberada pela maioria absoluta da Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para este fim;

II- Não contrarie o objeto da Fundação, devendo ser aprovada pelo representante do Ministério Público (art. 28 do C.C).

Art. 35. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro na forma legal.

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB O NÚMERO 004335 DO LIVRO "A" DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

NATAL/RN, 20 JUN. 2001

Marinaldo Cassiano de Oliveira
SUBSTITUTO

2º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, E TÍTULOS E DOCUMENTOS
AV. TAVARES DE LIRA, 85 - RIBEIRA
NATAL/RN - CEP: 59012-080

Natal, 05 de Janeiro de 2001.

Emolumentos R\$	55,36
F.D.J. R\$	11,04
FRMP R\$	2,50
TOTAL R\$	68,90

Alberto Aulio Medeiros Nelson
Advogado - OAB/RN 3723
CPF: 836.987.014-72

AVERBAÇÃO

Consta um documento
Registrado e Microfilmado sob
onº 722 em data
de 22 ABR. 2002

2º OFÍCIO DE NOTAS NATAL/RN

SELO DE AUTENTICIDADE
POA COLOCADO NA 1ª VIA
ESTE DOCUMENTO

apresenta-se a presente cópia
apográfica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

16 NOV. 2011

Marina Campolina C. Brito - Substituto
Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
Cloris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
Marta Clara Pereira D. -

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

30 JAN 2014

RUBRICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

Assunto: Pedido de Registro de Pessoa Jurídica - "FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS."
Fundamento legal: artigos 24/25 do C.C. c/c 1.200/1.201 do C.P.C.

PAPEL ESCRITO



AUTENTICAÇÃO
O presente documento é a presente cópia
autenticada e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

09 NOV. 2011

- ☒ Karina Olimpio Freire Q. Brito - Substituta
- ☒ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
- ☒ Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
- ☒ Maria Cícera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

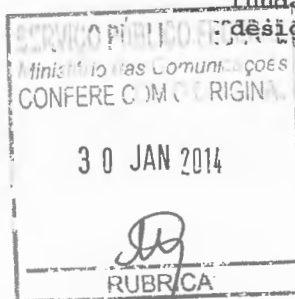
Ementa: Direito Civil e Processo Civil. Registro Público de Pessoas Jurídicas. Pedido que pugna pela criação de fundação. Dotação de bens livres suficiente à instituição da personalidade jurídica, por meio do registro: existência. Prova por meio de escritura pública de doação. Demais requisitos assaz demonstrados. Deferimento que se impõe, ex vi dos arts. 24 do Código Civil e 1.200 do Código de Processo Civil.

A existência de dotação de bens livres, especificados pelo instituidor da fundação, bem assim a elaboração e aprovação do estatuto, na forma regular, outorgam a criação da mesma pelo amparo jurídico inserto no art. 24 do Código Civil, compelindo, por conseguinte, ao Ministério Público, conceder-lhe a aprovação do registro, na forma do art. 1.200 do Código de Processo Civil.

01.- Trata-se, nos presentes autos, de caráter meramente administrativo, de pedido de registro de pessoa jurídica, com denominação "**Fundação Antônio Gomes dos Santos**".

02.- Por força de imperativo legal, cabe ao órgão do Ministério Público a aprovação da constituição das fundações, na forma dos arts. 1.199 e 1.200 do CPC, que determinam, *verbis*:

Art. 1.199. O instituidor, ao criar a fundação, elaborará o seu estatuto ou designará quem o faça.



[Handwritten signature]

Ministério das Comunicações
11
Rubrica

Art. 1.200. O interessado submeterá estatuto ao órgão do Ministério Público, que verificará se foram observadas as bases de fundação e se os bens são suficientes ao fim que ela se destina. - grifos próprios.

03.- De outra sorte, discorrendo sobre a criação das fundações, arremata o Código Civil em seus artigos 24 e 25, *ad litteram*:

Art. 24. Para criar uma fundação, far-lhe-á o seu instituidor, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la. - grifei

Art. 25. Quando insuficientes para constituir a fundação, os bens doados serão convertidos em títulos da dívida pública, se outra coisa não dispuser o instituidor, até que, aumentados com rendimentos ou novas dotações, perfaçam capital bastante.

04.- Vislumbra-se, à guisa da previsão legal, que dentre as condições de procedibilidade da criação de uma fundação, afigura-se a existência de bem que perfaça capital bastante à sua instituição e ao seu princípio, demonstrado pelo instituidor (ANTÔNIO CARLOS JESUS DOS SANTOS E OUTROS) na doação pública inserida aos autos. Satisfeitas as exigências, procede-se de conformidade com o ensinamento doutrinário, conforme transcrição abaixo:

Os atos constitutivos de uma fundação, que significam a inequívoca manifestação escrita da vontade (escritura de instituição ou testamento), acompanhados do estatuto, serão inscritos, após a aprovação do Ministério Público, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (ou registro civil de títulos e documentos, em comarcas e cidades menores).

O Ministério Público (Curador de Fundações) ao lhe serem apresentados os documentos acima mencionados, terá três opções: aprovar, sugerir modificações, ou não aprovar os atos de instituição.

No caso de sugestões de modificações ou de não aprovação, a não ser que os interessados obtenham suprimento judicial, tais atos não poderão ser inscritos no referido registro público.

Por se tratar, a solução dada pelo Curador de Fundações, de ato administrativo discricionário, o mesmo deverá ter a forma de resolução.



Handwritten signature

Ministério das Comunicações
Fls. 19
RUBRICAS
306

Por expressa determinação legal (art. 18 da Lei de Registros Públicos), a fundação só adquirirá personalidade, só passará a ser sujeito de direito, após a inscrição de seus atos constitutivos no Registro Público.

Os arts. 19 do Código Civil e 120 da Lei de Registros Públicos estabelecem as indicações essenciais que devem constar da inscrição, tais como a denominação, os fins, o modo por que se administra e representa a fundação, etc., podendo, e devendo, o instrumento possuir outras indicações.

Após o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas, ou seja, a partir do efetivo "nascimento" da fundação, torna-se irrevogável a dotação efetiva.

Antes da aquisição da personalidade, tanto a escritura pública transcrita no ofício de notas quanto o testamento podem ser revogados, vez que até então tais bens não saíram do patrimônio do instituidor, criou-se apenas um estado de expectativa que pode, ou não, vir a produzir efeitos.

No caso do testamento, a não ser que a liberalidade seja lesiva aos herdeiros do instituidor, a revogação só poderá ser feita pelo próprio testador.

Caso a dotação tiver por objeto bens que dependem de transcrição em outros órgãos registraes, assim que os atos de instituição forem anotados no registro de pessoas jurídicas, deverão ser submetidos àqueles outros órgãos, para se efetivar a transferência de domínio dos referidos bens. Por exemplo: se se tratar de bem imóvel, no registro imobiliário; se se tratar de bem móvel que exija registro público, no respectivo departamento.

Qualquer reforma no estatuto da fundação, após cumpridas as formalidade legais de aprovação pelos seus órgãos de administração e pelo Curador de Fundações, deverá ser averbada no respectivo registro (art. 18, parágrafo único, do CC).

" Os bens que virão a constituir uma fundação, necessariamente, não que ser livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, ou seja, bens que sejam legalmente disponíveis por doação ou testamento.

A lei não estipula quais os bens podem ser utilizados para a constituição de uma fundação, sendo viável, assim, que a dotação venha a ser de qualquer tipo de bem que possua valor econômico e que atenda ao fim colimado pelo instituidor.

O parâmetro para a fixação da espécie de bem, ou do valor mínimo da dotação inicial, então, é aquele suficiente a atender os objetivos da instituição, ou seja: se alguém pretende instituir uma fundação educacional, necessário que possua recursos suficientes para prover uma escola nos padrões



Handwritten signature: *Cláudio R. Z. F.*

Ministério das Comunicações
 13
 Rubrica

aspirados; se de fim de assistência à saúde, que tenha meios para o atendimento almejado, etc. etc. etc. Lincoln Antônio de Castro, sobre o assunto, diz:

"Merece especial exame o aspecto da suficiência da dotação inicial do instituidor. Todavia, há de se tomar como referência, na apreciação da suficiência patrimonial, não apenas o valor numérico da dotação inicial, mas principalmente a viabilidade de se concretizar a consecução dos fins fundacionais através dos serviços ou esforços comprometidos, ou ainda mediante acréscimo, posteriormente, de recursos advindos inclusive de outras fontes."

Algumas curadorias de fundações, como a do Rio de Janeiro, por exemplo, em feliz iniciativa, exige e sugere que seja exigido nas demais curadorias, a apresentação, pelo instituidor, de um projeto demonstrador da viabilidade econômico-financeira da entidade, o que, com certeza, evita o nascimento de uma fundação com patrimônio insuficiente e solidifica a forma de ingresso de receitas e a própria manutenção da fundação. (...) ¹

" (...) é de real importância o Ministério Público aferir se os bens destinados à instituição da futura entidade bastam para esse mister, de acordo com o disposto no artigo 24 do Código Civil, bem como para dar suporte à empreitada pretendida pelo instituidor. (sem grifos na original)
 Se a insuficiência de bens ocorrer durante a vida do pretendente, a questão é mais simples, pois a pretensão será indeferida administrativamente pelo Ministério público de plano, pela impossibilidade de se instituir fundação sem patrimônio que baste às finalidades pretendidas. ²

" A Lei brasileira, assim como a doutrina e a legislação pátria, não oferece qualquer indicação precisa do que seja a dotação inicial mínima indispensável e suficiente para a instituição de uma fundação. Não existe um critério a nortear a fixação da quantidade e expressão monetária do patrimônio inicial de uma fundação. Do exame dos artigos 24 e 25 do Código Civil resta claro ao intérprete e aplicador da lei que o legislador estabeleceu que os bens integrantes da dotação inicial devem ser suficientes para a concretização dos fins a que se destina a fundação. Neste ponto, entende este autor que o parâmetro deve ser o valor necessário a propiciar que a fundação recém instituída possa cumprir com suas finalidades durante, pelo menos, os primeiros anos de sua existência, inclusive vinda a gerar receitas que permitam a continuidade de suas atividades fundacionais, entre as quais os acréscimos ao seu patrimônio e o pagamento de suas despesas administrativas, eventualmente acrescidas da remuneração de seus dirigentes. (grifei)

¹ Rezende, Tomás de Aquino. In Novo Manual de Fundações. Inédita, 1997, p. 31/32.
² Rafael, Edson José. In Fundações e Direito. 13º Setor. Melhoramentos, 1997, p. 95.

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia
 fotográfica e reprodução fiel do
 original que me foi apresentado.
 09 NOV. 2011
 Karina Olimpio Freire Q. Brito - Substituta
 Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
 Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
 Maria Cícera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

Ministério das Comunicações
 CONFERE COM O ORIGINAL
 30 JAN 2014
 RUBRICA

Ministério das Comunicações
Fls. 14
Rubrica: 25

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
reprográfrica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

09 NOV. 2011

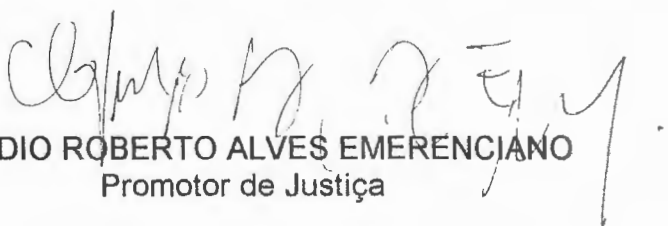
na Olimpio Freire Q. Brito - Substituto
Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
Maria de Andrade - Esc. Autorizada
C. Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

NOTAS
AUTENTICAÇÃO
A. Y. 03.6.478

Outro aspecto que deve ser analisado nesta ocasião diz respeito ao momento em que deve ser verificada a suficiência do patrimônio inicial da entidade. Pelo termos do artigo 1.200 do Código de Processo Civil, somos levados a concluir que a verificação da suficiência ou não da dotação inicial ocorre no momento em que o estatuto é examinado pelo Ministério Público, mas entendemos que nada impede que essa verificação ocorra previamente, antes mesmo de se realizar o ato constitutivo, antes mesmo da lavratura da escritura pública, de modo a evitar transtornos para o instituidor e para a própria sociedade beneficiária das atividades da fundação, no caso de uma dotação inicial insuficiente.”³

- 05.- Com efeito, para que uma fundação comece a ter existência jurídica é preciso que haja um instituidor, que pode ser mais de uma pessoa, passando ainda pelas fases distintas de: **elaboração dos estatutos – com finalidade filantrópica; aprovação destes e, finalmente o registro**, que ora se pleiteia.
- 06.- No caso particular, após compulsar os autos e a prova que nele se afigura, verifica-se que foi cumprido todo o curso necessário, com a dotação de bens, a elaboração e a aprovação do estatuto – sem nada que o desabone legalmente, sobejando, tão-somente, o registro em cartório competente, com a necessária aprovação da autoridade competente, na hipótese o Ministério Público.
- 07.- Entendo, pois, tratar-se de um direito do instituidor a criação da fundação, posto que, reitero, o mesmo cumpriu todos os requisitos necessários à faculdade legal.
- 08.- É o parecer, portanto, pelo registro da fundação.

Natal, 15 de Maio de 2001.


CLÁUDIO ROBERTO ALVES EMERENCIANO
Promotor de Justiça



2º OFÍCIO DE NOTAS
CGC/MF 08.566.168/0001-70
MARLUCE OLÍMPIO FREIRE
TABELIÃ
CLECIA ALVES FREIRE
MARINALDO CASSIANO DE OLIVEIRA
KARINA OLÍMPIO FREIRE
SUBSTITUTOS
Av. TAVARES DE LIRA, 85 FONE: 222-2220
CEP 59012-050 - NATAL / RN

Ministério das Comunicações
Folha 15
Rubrica: [assinatura]

CERTIDÃO

MARLUCE OLÍMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos da **FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS**, com e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foi Registrado e Microfilmado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, sob o nº de ordem 4335, Nesta data; **CERTIFICO, FINALMENTE**, que a Ata de Fundação datada de 10.01.2001, encontra-se arquivada junto aos seus Estatutos. O referido é verdade e dou fé. EU, [assinatura], Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino. [assinatura]

NATAL, 20 de Junho de 2001

[assinatura]
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Marinaldo Cassiano de Oliveira
SUBSTITUTO

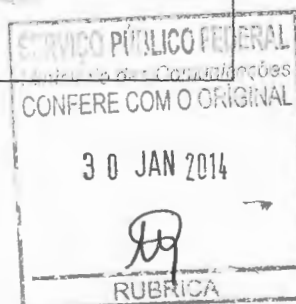


AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

09 NOV. 2011

- 7117
- ☐ Karina Olímpio Freire Q. Brito - Substituta
 - ☐ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
 - ☐ Clória Maria de Andrade - Esc. Autorizada
 - ☐ Marie Cicera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS

16
mg
004627
OFFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN
MICROFILMADO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVOS

Art. 1º. A Fundação Antônio Gomes dos Santos é pessoa jurídica de direito privado, sem fim lucrativo, constituída sob a forma de sociedade civil, de duração indeterminada, tendo sua sede e foro na cidade do Natal, Rio Grande do Norte e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Fundação Antônio Gomes dos Santos tem como objetivo geral formular e aplicar no âmbito de sua atuação uma política voltada a equacionar os problemas existentes nos diversos segmentos da comunidade.

Parágrafo único. A Fundação tem como objetivos específicos:

- I – assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas agrupadas em associações produtivas;
- II – oferecer oportunidades, meios e condições para a promoção humana, capacitação profissional, recreação, cultura e lazer, melhoria dos padrões de vida e ascensão social;
- III – promover o trabalho associativo, a ação social, a participação e a integração social, o esporte e o lazer.
- IV – Prestar assessoramento jurídico, assistência médica e odontológica ao povo realmente necessitado que congrega a comunidade.
- V – Promover a cultura local, regional e nacional, divulgando as obras de escritores, poetas e artistas.

I – Elaborar projetos técnicos objetivando o desenvolvimento sócio-econômico e cultural da comunidade.

VII – Promover, viabilizar e executar projetos ligados à radiodifusão e televisão, como também receber subvenções de entidades públicas ou privadas ligadas a tais atividades para fins educacionais e sociais, sendo que o serviço de radiodifusão e televisão será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais.

a) A regulamentação das atividades de que trata o inciso VII retro, se encontra previsto em capítulo específico deste estatuto.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
30 JAN 2014
RUBRICA

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN
AUTENTICAÇÃO
AIX 036467

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
reprográfica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.
09 NOV. 2011
Karina Olimpio Freire Q. Brito - Substituta
Paula Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
Maria Cícera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art.3º. A Fundação Antônio Gomes dos Santos terá as seguintes categorias de sócios:

- a) regulares;
- b) beneméritos;

§ 1º - São considerados sócios beneméritos os que houverem prestado relevantes serviços à Fundação.

§ 2º - A admissão de sócios regulares será decidida pela Presidência ou o Conselho Curador, mediante proposta após firmar compromisso formal de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

§ 3º - A admissão de sócio benemérito, será decidida pelo Conselho Curador, por proposta do Presidente em conformidade com o Regimento Interno (RI).

Art. 4º - Os deveres dos sócios serão estabelecidos em RI.

Art 5º - Os sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às penalidades *previstas no RI* :

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.6º. São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I – Presidência;
- II– Assembléia Geral;
- III – Conselho Curador;
- IV – Conselho Fiscal.

TÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

Art.7º. O Presidente decidirá por voto de *Minerva* as questões onde houver empate de votação.

Art.8º. A Presidência é cargo vitalício, salvo quando afastamento voluntário por tempo indeterminado.



Art. 9º. Nos casos mencionados no artigo anterior a presidência será declarada em assembléia vaga, cabendo ao sucessor disposto no regimento interno, o preenchimento da função.

Art. 10º. O primeiro presidente será seu fundador;

Art. 11º. Demais deveres, direitos e responsabilidades serão estabelecidos em RI.

TÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º. A Assembléia Geral é órgão de deliberação e máximo de fiscalização da Fundação Antônio Gomes dos Santos, tendo ampla e total competência para deliberar livremente, sobre tudo o que diga respeito aos seus interesses, consoante o que lhe determina o seu Estatuto, o seu regimento interno e a legislação cabível.

Parágrafo Único: A convocatória deverá conter a pauta do dia, o horário e local, sendo que a primeira chamada para assembléia necessitará de 2/3 (dois terços) dos associados habilitados. A Segunda chamada, ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 13º. É constituída pelos sócios regulares e pelos beneméritos.

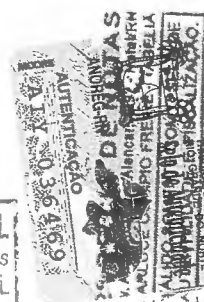
Art. 14º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Fundação Antônio Gomes e se reunirá:

a) ordinariamente;

b) extraordinariamente, quando convocada em Assembléia Geral anterior, por requerimento da maioria absoluta dos sócios, por metade mais um dos membros do Conselho Curador, por iniciativa do Presidente da Fundação.

Parágrafo Único. As competências específicas da Assembléia Geral, bem como seus procedimentos próprios serão estabelecidos em Regimento Interno;

TÍTULO III DO CONSELHO CURADOR



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
reprográfica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

09 NOV. 2011

Karina Olimpio Freire Q. Brito - Substituto
Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
Cléris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
Maria Cícera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

Art.15º . O Conselho Curador será constituído por membros escolhidos pelo Presidente da Fundação, em número não inferior a três e não maior que cinco, cujos nomes serão indicados, por solicitação da presidência da Fundação Antônio Gomes dos Santos, por entidades de classe, ensino, igreja, comunidade dentre aqueles de conduta irrepreensível, moral ilibada e notório saber, para um período de dois anos, podendo concorrer para mais um único período de mais dois anos.

§1º - Serão escolhidos pelo Presidente da Fundação, entre os nomes indicados, outros dois, a título de suplência, para os casos de impedimento, ausência ou vaga de seus titulares, por igual período e nas mesmas condições estabelecidas no caput deste artigo.

§2º - Terá direito a voto cada um dos membros do Conselho Curador, cabendo ao Presidente, além do voto de Minerva, seu voto ordinário.

Art.16º . As competências do Conselho Curador serão estabelecidas em R I.

TÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art.17º . O Conselho Fiscal é constituído por três membros titulares e três suplentes.

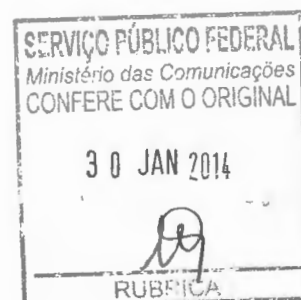
§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração e o mesmo critério de escolha estabelecido no artigo 15º e seu § 1º.

§ 2º- No caso de ausência ou impedimento dos membros titulares, os suplentes os substituirão, observando-se a precedência do mais idoso para o mais novo, em suas competências e responsabilidades.

Art.18º . As competências, direitos e deveres do Conselho Fiscal serão estabelecidos em R I.

CAPÍTULO IV DA AUDITORIA

Art.19º . O Conselho Curador e o Conselho Fiscal contarão com os serviços de empresa de competência técnica e de reconhecida idoneidade para realizar anualmente auditoria nas contas da Fundação ou quando identificada necessidade.



CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art.25º . O patrimônio e a receita da Fundação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições, subvenções e doações oficiais e particulares, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, inclusive o secretário geral, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art.26º . A Fundação Antônio Gomes dos Santos poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos.

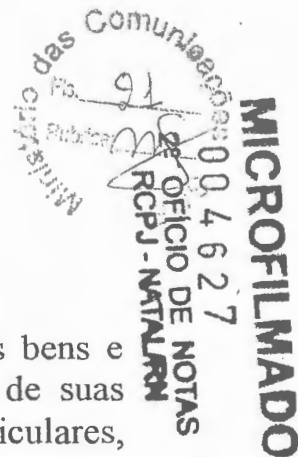
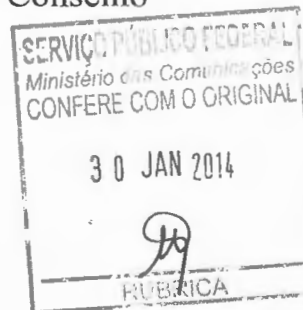
CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 27º . A Fundação se extinguirá por deliberação fundamentada de seu Presidente e Conselho Curador, aprovada por maioria de seus integrantes em documento formal apresentado à Assembléia Geral, que aprovará ou não sua extinção, quando se verificar:

- I – impossibilidade de sua manutenção;
- II – nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 28º . Nos casos retro mencionados, o Conselho Curador acompanhado do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e os pagamentos das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessário.

Parágrafo Único: Em caso de extinção da Fundação Antônio Gomes dos Santos, o patrimônio residual desta, será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres devidamente registrada no CNAS – Conselho



Nacional de Assistência Social, com a atuação na cidade do Natal-RN, verificada sua inexistência se destinará ao Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º . O Regimento Interno da Fundação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador, ouvindo-se o seu Presidente.

Art. 30º . O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores, na forma e restrições deste estatuto e *RI*.

Art. 31º . Ressalvadas as responsabilidades civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e o presidente da Fundação, não são, nem seus patrimônios particulares, solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Fundação.

Art. 32º . Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões das Assembléias Gerais da Fundação.

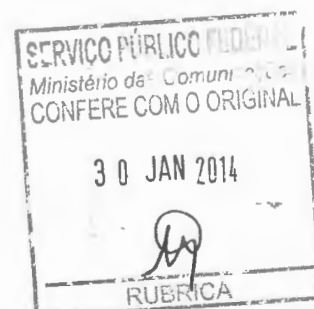
Parágrafo único. A fundação dará ciência ao órgão do Ministério Público do dia, hora e local designado para as reuniões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a três dias úteis.

Art. 33º . Os recursos financeiros da Fundação Antônio Gomes dos Santos sejam eles gerados no Brasil ou oriundos do exterior, governamentais ou não, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

Art. 34º . A reforma deste estatuto se dará de acordo com as seguintes normas:

I – Seja deliberada pela maioria absoluta da assembléia Geral, extraordinariamente convocada para este fim;

II – Não contrarie o objeto da Fundação, devendo ser aprovada pelo representante do Ministério Público (art. 28 do C.C).



CAPÍTULO X DO ORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGEM

Art. 35º – Uma vez outorgado à Fundação Antônio Gomes dos Santos, o direito de exploração de serviços de radiodifusão de som e imagem pela autoridade governamental competente, com fins educativos, em conformidade com o que determina o Art. 2º, inciso VII, a mesma se utilizará do nome de fantasia “TV e FM Potiguar”.

Art. 36º – Os serviços de que trata o Art. 35º retro, terão a sua produção e seu conteúdo programático e pedagógico avaliado e aprovado por um Conselho de Programação, constituído por três membros titulares e três suplentes.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Programação terá duração e o mesmo critério de escolha estabelecido do Art. 5º e seu § 1º.

§ 2º – No caso de ausência ou impedimento dos impedimentos dos membros titulares, os suplentes os substituirão, observando-se a precedência do mais idoso para o mais novo, em suas competências e responsabilidades.

§ 1º – Compromete-se a Fundação Antônio Gomes dos Santos, em manter à disposição do Ministério da Educação a programação que venha a produzir, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, estados e territórios da União.

§ 1º – Em qualquer tempo, será permitido a estabelecimentos de ensino superior, públicos ou privados, sediados em municípios limitados pelo alcance da emissora, órgãos da administração pública, estadual e federal, que tratem da educação e cultura; entidades de classes, associações sem fins lucrativos, outras fundações, pessoas jurídicas de direito privado que apóiam projetos educacionais e culturais, a participarem da programação da mesma, mediante convênios e/ou acordos a serem firmados pelas partes;

Art. 37º – Os demais órgãos administrativos dos serviços de radiodifusão de som e imagem desenvolvidos pela Fundação Antônio Gomes dos Santos, serão assim compostos:

- a- Diretoria Geral
- b- Diretoria de Programação
- c- Diretoria Administrativa
- d- Diretoria Financeira

Parágrafo Único – Os cargos de direção das diretorias de que trata o Art. 24º retro, serão ocupados por brasileiros nos termos constitucionais e a investidura



MICROFILMADO

Ministério das Comunicações
94
RCPJ-NATAL/RN
004627

nos mesmos, somente poderá ocorrer, após aprovação pelos órgãos competentes dos Ministério das Comunicações.

Art. 38º . Qualquer alteração deste capítulo bem como do art. 2º – Inciso VII, deste estatuto, dependerá de prévia autorização do Ministério das Comunicações

Art. 39º . O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro na forma legal.

Natal, 20 de março de 2002

Handwritten signature and number 3847

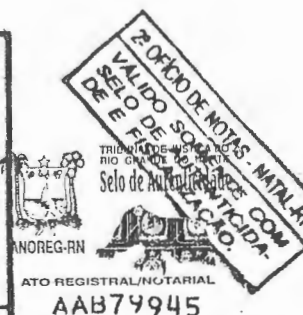
EMOL	R\$.....
F. D. J.	R\$.....
FIRMP	R\$.....
FCRCPN	R\$.....
TOTAL	R\$.....

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB O NÚMERO 004627 DO LIVRO "A" DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

NATAL/RN, 22 ABR. 2002

Handwritten signature

2º OFÍCIO DE NOTAS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, E TÍTULOS E DOCUMENTOS AV. TAVARES DE LIRA, 85 - RIBEIRA NATAL/RN - CEP: 59012-050
---------------------------	---



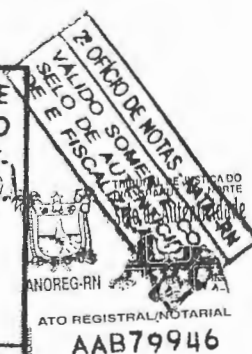
Karina Olimpia F. Queiroz de Brito
SUBSTITUTA

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E AVERBADO EM MICROFILME SOB O NÚMERO 4335 ANOTADO A MARGEM DO REGISTRO PRIMITIVO NÚMERO 201061001

NATAL/RN, 22 ABR. 2002

Handwritten signature

2º OFÍCIO DE NOTAS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, E TÍTULOS E DOCUMENTOS AV. TAVARES DE LIRA, 85 - RIBEIRA NATAL/RN - CEP: 59012-050
---------------------------	---



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia reprográfica e reprodução fiel do original que me foi apresentado.

09 NOV. 2011

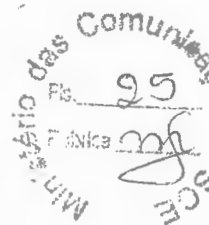
Karina Olimpia F. Queiroz de Brito
SUBSTITUTA

- ☐ Karina Olimpia Freire Q. Brito - Substituta
- ☐ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
- ☐ Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
- ☐ Maria Cícera Pereira Berbalho - Esc. Autorizada





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL (RN)
Rua Desembargador Montenegro, 893, Edifício Caravelle, Tirol, Natal (RN)
pfeis@zipmail.com.br



Registro nº 004/01

Assunto: Fundações - modificação estatutária

Interessado: A Fundação Antônio Gomes dos Santos,

PARECER



EMENTA: Civil e Processo Civil. Registro de Pessoas Jurídicas. Fundação. Modificação estatutária.

Obediência aos requisitos legais. Não alteração da finalidade da fundação, fato defeso em lei. Permissivo dos artigos 28 e 29 do CC e 1.203 e parágrafo único do CPC. Parecer pelo deferimento da alteração.

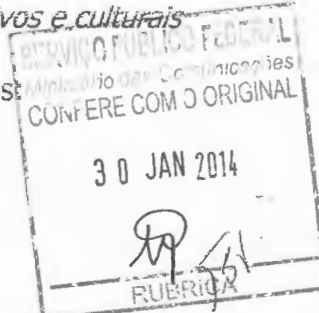
1. **A Fundação Antônio Gomes dos Santos**, por meio de seu Presidente, nos termos da petição inicial de fls., vem, perante este órgão do Ministério Público, postular pela modificação do seu estatuto, mais precisamente, acrescentado parágrafos e modificando redação de artigos do referido estatuto.

2. As alterações propostas são as seguintes:

a) Acréscimo do inciso VII ao artigo 2º, *verbis*:

VII – Promover, viabilizar e executar projetos ligados à radiodifusão e televisão, como também receber subvenções de entidades públicas ou privadas ligadas a tais atividades para fins educacionais e sociais, sendo que o serviço de radiodifusão e televisão será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais.

b) Acréscimo o parágrafo único ao artigo 12, *verbis*:





2º OFÍCIO DE NOTAS
CGC/MF 08.566.168/0001-70
MARLUCE OLÍMPIO FREIRE
TABELIÃ
CLECIA ALVES FREIRE
MARINALDO CASSIANO DE OLIVEIRA
KARINA OLÍMPIO FREIRE
SUBSTITUTOS
Av. TAVARES DE LIRA, 85 FONE: 222-2220
CEP 59012-050 - NATAL / RN

Comunicações
30
mg
SCE

CERTIDÃO

MARLUCE OLÍMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos da **FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS**, com sede e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foi Registrado e Microfilmado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, sob o nº de ordem 4335, em data de 20.06.2001; **CERTIFICO**, FINALMENTE, que em virtude de reforma, foi Registrado, Microfilmado e devidamente averbado à margem de sua inscrição primitiva, um **NOVO REGISTRO**, sob o nº 4627. Nesta data. O referido é verdade e dou fé. EU, Karina Olimpio F. Queiroz de Brito, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 22 de Abril de 2002.

Karina Olimpio F. Queiroz de Brito

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Karina Olimpio F. Queiroz de Brito

SUBSTITUTA

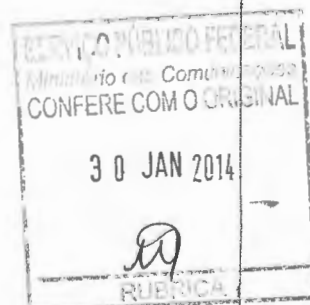
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é fiel e reproduz o original que me foi apresentado.

09 NOV. 2011

- ☐ Karina Olimpio Freire Q. Brito - Substituta
- ☐ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
- ☐ Clória Maria de Andrade - Esc. Autorizada
- ☐ Maria Cícera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada



2º OFÍCIO DE NOTAS - NATAL-RN
VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICAÇÃO



MICROFILMADO

7 0 7 8

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Ação, Trabalho e Cidadania



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

09 NOV. 2011

☐ Karina Olímpio Freire O. Brito - Substituto
☐ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
☐ Cláris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
☐ Maria Cicera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVOS

Art. 1º – A Fundação Antônio Gomes dos Santos é pessoa jurídica de direito privado, sens fins lucrativos, constituída sob a forma de sociedade civil, de duração indeterminada, tendo sua sede e foro na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Art. 2º – A Fundação Antonio Gomes dos Santos tem como objetivo geral formular e aplicar, no âmbito de sua atuação, uma política voltada a equacionar os problemas existentes nos diversos segmentos da comunidade.

Parágrafo Primeiro – A Fundação Antonio Gomes dos Santos tem como objetivos:

- I – Assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos, formados por pessoas, que componham associações produtivas;
- II – Oferecer oportunidades, meios e condições para a promoção humana, capacitação profissional, recreação, cultura e lazer, melhoria dos padrões de vida e ascensão social;
- III – Promover o trabalho associativo, a ação social, a participação, a integração social, o esporte e o lazer;
- IV – Prestar assessoramento jurídico, assistência médica e odontológica aos cidadãos que congreguem as comunidades realmente necessitadas;
- V – Promover a cultura local, regional e nacional, divulgando as obras de escritores, poetas e artistas;
- VI – Elaborar projetos técnicos objetivando o desenvolvimento sócio-econômico e cultural da comunidade;
- VII – Promover, viabilizar e executar projetos ligados à radiodifusão e televisão, como também receber subvenções de entidades públicas ou privadas ligadas a atividades educacionais e sociais, sendo que o serviço de radiodifusão e televisão será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais.

Rua São José, 1557 – Lagoa Seca – Natal – RN Fones: 0xx84-3213-7102/7055
CNPJ – 04.328.832/0001-92





MICROFILMADO

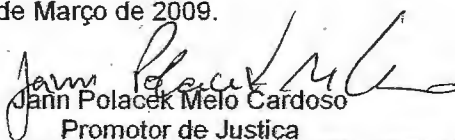
7 0 7 8
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DE
COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E CURADORIA DE FUNDAÇÕES DA
COMARCA DE NATAL - GABINETE DO 27º PROMOTOR DE JUSTIÇA

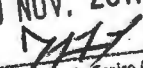
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações da Comarca de Natal, com base no que consta no procedimento de registro de fundação nº 002/03 e animado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 67 do Código Civil, **APROVA** o novo texto do estatuto da **FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS**, na forma como propostas no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas desta Comarca, para que tenham plena validade.

Natal – RN, 25 de Março de 2009.


Jann Polacek Melo Cardoso
Promotor de Justiça



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
reprográfrica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

09 NOV. 2011


- ☐ Karine Olimpio Freire Q. Brito - Substituta
- ☒ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
- ☐ Clóris Marie de Andrade - Esc. Autorizada
- ☐ Maria Cicera Pereira Barbeiro - Esc. Autorizada

FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOSAção, Trabalho e Cidadania

Parágrafo Segundo – A regulamentação das atividades de que trata o inciso VII, retro, se encontra previsto no Capítulo X deste Estatuto.

Capítulo II**DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 3º – A Fundação Antonio Gomes dos Santos terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Regulares;
- b) Beneméritos.

Parágrafo Primeiro – São considerados Sócios Beneméritos os que houverem prestado relevantes serviços à Fundação.

Parágrafo Segundo – A admissão de Sócios Regulares será decidida pela Presidência ou pelo Conselho Curador da Entidade, mediante proposta, após assinar compromisso formal de cumprimento, pelo postulante, das obrigações estatutárias.

Parágrafo Terceiro – A admissão do Sócio Benemérito será decidida pelo Conselho Curador, por proposta do Presidente em conformidade com o Regimento Interno(RI) da Entidade.

Art. 4º – Os deveres dos sócios serão estabelecidos em Regimento Interno(RI) próprio.

Art. 5º – Os sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto, estarão sujeitos às penalidades previstas no Regimento Interno(RI) da Entidade.

CAPÍTULO III**DOS ÓRGÃO DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 6º – São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I – Presidência;
- II – Assembléia Geral;
- III – Conselho Curador;
- IV – Conselho Fiscal.

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente cópia reprográfica e reprodução fiel do original que me foi apresentado.

09 NOV. 2011

- ☐ Kátia Olimpia Freire Q. Brito - Substituta
- ☐ Paulo Sérgio M. de Costa Filho - Substituto
- ☐ Clória Maria de Andrade - Esc. Autorizada
- ☐ Maria Cleora Pereira Barbalho - Esc. Autorizada





MICROFILMADO

7 0 7 8 --

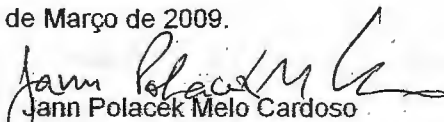
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DE
COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E CURADORIA DE FUNDAÇÕES DA
COMARCA DE NATAL - GABINETE DO 27º PROMOTOR DE JUSTIÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações da Comarca de Natal, com base no que consta no procedimento de registro de fundação nº 002/03 e arremado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 67 do Código Civil, **APROVA** o novo texto do estatuto da **FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS**, na forma como propostas no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas desta Comarca, para que tenham plena validade.

Natal - RN, 25 de Março de 2009.

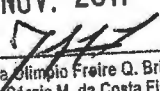

Jann Polacek Melo Cardoso
Promotor de Justiça



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia
reprográfica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

09 NOV. 2011

- 
- ☐ Karina Olimpio Freire Q. Brito - Substituta
 - ☒ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
 - ☐ Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
 - ☐ Maria Cícera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

Ação, Trabalho e Cidadania

Ministério das Comunicações - SCE
 Fls. 33
 Rubrica: 28

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
reprográfrica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado

09 NOV 2011

☐ Karla Olimpio Fielre Q. Brito - Substituta
☐ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
☐ Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
☐ Maria Cl...

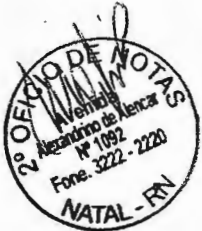
[illegible]

7055

BRASIL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

30 JAN 2014

RUBRICA



MICROFILMADO

7078

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DE
COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E CURADORIA DE FUNDAÇÕES DA
COMARCA DE NATAL - GABINETE DO 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações da Comarca de Natal, com base no que consta no procedimento de registro de fundação nº 002/03 e animado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 67 do Código Civil, **APROVA** o novo texto do estatuto da **FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS**, na forma como propostas no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas desta Comarca, para que tenham plena validade.

Natal - RN, 25 de Março de 2009.

Jann Polacek Melo Cardoso
Jann Polacek Melo Cardoso
Promotor de Justiça



FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOSAção, Trabalho e Cidadania

Art. 13º – A Assembléia Geral é constituída pelos Sócios Regulares e Beneméritos.

Art. 14º – A Presidência da Assembléia Geral será sempre exercida pelo Presidente da Fundação Antonio Gomes dos Santos e se reunirá:

- a) Ordinariamente em dezembro de cada ano;
- b) Extraordinariamente, quando convocada pela Assembléia Geral anterior à sua realização, por requerimento da maioria absoluta dos sócios; por metade mais um dos membros do Conselho Curador; e por iniciativa do seu Presidente.

Parágrafo Único – As competências específicas da Assembléia Geral, bem como seus procedimentos próprios, serão estabelecidos em Regimento Interno da Fundação Antonio Gomes dos Santos.

TÍTULO III**DO CONSELHO CURADOR**

Art. 15º – O Conselho Curador será constituído por membros escolhidos pelo Presidente da Fundação Antonio Gomes dos Santos, em número não inferior a 03(tres) e não superior a 05(cinco), cujos os nomes serão indicados pelo próprio Presidente, por entidades de classe, ensino, igreja, comunidades, dentre aquelas de conduta irrepreensível, moral ilibada e notório saber, para um período de 02(dois) anos, podendo concorrer para mais um único período. Essa regra não se aplica ao Presidente.

Parágrafo Primeiro – Serão escolhidos pelo Presidente da Fundação, entre os nomes indicados, outros dois, a título de suplência, para os casos de impedimento, ausência ou vaga de seus titulares, por igual período e nas mesmas condições estabelecidas no Caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo – Terá direito a voto cada um dos membros do Conselho Curador, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o Voto de Minerva.

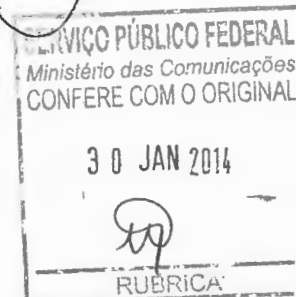
Art. 16º – As competências do Conselho Curador serão estabelecidas em Regimento Interno(RI).

TÍTULO IV**DO CONSELHO FISCAL**

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
reprográfica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado

09 NOV. 2011

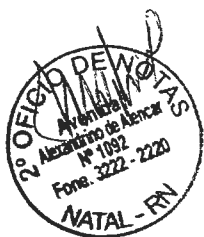
Karina Olimpio Freire Q. Brito - Substituto
Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
Clória Maria de Andrade - Esc. Autorizada
Maria Cícera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada



MICROFILMADO

7 0 7 8

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DE
COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E CURADORIA DE FUNDAÇÕES DA
COMARCA DE NATAL - GABINETE DO 27º PROMOTOR DE JUSTIÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações da Comarca de Natal, com base no que consta no procedimento de registro de fundação nº 002/03 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 67 do Código Civil, **APROVA** o novo texto do estatuto da **FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS**, na forma como propostas no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas desta Comarca, para que tenham plena validade.

Natal - RN, 25 de Março de 2009.


Jann Polacek Melo Cardoso
Promotor de Justiça



7078
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



Ação, Trabalho e Cidadania

Ministério das Comunicações - S.C.E.
Fls. 35
Rubrica: *[assinatura]*

Art. 18º - As competências, direitos e deveres do Conselho Fiscal serão estabelecidos em regimento Interno(RI).

DA AUDITORIA



AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia
 reprográfica é reprodução fiel de
 original que me foi apresentado.

09 NOV. 2011

☐ Karina Olimpio Freire Q. Brito - Substituta
☐ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
☐ Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
☐ Maria Cícera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

Art. 20º – Quando solicitado, a empresa de auditoria contratada deverá oferecer parecer sobre matéria financeira que lhe for submetida pelo Conselho Curador e/ou Conselho Fiscal, bem como pela Assembléia Geral.

DA COORDENACÃO E EXECUÇÃO

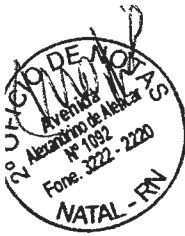
Art. 21º - A coordenação geral dos serviços objetos da Fundação, através de seus órgãos, bem como sua gerencia ordinária, será de competência do seu Secretário Geral nomeado pelo Presidente da Fundação.

Rua São José, 1557 – Lagoa Seca – Natal – RN Fones: 0xx84-3213-7102/7055
CNPJ – 04.328.832/0001-92



MICROFILMADO

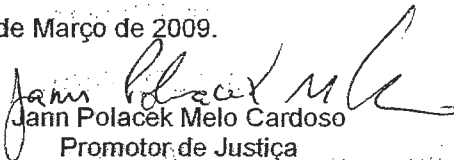
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DE
COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E CURADORIA DE FUNDAÇÕES DA
COMARCA DE NATAL - GABINETE DO 27º PROMOTOR DE JUSTIÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações da Comarca de Natal, com base no que consta no procedimento de registro de fundação nº 002/03 e arremido nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 67 do Código Civil, **APROVA** o novo texto do estatuto da **FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS**, na forma como propostas no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas desta Comarca, para que tenham plena validade.

Natal - RN, 25 de Março de 2009.


Jann Polacek Melo Cardoso
Promotor de Justiça



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
reprográfica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

09 NOV. 2011

- ☐ Karina Olimpia Freire Q. Brito - Substituta
- ☒ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
- ☒ Clória Maria de Andrade - Esc. Autorizada
- ☒ Maria Cicera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOSAção, Trabalho e Cidadania

Parágrafo Único – Suas competências, deveres e responsabilidades serão estabelecidas em Regimento Interno(RI).

**CAPÍTULO VI****DO REGIME FINANCEIRO**

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
reprográfica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

09 NOV. 2011

☐ Karine Olimpio Freire Q. Brito - Substituto
☒ Paulo Sérgio M. de Costa Filho - Substituto
☐ Clória Maria de Andrade - Esc. Autorizada
☐ Maria Cícera Pereira Barbelho - Esc. Autorizada

Art. 22º – O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único – Demais aspectos do regime financeiro adotado pela Fundação serão estabelecidos em Regimento Interno(RI).

Art. 23º – Seu orçamento será uno e elaborado de acordo com o previsto neste Estatuto e demais normas legais aplicáveis.

Art. 24º – No final de cada exercício, levantar-se-á o Balancete Geral do patrimônio fundacional das receitas, a respectiva aplicação, através dos órgãos competentes, submetendo-os a apreciação do Conselho Curador, que enviará anualmente prestações de contas ao órgão do Ministério Público.

CAPÍTULO VII**DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 25º – O patrimônio e a receita da Fundação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições, subvenções e doações oficiais e particulares, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, inclusive o Secretário Geral, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 26º – A Fundação Antonio Gomes dos Santos poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio, ou a realização de trabalhos específicos.





MICROFILMADO

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

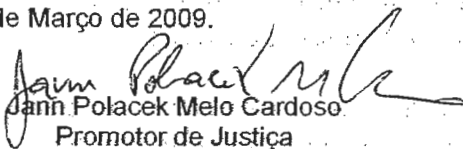


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DE
COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E CURADORIA DE FUNDAÇÕES DA
COMARCA DE NATAL - GABINETE DO 27º PROMOTOR DE JUSTIÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações da Comarca de Natal, com base no que consta no procedimento de registro de fundação nº 002/03 e arimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 67 do Código Civil, **APROVA** o novo texto do estatuto da **FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS**, na forma como propostas no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas desta Comarca, para que tenham plena validade.

Natal - RN, 25 de Março de 2009.


Janm Polacek Melo Cardoso
Promotor de Justiça



**FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS**Ação, Trabalho e Cidadania**CAPÍTULO VIII****DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO**

Art. 27º – A Fundação se extinguirá por deliberação fundamentada, de seu Presidente ou do Conselho Curador, aprovada por maioria de seus integrantes em documento formal apresentado à Assembléia Geral, que aprovará ou não sua extinção, quando se verificar:

- I – Impossibilidade de sua manutenção;
- II – Nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 28º – Nos casos retro mencionados, o Conselho Curador acompanhado do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e os pagamentos das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessário.

Parágrafo Único – Em caso de extinção da Fundação Antonio Gomes dos Santos, seu patrimônio residual será revertido integralmente para outra entidade com fins congêneres devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com atuação na Cidade de Natal-RN, verificada sua inexistência, se destinará ao Estado do Rio Grande do Norte.

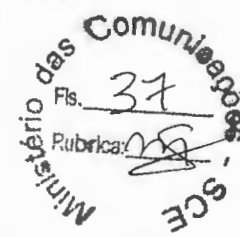
CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29º – O Regimento Interno(RI) da Fundação regulamentará o presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador, ouvindo-se o seu Presidente.

Art. 30º – O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores, na forma e restrições previstas neste Estatuto e Regimento Interno(RI) da Fundação.

Art. 31º – Ressalvadas as responsabilidades civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e o Presidente da Fundação, não são, nem seus patrimônios particulares, solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Fundação.

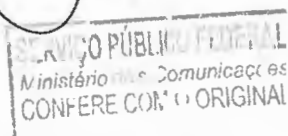
Art. 32º – Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir as reuniões das assembleias gerais da Fundação.



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
reprográfica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

09 NOV. 2011

Karla Olimpio Freire Q. Brito - Substituta
Paulo Sérgio M. de Costa Filho - Substituto
Clória Maria de Andrade - Esc. Autotratada
Maria Chaves - Esc. Autotratada



30 JAN 2014

[Handwritten signature]

MICROFILMADO

7 0 7 8
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DE
COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E CURADORIA DE FUNDAÇÕES DA
COMARCA DE NATAL - GABINETE DO 27º PROMOTOR DE JUSTIÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações da Comarca de Natal, com base no que consta no procedimento de registro de fundação nº 002/03 e arimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 67 do Código Civil, **APROVA** o novo texto do estatuto da **FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS**, na forma como propostas no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas desta Comarca, para que tenham plena validade.

Natal - RN, 25 de Março de 2009.

Jann Polacek Melo Cardoso
Jann Polacek Melo Cardoso
Promotor de Justiça



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
reprográfica é reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

09 NOV. 2011

[Signature]
☐ Karine Olímpio Freire Q. Brito - Substituta
☐ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
☐ Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
☐ Maria Cicera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

MICROFILMADO

7 0 7 8
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Ação, Trabalho e Cidadania

Parágrafo Único – A Fundação dará ciência ao órgão do Ministério Público do dia, hora e local designado para as reuniões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a três dias úteis.

Art. 33º – Os recursos financeiros da Fundação Antonio Gomes dos Santos, sejam eles gerados no Brasil ou no exterior, governamentais ou não, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

Art. 34º – A reforma deste Estatuto se dará de acordo com as seguintes normas:

I – Seja deliberada pela maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinariamente convocada para este fim;

II – Não contrarie o objeto da Fundação, devendo ser aprovada pelo representante do Ministério Público (Art. 28 do CC).

CAPÍTULO X

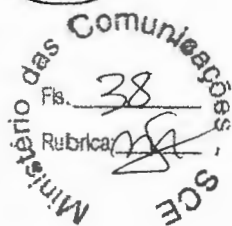
DO ORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGEM

Art. 35º – Uma vez outorgado à Fundação Antonio Gomes dos Santos o direito de exploração de serviços de radiodifusão, de som e imagem pela autoridade governamental competente, com fins educativos, em conformidade com o que determina o Art. 2, Inciso VII, deste Estatuto, será utilizado o nome de fantasia "TV e FM Potiguar".

Art. 36º – Os serviços de que trata o Art. 35 retro, terão a sua produção e o seu conteúdo programático e pedagógico avaliado e aprovado por um Conselho de Programação, constituído por 04(quatro) membros titulares e 04(quatro) membros suplentes, sendo 02(dois) membros titulares e 02(dois) membros suplentes indicados pelo Presidente da Fundação Antonio Gomes dos Santos e 02(dois) membros titulares e 02(dois) membros suplentes indicados pelo Titular da Entidade Educacional conveniada para fins de colaboração na área de produção de programas educativos, podendo a qualquer tempo, os titulares da Fundação Antonio Gomes dos Santos e da Entidade Educacional conveniada, substituir os seus membros representantes neste Conselho através de ofício encaminhado ao seu Presidente. A presidência do Conselho de Programação será exercida pelo Presidente da Fundação Antonio Gomes dos Santos.

Parágrafo Primeiro – Terão direito a voto cada um dos membros do Conselho de Programação, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário o "Voto de Minerva".

Rua São José, 1557 – Lagoa Seca – Natal – RN Fones: 0xx84-3213-7102/7055
CNPJ – 04.328.832/0001-92



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
reprográfica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

09 NOV. 2011

Karlén Olimpio Freire Q. Brito - Substituto
Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
Clóvis Maria de Andrade - Fer. Aut.



MICROFILMADO

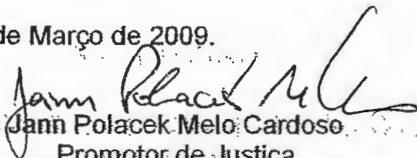
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DE
COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E CURADORIA DE FUNDAÇÕES DA
COMARCA DE NATAL - GABINETE DO 27º PROMOTOR DE JUSTIÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações da Comarca de Natal, com base no que consta no procedimento de registro de fundação nº 002/03 e arremado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 67 do Código Civil, **APROVA** o novo texto do estatuto da **FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS**, na forma como propostas no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas desta Comarca, para que tenham plena validade.

Natal - RN, 25 de Março de 2009.


Jann Polacek Melo Cardoso
Promotor de Justiça



FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOSAção, Trabalho e Cidadania

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho de Programação terá a mesma duração do convênio celebrado entre a Fundação e a Entidade Educacional.

Parágrafo Terceiro – No caso de ausência ou impedimento dos impedimentos dos membros titulares, os suplentes os substituirão, observando-se a precedência do mais idoso para o mais novo, em suas competências e responsabilidades.

Parágrafo Quarto – Compromete-se a Fundação Antonio Gomes dos Santos, em manter à disposição do Ministério da Educação a programação que venha a produzir, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, estados e territórios da União.

Parágrafo Quinto – Em qualquer tempo será permitido a estabelecimentos de ensino superior, públicos ou privados, sediados em municípios limitados pelo alcance da emissora, órgãos da administração pública, estadual e federal, que tratem da educação e da cultura; entidades de classes, associações sem fins lucrativos, outras fundações, pessoas jurídicas de direito privado que apóiem projetos educacionais e culturais, a participarem da programação da mesma, mediante convênios e/ou acordos a serem firmados pelas partes.

Art. 37º – Os demais órgãos administrativos dos serviços de radiodifusão de som e imagem desenvolvidos pela Fundação Antonio Gomes dos Santos, serão assim compostos:

- I – Diretoria Geral;
- II – Diretoria de Programação;
- III – Diretoria Administrativa; e
- IV – Diretoria Financeira

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente cópia reprográfica e reprodução fiel do original que me foi apresentado.

09 NOV. 2011

- ☐ Karine Olimpio Freire Q. Brito - Substituta
- ☐ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
- ☐ Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
- ☐ Maria Cícera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

Parágrafo Único – Os cargos de direção de que trata o Caput deste Artigo, serão ocupados por brasileiros nos termos constitucionais e a investidura nos mesmos, somente poderá ocorrer, após aprovação pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

Art. 38º – Qualquer alteração deste Capítulo bem como do Art. 2, Inciso VII, deste Estatuto, dependerá de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Art. 39º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro na forma legal.

ALESSANDRO MAGNUS S. SOUS
ADVOGADO
OAB-RN 5322

Natal, 13 de janeiro de 2009.

Rua São José, 1557 – Lagoa Seca – Natal – RN Fones: 0xx84-3213-7102/7055
CNPJ – 04.328.832/0001-92

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Comunicações
COM O ORIGINAL

30 JAN 2014

RUBRICA



MICROFILMADO

7078
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DE
COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E CURADORIA DE FUNDAÇÕES DA
COMARCA DE NATAL - GABINETE DO 27º PROMOTOR DE JUSTIÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações da Comarca de Natal, com base no que consta no procedimento de registro de fundação nº 002/03 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 67 do Código Civil, **APROVA** o novo texto do estatuto da **FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS**, na forma como propostas no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas desta Comarca, para que tenham plena validade.

Natal - RN, 25 de Março de 2009.

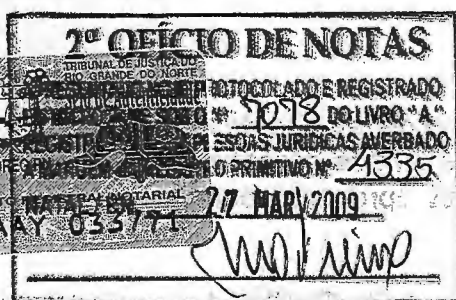
Janio Polacek Melo Cardoso
Janio Polacek Melo Cardoso
Promotor de Justiça

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia
reprográfica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

09 NOV. 2011

- ☐ Karina Olímpio Freire Q. Brito - Substituta
☐ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
☒ Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
☐ Maria Cícera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada



2º OFÍCIO DE NOTAS - NATAL - RN
Válido Somente Com Selo de
Autenticidade e Fiscalização

EMOL	RS	47,35
F. D. J.	RS	9,46
FRMP	RS	1,89
FORCPN	RS	3,42
TOTAL	RS	60,12

Marluce Olímpio Freire
Tabeliã



TABELIÃ
KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO
SUBSTITUTA
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1092, LAGOA
SECA, FONE: 3222-2220
CEP 59022-350 - NATAL / RN



Ministério das Comunicações
Fls. 40
Rubrica: [assinatura]
SCE

CERTIDÃO

MARLUCE OLÍMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos da **FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS**, com sede à Rua São José, nº 1557, Lagoa Seca e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, ~~foi Registrado e Microfilmado no~~ ~~Registro Civil das Pessoas Jurídicas~~, desta Comarca, sob o nº de ordem 4335, em data de 20.06.2001. CERTIFICO, OUTROSSIM, que em virtude de Reforma, foi Registrado, Microfilmado e devidamente averbado à margem de sua inscrição primitiva, um NOVO REGISTRO, sob o nº 4627, em data de 22.04.2002. CERTIFICO, AINDA, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Microfilmado, um NOVO REGISTRO, no Livro Próprio A-nº 98, às fls. 28/45, sob o nº de ordem 7078, em data de 27.03.2009. CERTIFICO, FINALMENTE, que em virtude de Alteração dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal, conforme Ata realizada em 08.01.2009, que se encontra arquivada junto aos seus Estatutos em data de 27.03.2009, a Diretoria ficou assim constituída: **CONSELHO CURADOR - TITULARES - PRESIDENTE:** Antonio Carlos Jesus dos Santos, solteiro, empresário; **VICE-PRESIDENTE:** Eliana Felipe, solteira, empresária; **MEMBROS:** Vanicle de Lourdes Santos Marques, casada, funcionária pública; Carlos Augusto Téssio, casado, contador; Mirian Alves Nogueira, casada, do lar; **SUPLENTE - MEMBROS:** Alessandro Pereira de Sousa, solteiro, cinegrafista; Josefa Lúcia Moreira de Albuquerque, divorciada, funcionária pública; **CONSELHO FISCAL - TITULARES - MEMBROS:** Airton Sávio Medeiros Nelson, casado, empresário; Claudionor Franklin, solteiro, funcionário público; Ruthiana Ecila de Medeiros Novais, solteira, funcionária pública; **SUPLENTE - MEMBROS:** Greice Kelly Amorim de Souza, solteira, do lar; Felipe Matias Rodrigues, solteiro, cinegrafista; Érica Simara Silva de Assis, casada, comerciária; **DIRETORIA EXECUTIVA - PRESIDENTE:** Antonio Carlos Jesus dos Santos, solteiro, empresário, residente à Rua Rio Grajaú, nº 7719, Bairro Pitimbú, Natal/RN; **VICE-PRESIDENTE:** Eliana Felipe, solteira, empresária;

Cópia apresentada para autenticação fiel do original apresentado.

09 NOV. 2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

30 JAN 2014

[assinatura]

RUBRICA

SECRETARIA: Jucimara Marins dos Santos, solteira, do lar. Todos brasileiros. O referido é verdade e dou fé. Eu, Martinho, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 27 de Março de 2009.

Martinho

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

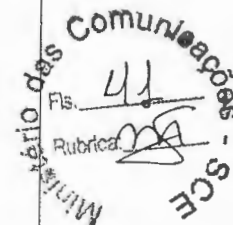


09 MAR. 2011

- presente cópia
assinada pelo
tabelião foi apresentado.
- ☐ Karina Olimpio Freire Q. Brito - Substituta
 - ☒ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
 - ☒ Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
 - ☐ Maria Cícera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada



TABELIÃ
KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO
SUBSTITUTA
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1092, LAGOA
SECA, FONE: 3222-2220
CEP 59022-350 - NATAL / RN



CERTIDÃO

MARLUCE OLÍMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos da **FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS**, com sede à Rua São José, nº 1557, Lagoa Seca e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foi Registrado e Microfilmado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, sob o nº de ordem 4335, em data de 20.06.2001. CERTIFICO, OUTROSSIM, que em virtude de Reforma, foi Registrado, Microfilmado e devidamente averbado à margem de sua inscrição primitiva, um **NOVO REGISTRO**, sob o nº 4627, em data de 22.04.2002. CERTIFICO, FINALMENTE, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Microfilmado, um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 98, às fls. 28/45, sob o nº de ordem 7078, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Eu, MARLUCE OLÍMPIO FREIRE, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 27 de Março de 2009.

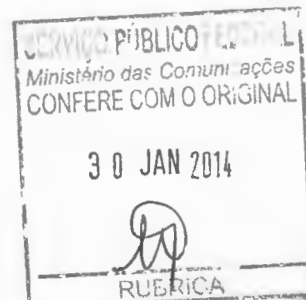
MARLUCE OLÍMPIO FREIRE
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
epigráfica é reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

09 NOV. 2011

- ☒ Karina Olímpio Freire Q. Brito - Substituta
- ☒ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
- ☒ Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
- ☒ Maria Cícera Pereira Barbelho - Esc. Autorizada



FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Ação, Trabalho e Cidadania



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS



Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e onze, às nove horas na sede dessa fundação, a Rua São José, mil quinhentos e cinquenta e sete no Bairro de Lagoa Seca, Natal, Rio Grande do Norte. Reuniram-se em caráter extraordinário os sócios, beneméritos e regulares para tratar sobre a alteração do seu estatuto. O presidente após a verificação do quorum, conforme reza o estatuto, deu início a reunião. Ao iniciar a reunião o presidente fez uma longa explanação dos motivos da alteração do estatuto. O Senhor Antonio Carlos Jesus dos Santos explicou que precisava fazer uma alteração nos artigos 37 e 38 do estatuto que passam a ter uma nova redação conforme documentação em anexa. Após colocar a disposição da palavra aos presentes, como ninguém a usou fez-se a votação da alteração dos artigos citados, a qual teve a aprovação por unanimidade dos presentes. Comprovada a aprovação fez-se uma nova leitura do estatuto. O Presidente Antonio Carlos Jesus dos Santos agradeceu a presença dos presentes e deu por encerrada a reunião às dez horas e quarenta minutos em seguida foi elaborada a presente ata que vai assinada por mim, Carlos Augusto Têssio, secretário dessa assembleia, pelo Presidente, o Senhor Antonio Carlos Jesus dos Santos e por todos os presentes.

Presidente

Secretário

Presentes

Airton Sávio Medeiros Nelson

Alessandro Pereira de Souza

Claudionor Franklin

Eliana Felipe

Felipe Matias Rodrigues

Josefa Lúcia Moreira de Albuquerque

Miriam Alves Nogueira

Ruthiana Ecila de Medeiros Novais

Vanicelly de B.S. Marques

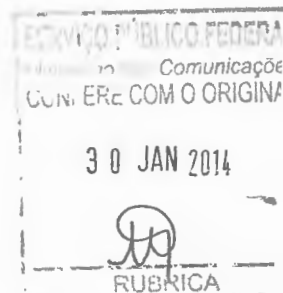


AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
reprográfica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

16 NOV. 2011

- ☐ Karina Olímpio Freire Q. Brito - Substituta
- ☐ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
- ☐ Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
- ☐ Maria Cícera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

Josefa Lúcia Moreira de Albuquerque



Rua São José, 1557, Lagoa Seca – Natal-RN Fones: 84-3213-7102/ 3213-7055

CNPJ 04.328.832/0001-92



2º OFÍCIO DE NOTAS
CGC/MF 08.566.168/0001-70
MARLUCE OLÍMPIO FREIRE
TABELIÃ
KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO
PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO
SUBSTITUTOS
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1092. LAGOA
SECA. FONE: 3222-2220
CEP 59022-350 - NATAL / RN



CERTIDÃO

MARLUCE OLÍMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos da **FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS**, com sede à Rua São José, nº 1557, Lagoa Seca e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foi Registrado e Microfilmado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, sob o nº de ordem 4335, em data de 20.06.2001. CERTIFICO, OUTROSSIM, que em virtude de Reforma, foi Registrado, Microfilmado e devidamente averbado, à margem de sua inscrição primitiva, um NOVO REGISTRO, sob o nº 4627, em data de 22.04.2002. CERTIFICO, AINDA, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Microfilmado, um NOVO REGISTRO, no Livro Próprio A-nº 98, às fls. 28/45, sob o nº de ordem 7078, em data de 27.03.2009. CERTIFICO, FINALMENTE, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Microfilmado, um NOVO REGISTRO, no Livro Próprio A-nº 116, às fls. 440/457, sob o nº de ordem 8063, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Eu, Marluce Olímpi Freire, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica e reprodução fiel do original que me foi apresentado.

NATAL, 16 de Novembro de 2011.

16 NOV. 2011

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Marluce Olímpi Freire
Pereira Barbalho
Escritor Autorizado

2º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Alexandrino de Alencar, 1092 - Natal/RN
KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO - TABELIÃ
PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO - TABELIÃ
SUBSTITUTOS

Marluce Olímpi Freire - Substituta
da Costa Filho - Substituto
Gomes dos Santos - Esc. Autorizada
Pereira Barbalho - Esc. Autorizada



FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia reprodutível e reprodução fiel do original que me foi apresentado.

16 NOV. 2013

Ação Trabalho e Cidadania

DIGITALIZADO

8063

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVOS

Art. 1º – A Fundação Antonio Gomes dos Santos é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômico, constituída sob a forma de sociedade civil, de duração indeterminada, tendo sua sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Art. 2º – A Fundação Antonio Gomes dos Santos tem como objetivo geral formular e aplicar, no âmbito de sua atuação, uma política voltada a equacionar os problemas existentes nos diversos segmentos da comunidade.

Parágrafo Primeiro – Fundação Antonio Gomes dos Santos tem como objetivos:

I - Assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos, formados por pessoas, que componham associações produtivas;

II - Oferecer oportunidades, meios e condições para a promoção humana, capacitação profissional, recreação, cultura e lazer, melhoria dos padrões de vida e ascensão social;

III - Promover o trabalho associativo, a, ação social, a participação, a integração social, o esporte e o lazer;

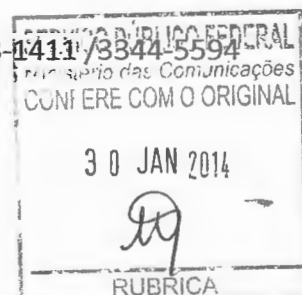
IV - Prestar assessoramento jurídico, assistência médica e odontológica aos cidadãos que congreguem as comunidades realmente necessitadas;

V - Promover a cultura local, regional e nacional, divulgando as obras de escritores, poetas e artistas;

VI - Elaborar projetos técnicos objetivando o desenvolvimento econômico e cultural da comunidade;

VII - Promover, viabilizar e executar projetos ligados à radiodifusão e televisão, como também receber subvenções de entidades públicas ou privadas ligadas a atividades educacionais sociais, sendo que o serviço da radiodifusão e televisão será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais;

Rua São José, 1557 – Lagoa Seca - Natal – RN Fone: 3213-1411 / 3344-5594



DIGITALIZADO

8063
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Av. Floriano Peixoto, 550, Centro, Natal (RN) – CEP 59.012-500 – Telefone (84) 3232.7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE,
por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca
de Natal, com base do que consta do Procedimento de Registro de Fundações
e Entidades de Interesse Social nº 002/03 e arrimado nos artigos 1.203 do
Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do
estatuto da **Fundação Antônio Gomes dos Santos** na forma como propostas
no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o
Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 14 de novembro de 2011

Jann Polacek M. C.
Jann Polacek Melo Cardoso
Promotor de Justiça



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia
reprográfica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

16 NOV. 2011

[Assinatura]

2º OFÍCIO
AV. ALEXANDRE
MARLUCE
VÁLIDO
AUTENTICAÇÃO

- ☐ Karina Olimpio Freire Q. Brito - Substituto
- ☐ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
- ☐ Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
- ☐ Maria Cícera Pereira Berbalho - Esc. Autorizada



FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Ação, Trabalho e Cidadania

Parágrafo Segundo – A regulamentação das atividades de que trata o inciso VII, retro, se encontra previsto no Capítulo X deste Estatuto.

Capítulo II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º – A Fundação Antonio Gomes dos Santos terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Regulares;
- b) Beneméritos.

Parágrafo Primeiro – São considerados Sócios Beneméritos os que houverem prestado relevantes serviços à Fundação.

Parágrafo Segundo – A admissão de Sócios Regulares será decidida pela Presidência ou pelo Conselho Curador da Entidade, mediante proposta, após assinar compromisso formal de cumprimento, pelo postulante, das obrigações estatutárias.

Parágrafo Terceiro – A admissão do Sócio Benemérito será decidida pelo Conselho Curador, por proposta do Presidente em conformidade com o Regimento Interno(RI) da Entidade.

Art. 4º – Os deveres dos sócios serão estabelecidos em Regimento Interno(RI) próprio.

Art. 5º – Os sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto, estarão sujeitos às penalidades previstas no Regimento Interno(RI) da Entidade.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃO DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º – São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I – Presidência;
- II – Assembléia Geral;
- III – Conselho Curador;
- IV – Conselho Fiscal.



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
reprográfrica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

16 NOV 2011

- ☐ Karina Olímpio Freire G. Brito - Substituta
- ☐ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
- ☐ Cloris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
- ☐ Maria Cícera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada





DIGITALIZADO
8063
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Av. Floriano Peixoto, 550, Centro, Natal (RN) – CEP 59.012-500 – Telefone (84) 3232.7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE,
por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca
de Natal, com base do que consta do Procedimento de Registro de Fundações
e Entidades de Interesse Social nº 002/03 e arrimado nos artigos 1.203 do
Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do
estatuto da **Fundação Antônio Gomes dos Santos** na forma como propostas
no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o
Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 14 de novembro de 2011

Januário Polacek Melo Cardoso
Januário Polacek Melo Cardoso
Promotor de Justiça



ATENTIFICAÇÃO

Atestamos que a presente cópia
é verdadeira e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

6 NOV. 2011

Karina Olimpio Freire Q. Brito

Karina Olimpio Freire Q. Brito - Substituta
Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
Cloris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
Maria Cícera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS



Autenticado que a presente cópia
corresponde à original produzida e
assinada por mim, foi apresentado.

16 NOV. 2011

☒ Karina Olimpio Freire G. Brito - Substituta
☒ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
☒ Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
☒ Maria Cícera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

TÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º – O Presidente, em todos os conselhos da Entidade que participar, decidirá, através do *Voto de Minerva*, as questões onde houver empate na votação.

Art. 8º – ~~A Presidência é cargo vitalício, salvo quando houver afastamento voluntário por tempo indeterminado.~~

Parágrafo Único – O Presidente, junto com o Secretário Geral, administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a Fundação Antonio Gomes dos Santos, respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais. (Atr. 46, Incisos III e V, do Código Civil)

Art. 9º – Nos casos mencionados no artigo anterior, a Presidência será declarada em assembléia vaga, cabendo ao sucessor, de acordo com o Regimento Interno(RI), o preenchimento da vaga.

Art. 10º – O primeiro Presidente será o seu fundador.

Art. 11º – Demais deveres, direitos e responsabilidades serão estabelecidos em Regimento Interno(RI) da Fundação.

TÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º – Aassembléia Geral é o órgão máximo de deliberação e fiscalização da Fundação Antonio Gomes dos Santos, tendo ampla e total competência para deliberar livremente sobre tudo que diga respeito aos interesses da Entidade, consoante o que determina este Estatuto, o Regimento Interno(RI) da Fundação e a Legislação em vigor.

Parágrafo Único – Na sua convocatória deverá conter a pauta do dia, o horário e o local de sua realização. Na primeira chamada deverão estar presentes 2/3(dois terços) dos sócios habilitados. Na segunda chamada, que ocorrerá 30(trinta) minutos após a primeira, com a presença de qualquer número de associados habilitados.



DIGITALIZADO
8063

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Av. Floriano Peixoto, 550, Centro, Natal (RN) – CEP 59.012-500 – Telefone (84) 3232.7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Registro de Fundações e Entidades de Interesse Social nº 002/03 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **Fundação Antônio Gomes dos Santos** na forma como propostas no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 14 de novembro de 2011

Jann Polacek Melo Cardoso
Jann Polacek Melo Cardoso
Promotor de Justiça



AUTENTICAÇÃO

Atesto que a presente cópia
gráfica é reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

16 NOV. 2011

[Assinatura]

2º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Alexandre de Alencar
MARLUCE DA MOTA
VÁLIDO SEMPRE
AUTENTICAÇÃO

- ☐ Karina Olímpio Freire G. Brito - Substituta
- ☐ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
- ☐ Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
- ☐ Maria Cleora Pereira Barbelho - Esc. Autorizada

FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOSAção, Trabalho e Cidadania

Art. 13º – A Assembléia Geral é constituída pelos Sócios Regulares e Beneméritos.

Art. 14º – ~~A Presidência da Assembléia Geral será sempre exercida pelo Presidente da Fundação Antonio Gomes dos Santos e se reunirá:~~

- a) Ordinariamente em dezembro de cada ano;
- b) Extraordinariamente, quando convocada pela Assembléia Geral anterior à sua realização, por requerimento da maioria absoluta dos sócios; por metade mais um dos membros do Conselho Curador; e por iniciativa do seu Presidente.

c)

Parágrafo Único – As competências específicas da Assembléia Geral, bem como seus procedimentos próprios, serão estabelecidos em Regimento Interno(RI) da Fundação Antonio Gomes dos Santos.

TITULO III**DO CONSELHO CURADOR**

Art. 15º – O Conselho Curador será constituído por membros escolhidos pelo Presidente da Fundação Antonio Gomes dos Santos, em número não inferior a 03(tres) e não superior a 05(cinco), cujos os nomes serão indicados pelo próprio Presidente, por entidades de classe, ensino, igreja, comunidades, dentre aquelas de conduta irrepreensível, moral ilibada e notório saber, para um período de 02(dois) anos, podendo concorrer para mais um único período. Essa regra não se aplica ao Presidente.

Parágrafo Primeiro – Serão escolhidos pelo Presidente da Fundação, entre os nomes indicados, outros dois, a título de suplência, para os casos de impedimento, ausência ou vaga de seus titulares, por igual período e nas mesmas condições estabelecidas no Caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo – Terá direito a voto cada um dos membros do Conselho Curador, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o *Voto de Minerva*.

Art. 16º – As competências do Conselho Curador serão estabelecidas em Regimento Interno(RI).

**AUTENTICAÇÃO**

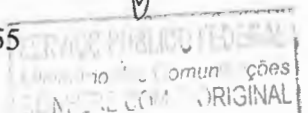
Verifico que a presente cópia é fiel e reproduz a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

16 NOV. 2011

Karina Olimpio Freire C. Brito - Substituta
 Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
 Rua São José, 1557 - Lagoa Seca - Natal - RN Fones: 0xx84-3213-7102/7055
 Maria Cicera Pereira Barbalho - Esc. Autizada

TÍTULO IV**DO CONSELHO FISCAL**

CNPJ - 04.328.832/0001-92



30 JAN 2014





DIGITALIZADO

8063
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Av. Floriano Peixoto, 550, Centro, Natal (RN) – CEP 59.012-500 – Telefone (84) 3232.7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE,
por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca
de Natal, com base do que consta do Procedimento de Registro de Fundações
e Entidades de Interesse Social nº 002/03 e arrimado nos artigos 1.203 do
Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do
estatuto da **Fundação Antônio Gomes dos Santos** na forma como propostas
no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o
Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 14 de novembro de 2011

Jann Polacek Melo Cardoso
Jann Polacek Melo Cardoso
Promotor de Justiça



AUTENTICADO
Certifico que a presente cópia
reproduz a reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

16 NOV. 2011

[Assinatura]

- ☐ Karina Olimpio Freire Q. Brito - Substituto
- ☐ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
- ☐ Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
- ☐ Maria Cicera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Ação, Trabalho e Cidadania

Art. 17º – O Conselho Fiscal é constituído por 03(tres) membros titulares e 03(tres) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração e o mesmo critério de escolha estabelecido no Art. 15, em seu Parágrafo Primeiro deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – No caso de ausência ou impedimento dos membros titulares, os suplentes os substituirão, observando-se a precedência do mais idoso para o mais novo, em suas competências e responsabilidades.

Art. 18º – As competências, direitos e deveres do Conselho Fiscal serão estabelecidos em regimento Interno(RI).

CAPÍTULO IV DA AUDITORIA



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
é xerográfica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

16 NOV 2011

Karina Olimpio Freire Q. Brito - Substitu
Paulo Sérgio M. de Costa Filho - Substitu
Cháris Maria de Almeida - Esc. Autoriza
Maria Cibara Pereira Barbalho - Esc. Autoriza

Art. 19º – O Conselho Curador e o Conselho Fiscal contratarão com os serviços de empresa de competência técnica e de reconhecida idoneidade para realizar anualmente auditoria nas contas da Fundação ou quando identificada necessidade.

Parágrafo Primeiro – A contratação da empresa deverá atender aos critérios de capacidade técnica, idoneidade e proposta mais conveniente à Fundação para a remuneração dos serviços.

Parágrafo Segundo – A empresa auditora deverá sugerir ao Conselho Curador e/ou Fiscal da Fundação Antonio Gomes dos Santos, as medidas julgadas convenientes para corrigir problemas em sua contabilidade ou para seu aperfeiçoamento.

Art. 20º – Quando solicitado, a empresa de auditoria contratada deverá oferecer parecer sobre matéria financeira que lhe for submetida pelo Conselho Curador e/ou Conselho Fiscal, bem como pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 21º – A coordenação geral dos serviços objetos da Fundação, através de seus órgãos, bem como sua gerencia ordinária, será de competência do seu Secretário Geral nomeado pelo Presidente da Fundação.

Rua São José, 1557 – Lagoa Seca – Natal – RN Fones: 0xx84-3213-7102/7055
CNPJ – 04.328.832/0001-92



DIGITALIZADO

8063

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Av. Floriano Peixoto, 550, Centro, Natal (RN) – CEP 59.012-500 – Telefone (84) 3232.7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE,
por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca
de Natal, com base do que consta do Procedimento de Registro de Fundações
e Entidades de Interesse Social nº 002/03 e arrimado nos artigos 1.203 do
Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do
estatuto da **Fundação Antônio Gomes dos Santos** na forma como propostas
no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o
Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 14 de novembro de 2011

Jann Polacek Melo Cardoso
Jann Polacek Melo Cardoso
Promotor de Justiça



ATENTICAÇÃO
Esta é a presente cópia
corrigida e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

16 NOV. 2011

Carina

2º OFÍCIO DE NOTAS

Av. Alexandrino de Alencar

Nº 1092

FONE. 3222-2220

NATAL - RN

☐ Karina Olímpia Freire O. Brito - Substituta
☐ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
☒ Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
☐ Marie Clécere Pereira Barbalho - Esc. Autorizada



FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Ação, Trabalho e Cidadania

Parágrafo Único – Suas competências, deveres e responsabilidades serão estabelecidas em Regimento Interno(RI).



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia reprodutível e reprodução fiel do original que me foi apresentado.

16 NOV. 2014

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 22º – O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único – Demais aspectos do regime financeiro adotado pela Fundação serão estabelecidos em Regimento Interno(RI).

Art. 23º – Seu orçamento será uno e elaborado de acordo com o previsto neste Estatuto e demais normas legais aplicáveis.

Art. 24º – No final de cada exercício, levantar-se-á o Balancete Geral do patrimônio fundacional das receitas, a respectiva aplicação, através dos órgãos competentes, submetendo-os a apreciação do Conselho Curador, que enviará anualmente prestações de contas ao órgão do Ministério Público.

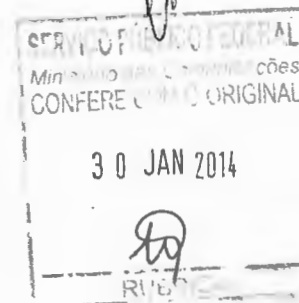
CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 25º – O patrimônio e a receita da Fundação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições, subvenções e doações oficiais e particulares, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, inclusive o Secretário Geral, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 26º – A Fundação Antonio Gomes dos Santos poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio, ou a realização de trabalhos específicos.





DIGITALIZADO

8063
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Av. Floriano Peixoto, 550, Centro, Natal (RN) – CEP 59.012-500 – Telefone (84) 3232.7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE,
por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca
de Natal, com base do que consta do Procedimento de Registro de Fundações
e Entidades de Interesse Social nº 002/03 e arrimado nos artigos 1.203 do
Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do
estatuto da **Fundação Antônio Gomes dos Santos** na forma como propostas
no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o
Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 14 de novembro de 2011

João Rotacek Melo Cardoso
João Rotacek Melo Cardoso
Promotor de Justiça



AUTENTICAÇÃO
Atestando que a presente cópia
corresponde à reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

16 NOV. 2011

- ☒ Karina Olímpio Freire G. Brito - Substituta
☒ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
☒ Glória Maria de Andrade - Esc. Autorizada
☒ Marie Cicera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a cópia
reprográfica e repro-
gráfica original que me
foi apresentada.

14 NOV. 2011

Karina Olimpio Freire Q. Brito - Substituta
Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
Marie Cicera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

2º OFÍCIO DE NOTAS
CGC/MF 08.566.168/0001-70
MARLUCE OLIMPIO FREIRE

TABELIA
KARINA OLIMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO
PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO
SUBSTITUTOS
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1092, LAGOA
SECA, FONE: 3222-2220
CEP 59022-350 - NATAL / RN

CERTIDÃO

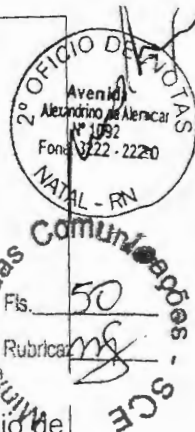
MARLUCE OLIMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de
Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade
do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa
interessada, que os Estatutos da **FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS**,
com sede à Rua São José, nº 1557, Lagoa Seca e foro na Cidade de Natal,
Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foi Registrado e Microfilmado no
Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, sob o nº de ordem 4335, em
data de 20.06.2001. **CERTIFICO**, OUTROSSIM, que em virtude de Reforma, foi
Registrado, Microfilmado e devidamente averbado à margem de sua inscrição
primitiva, um **NOVO REGISTRO**, sob o nº 4627, em data de 22.04.2002.
CERTIFICO, AINDA, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Microfilmado,
um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 98, às fls. 28/45, sob o nº de ordem
7078, em data de 27.03.2009. **CERTIFICO**, FINALMENTE, que se encontram
Arquivadas junto aos seus Estatutos, a Portaria 001/11-GP, pela qual Nomeia o
CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO (Indicados pela Fundação Antonio Gomes dos
Santos) – **MEMBROS TITULARES - PRESIDENTE**: Antonio Carlos Jesus dos
Santos, CPF: 345.682.205-72; **MEMBRO**: Claudionor Franklin, CPF: 358.399.614-
34; **SUPLENTES**: Alessandro Pereira de Souza, CPF: 030.557.004-81; Carlos
Augusto Téssio, CPF: 107.985.954-34; Indicados pelo Colégio Nossa Senhora
das Neves: **MEMBROS TITULARES**: Maria Araújo de Medeiros, CPF:
555.422.204-87; Marli Araujo da Silva, CPF: 566.474.504-59; **SUPLENTES**: Maria
Cinthia de Oliveira, CPF: 058.594.794-07; Antonio Geroncio, CPF: 028.171.014-
72; e a Portaria 002/11-GP que neste Ato nomeou **SECRETARIO GERAL**:
Ruthiana Ecila de Medeiros Novais, CPF: 011.652.194-50. O referido é verdade e
dou fé. Eu, Marluce Olimpio Freire, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas,
fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 08 de Novembro de 2011.

Marluce Olimpio Freire
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Marluce Olimpio Freire
Tabeliã



OFÍCIO PÚBLICO FEDEF
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

30 JAN 2014

RUBRICA



FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Ação, Trabalho e Cidadania

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 27º – A Fundação se extinguirá por deliberação fundamentada, de seu Presidente ou do Conselho Curador, aprovada por maioria de seus integrantes em documento formal apresentado à Assembléia Geral, que aprovará ou não sua extinção, quando se verificar:

- I – Impossibilidade de sua manutenção;
- II – Nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 28º – Nos casos retro mencionados, o Conselho Curador acompanhado do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e os pagamentos das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessário.

Parágrafo Único – Em caso de extinção da Fundação Antonio Gomes dos Santos, seu patrimônio residual será revertido integralmente para outra entidade com fins congêneres devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com atuação na Cidade de Natal-RN, verificada sua inexistência se destinará ao Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º – O Regimento Interno(RI) da Fundação regulamentará o presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador, ouvindo-se o seu Presidente.

Art. 30º – O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores, na forma e restrições previstas neste Estatuto e Regimento Interno(RI) da Fundação.

Art. 31º – Ressalvadas as responsabilidades civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e o Presidente da Fundação, não são, nem seus patrimônios particulares, solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Fundação.

Art. 32º – Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir as reuniões das assembleias gerais da Fundação.



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia
corresponde fielmente ao original
que me foi apresentado.

Rua São José, 1557 – Lagoa Seca – Natal – RN Fones: 0xx84-3213-7102/7055
CNPJ – 04.328.832/0001-92

16 NOV. 2011

- ☐ Karina Olimpio Freire G. Brito - Substituta
- ☐ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
- ☐ Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
- ☐ Maria Cleora Pereira Barbalho - Esc. Autorizada





DIGITALIZADO

8063

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Av. Floriano Peixoto, 550, Centro, Natal (RN) – CEP 59.012-500 – Telefone (84) 3232.7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE,
por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca
de Natal, com base do que consta do Procedimento de Registro de Fundações
e Entidades de Interesse Social nº 002/03 e arrimado nos artigos 1.203 do
Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do
estatuto da **Fundação Antônio Gomes dos Santos** na forma como propostas
no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o
Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 14 de novembro de 2011

Jann Polacek Melo Cardoso
Jann Polacek Melo Cardoso
Promotor de Justiça



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
reprográfica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

16 NOV. 2011

- ☐ Karine Olímpio Freire O. Brito - Substituto
☐ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
☒ Clotilde Maria de Andrade - Esc. Autorizada
☒ Maria Cícera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Ação, Trabalho e Cidadania

Parágrafo Único – A Fundação dará ciência ao órgão do Ministério Público do dia, hora e local designado para as reuniões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a três dias úteis.

Art. 33º – Os recursos financeiros da Fundação Antonio Gomes dos Santos, sejam eles gerados no Brasil ou no exterior, governamentais ou não, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

Art. 34º – A reforma deste Estatuto se dará de acordo com as seguintes normas:

I – Seja deliberada pela maioria absoluta da Assembléia Geral, extraordinariamente convocada para este fim;

II – Não contrarie o objeto da Fundação, devendo ser aprovada pelo representante do Ministério Público(Art. 28 do CC).

CAPÍTULO X

DO ORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGEM

Art. 35º – Uma vez outorgado à Fundação Antonio Gomes dos Santos o direito de exploração de serviços de radiodifusão, de som e imagem pela autoridade governamental competente, com fins educativos, em conformidade com o que determina o Art. 2, Inciso VII, deste Estatuto, será utilizado o nome de fantasia "TV e FM Potiguar".

Art. 36º – Os serviços de que trata o Art. 35 retro, terão a sua produção e o seu conteúdo programático e pedagógico avaliado e aprovado por um Conselho de Programação, constituído por 04(quatro) membros titulares e 04(quatro) membros suplentes, sendo 02(dois) membros titulares e 02(dois) membros suplentes indicados pelo Presidente da Fundação Antonio Gomes dos Santos e 02(dois) membros titulares e 02(dois)membros suplentes indicados pelo Titular da Entidade Educacional conveniada para fins de colaboração na área de produção de programas educativos, podendo a qualquer tempo, os titulares da Fundação Antonio Gomes dos Santos e da Entidade Educacional conveniada, substituir os seus membros representantes neste Conselho através de ofício encaminhado ao seu Presidente. A presidência do Conselho de Programação será exercida pelo Presidente da Fundação Antonio Gomes dos Santos.

Parágrafo Primeiro – Terão direito a voto cada um dos membros do Conselho de Programação, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário o "Voto de Minerva".

AUTENTICAÇÃO

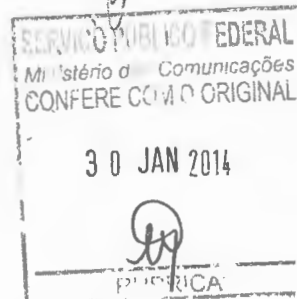
Certifico que a presente cópia
reprográfica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado

Rua São José, 1557 - Lagoa Seca - Natal - RN Fones: 0xx84-3213-7102/7055

16 NOV. 2011

CNPJ - 04.328.832/0001-92

- ☐ Karina Olimpio Freire Q. Brito - Substituta
- ☐ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
- ☐ Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
- ☐ Maria Cicero Pereira Barbalho - Esc. Autorizada





DIGITALIZADO
8063
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Av. Floriano Peixoto, 550, Centro, Natal (RN) – CEP 59.012-500 – Telefone (84) 3232.7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Registro de Fundações e Entidades de Interesse Social nº 002/03 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **Fundação Antônio Gomes dos Santos** na forma como propostas no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 14 de novembro de 2011

Jann Polacek Melo Cardoso
Jann Polacek Melo Cardoso
Promotor de Justiça



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia
reproduz a reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

16 NOV. 2011

[Signature]

- ☐ Karina Olimpio Freire G. Brito - Substituta
☐ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
☐ Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
☐ Maria Cícera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

2º OFÍCIO DE NOTAS
NATAL - RN
AV. ALEXANDRE DE ALENCAR
Nº 1092
FONE. 3222-2220
VALIDO SOMENTE
AUTENTICAÇÃO

FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Ação Trabalho e Cidadania

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho de Programação terá a mesma duração do convênio celebrado entre a fundação e a Entidade Educacional.

Parágrafo Terceiro - No caso de ausência ou impedimento dos membros titulares, os suplentes os substituirão, observando-se a precedência do mais idoso para o mais novo, em suas competências e responsabilidades.

Parágrafo Quarto - Compromete-se a Fundação Antonio Gomes dos Santos, em manter á disposição do Ministério da Educação a programação que venha a produzir, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, estados e territórios da União.

Parágrafo Quinto - Em qualquer tempo será permitido a estabelecimentos de ensino superior, públicos ou privados, sediados em municípios limitados pelo alcance da emissora, órgãos da administração publica, estadual e federal, que tratem da educação e da cultura; entidades de classes, associações sem fins lucrativos, outras fundações, pessoas jurídicas de direito privado que apóiem projetos educacionais e culturais, a participarem da programação da mesma, mediante convênios e/ou acordos a serem firmados pelas partes.

Art. 37 - Os demais Órgãos administrativos dos serviços de radiodifusão de som e imagem desenvolvidos pela Fundação Antonio Gomes dos Santos, serão assim composto:

- I - Diretoria Geral;
- II - Diretoria de Programação;
- III - Diretoria Administrativa; e
- IV - Diretoria Financeira

Parágrafo Primeiro - Os cargos de direção de que trata o Art. 37 retro, serão ocupados por brasileiros nos termos constitucionais e a investidura nos mesmos, somente poderá ocorrer, após aprovação pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, e a Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

Parágrafo Segundo - O quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros;

Art. 38 - Qualquer alteração deste Capítulo, bem como o Art. 2, inciso VII, deste Estatuto, dependerá de prévia autorização do Ministério das Comunicações e da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

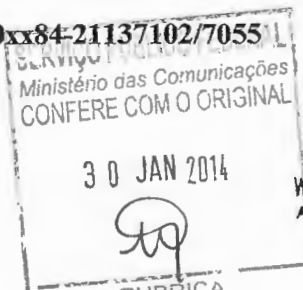
Art. 39 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro na forma legal.

AUTENTICAÇÃO

Cartório de Registro de Imóveis - Rua São José, 1557 - Lagoa Seca - Natal - RN Fones: 0xx84-21137102/7055
reprografia e reprodução fiel do original que me foi apresentado. CNPJ- 04.328.832/0001-92

16 NOV. 2011

Karina Olimpio Freire Q. Brito - Substituta
Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
Glória Maria de Andrade - Esc. Autorizada
Maria Clécio Pereira Barbalho - Esc. Autorizada





DIGITALIZADO

8063

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Av. Floriano Peixoto, 550, Centro, Natal (RN) – CEP 59.012-500 – Telefone (84) 3232.7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE,
por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca
de Natal, com base do que consta do Procedimento de Registro de Fundações
e Entidades de Interesse Social nº 002/03 e arrimado nos artigos 1.203 do
Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do
estatuto da **Fundação Antônio Gomes dos Santos** na forma como propostas
no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o
Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 14 de novembro de 2011

Jann Polacek Melo
Jann Polacek Melo Cardoso
Promotor de Justiça



EMOL	R\$	90,25
FDJ	R\$	23,75
FRMP	R\$	2,10
FCRCPN	R\$	9,03
TOTAL	R\$	125,13



2º OFÍCIO DE NOTAS
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO
SOB O Nº 8063 DO LIVRO "A"
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS AVERBADO
EM FOLHA DE MARGEM DO REGISTRO PRIMITIVO Nº 4335
NATAL / RN, 16 NOV. 2011
Maria Cícera Pereira Barbalho
Escriturante Autorizada



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
reprográfica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

16 NOV. 2011

Karina Olimpio Freire C. Brito
Karina Olimpio Freire C. Brito - Substituta
Paulo Sérgio M. da Costa Filho
Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
Márcia Maria da Andrade
Márcia Maria da Andrade - Esc. Autorizada
Maria Cícera Pereira Barbalho
Maria Cícera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS



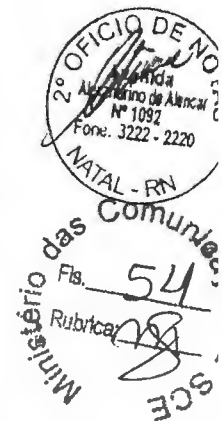
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente Ata do Trabalho e Cidadania
reprográfica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

09 NOV. 2011

- ☐ Karine Olimpio Freire Q. Brito - Substituto
- ☐ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
- ☒ Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
- ☐ Maria Cícera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA



Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e onze, às nove horas da manhã na Sede desta Fundação, reuniram-se, em caráter extraordinária, os sócios, beneméritos e regulares, para tratar da alteração dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal da Fundação Antonio Gomes dos Santos. O presidente, após a verificação do quórum, conforme reza o motivo das alterações ora propostas Terminada a explanação de motivos, o presidente apresentou sua proposta dos membros para comporem os novos Conselhos. A proposta é a seguinte para o Conselho Curador, como titulares, Antonio Carlos Jesus dos Santos - (Presidente), Eliana Felipe - (Vice-Presidente), Vanicle de Lourdes Santos Marques, Carlos Augusto Têssio e Mirian Alves Nogueira, como suplentes Alessandro Pereira de Sousa e Josefa Lucia Moreira de Albuquerque. Para o Conselho Fiscal, como titulares Airton Sávio Medeiros Nelson, Claudionor Franklin e Ruthiana Ecila de Medeiros Novais e como suplentes Greice Kelly Amorim de Souza, Felipe Matias Rodrigues e Érica Simara Silva de Assis. Feito a apresentação dos nomes, o Presidente, Sr. Antonio Carlos, colocou a palavra a disposição dos presentes para que pudessem opinar. Todos foram unânimes em quanto à nova formação era importante para Entidade. Colocado em votação a proposta do Presidente, esta teve aprovação à unanimidade dos presentes. Como nada mais tinha a ser tratado, o Presidente deu por encerrado a Assembléia. Em seguida foi elaborada a presente Ata, que vai assinada por mim, Carlos Augusto Têssio, Secretario desta reunião, pelo Presidente, o Sr. Antonio Carlos Jesus dos Santos e por todos membros titulares presentes. No mesmo momento todos tomaram posse dos seus respectivos cargos.

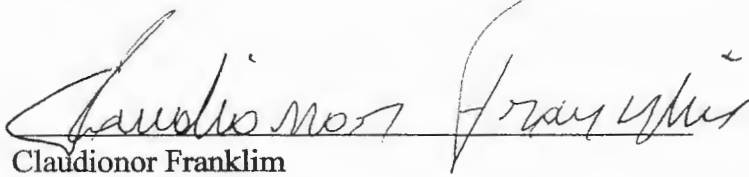
Presidente

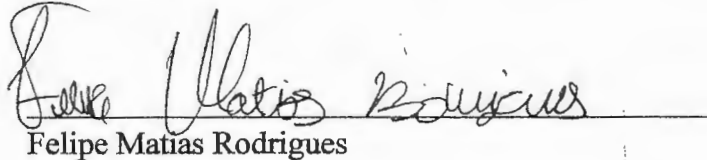
Secretário

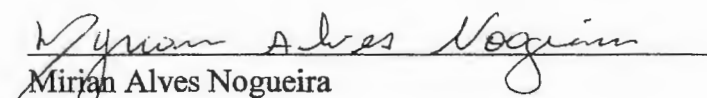


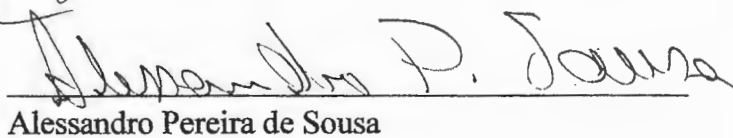
FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

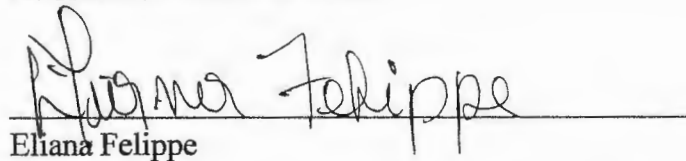
Ação Trabalho e Cidadania


Claudionor Franklim


Felipe Matias Rodrigues


Mirian Alves Nogueira


Alessandro Pereira de Sousa


Eliana Felipe



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
reprográfica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

09 NOV. 2011

- ☐ Karina Olimpio Freire Q. Brito - Substituta
☒ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
☒ Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
☐ Maria Cleora Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

Arquivado Junto ao Registro
de Nº 4335
Em, 07 NOV 2011

Oficial
Cloris Maria de Andrade
Escrevente Autorizada





AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia
 reprográfica e reprodução fiel do
 original que me foi apresentado.

TABELIÃ
 KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO
 PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO
 SUBSTITUTOS
 ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1092, LAGOA
 SECA, FONE: 3222-2220
 CEP 59022-350 - NATAL / RN



09 NOV. 2011

☒ Karina Olímpio Freire Q. Brito - Substituta
☒ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
☒ Clóris Maria de Andrade - Loc. Autorizada
☒ Maria Cícera Pereira Barbalho - Loc. Autorizada

CERTIDÃO

Ministério das Comunicações - SCS
 Rubrica: 56
 28

MARLUCE OLÍMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os ~~Estatutos da~~ **FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS**, com sede à Rua São José, nº 1557, Lagoa Seca e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, ~~foi Registrado e Microfilmado~~ no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, sob o nº de ordem 4335, em data de ~~20.06.2001~~. **CERTIFICO**, OUTROSSIM, que em virtude de Reforma, foi Registrado, Microfilmado e devidamente averbado à margem de sua inscrição primitiva, um **NOVO REGISTRO**, sob o nº 4627, em data de 22.04.2002. **CERTIFICO**, AINDA, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Microfilmado, um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 98, às fls. 28/45, sob o nº de ordem 7078, em data de 27.03.2009. **CERTIFICO**, FINALMENTE, que em virtude de Alteração dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal, conforme Ata realizada em 05.09.2011, que se encontra arquivada junto aos seus Estatutos em data de 07.11.2011, a Diretoria ficou assim constituída: **CONSELHO CURADOR** – **PRESIDENTE**: Antonio Carlos Jesus dos Santos, solteiro, comerciante, residente à Rua Rio Grajaú, 7719, Pitimbu, Natal/RN; **VICE-PRESIDENTE**: Eliana Felipe, solteira, comerciante; **MEMBROS**: Vanicele de Lourdes Santos Marques, casada, comerciar; Carlos Augusto Téssio, casado, contador; Mirian Alves Nogueira, solteira, comerciar; **SUPLENTE** – **MEMBROS**: Alessandro Pereira de Souza, solteiro, cinegrafista; Josefa Lúcia Moreira de Albuquerque, solteira, comerciar; **CONSELHO FISCAL** – **TITULARES**: Airton Sávio Medeiros Nelson, casado, contador; Claudionor Franklin, solteiro, comerciante; Ruthiana Ecila de Medeiros Novais, solteira, estudante; **SUPLENTE**: Greice Kelly Amorim de Souza, casada, comerciante; Felipe Matias Rodrigues, solteiro, cinegrafista; Érica Simara Silva de Assis, casada, estudante. Todos brasileiros. O referido é verdade e dou fé. Eu,

REPÚBLICA FEDER
 Ministério das Comunicaç
 - C. O. O. ORIGIN

30 JAN 2014

RUBRICA

_____, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 07 de Novembro de 2011.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Karina Olimpio F. Q. de Brito
Tabelião Substituta



Esta é a presente cópia
fidelidade da reprodução fiel do
original que lhe foi apresentado.

09 NOV. 2011

- ☐ Karina Olimpio Freire Q. Brito - Substituta
- ☒ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
- ☐ Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
- ☐ Maria Cícera Pereira Barbeiro - Esc. Autorizada



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a cópia
reprodutível e fiel do
original que me foi apresentado.

14 NOV. 2011

Karina Olimpio Freire Q. Brito - Substituto
Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
Márcia Maria de Andrade - Esc. Autorizada
Ria Cícera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

2º OFÍCIO DE NOTAS
CGC/MF 08.566.168/0001-70
MARLUCE OLÍMPIO FREIRE
TABELIÃ
KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO
PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO
SUBSTITUTOS
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1092, LAGOA
SECA. FONE: 3222-2220
CEP 59022-350 - NATAL / RN

CERTIDÃO

MARLUCE OLÍMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos da **FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS**, com sede à Rua São José, nº 1557, Lagoa Seca e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foi Registrado e Microfilmado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, sob o nº de ordem 4335, em data de 20.06.2001. **CERTIFICO**, OUTROSSIM, que em virtude de Reforma, foi Registrado, Microfilmado e devidamente averbado à margem de sua inscrição primitiva, um **NOVO REGISTRO**, sob o nº 4627, em data de 22.04.2002. **CERTIFICO**, AINDA, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Microfilmado, um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 98, às fls. 28/45, sob o nº de ordem 7078, em data de 27.03.2009. **CERTIFICO**, FINALMENTE, que se encontram Arquivadas junto aos seus Estatutos, a Portaria 001/11-GP, pela qual Nomeia o **CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO** (Indicados pela Fundação Antonio Gomes dos Santos) – **MEMBROS TITULARES - PRESIDENTE**: Antonio Carlos Jesus dos Santos, CPF: 345.682.205-72; **MEMBRO**: Claudionor Franklin, CPF: 358.399.614-34; **SUPLENTE**: Alessandro Pereira de Souza, CPF: 030.557.004-81; Carlos Augusto Têssio, CPF: 107.985.954-34; Indicados pelo Colégio Nossa Senhora das Neves: **MEMBROS TITULARES**: Maria Araújo de Medeiros, CPF: 555.422.204-87; Marli Araujo da Silva, CPF: 566.474.504-59; **SUPLENTE**: Maria Cinthia de Oliveira, CPF: 058.594.794-07; Antonio Gerencio, CPF: 028.171.014-72; e a Portaria 002/11-GP que neste Ato nomeou **SECRETARIO GERAL**: Ruthiana Ecila de Medeiros Novais, CPF: 011.652.194-50. O referido é verdade e dou fé. Eu, Marluce Olimpio Freire, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 08 de Novembro de 2011.

Marluce Olimpio Freire
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Marluce Olimpio Freire
Tabeliã



Ministério das Comunicações - SGC
Fis. 57
Rubrica: mf

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

30 JAN 2014



Ação Trabalho e Cidadania

PORTARIA

Portaria 001/11-GP

O Presidente da Fundação Antonio Gomes dos Santos, usando as suas atribuições estatutárias, após ter firmado convênio com a Colégio Nossa Senhora das Neves para transmissão de programação educativa através da TV Potiguar, integrante deste colégio, vem através deste Ato nomear os membros do Conselho de Programação, em conformidade com o Art. 36, Caput, Dos Estatutos da Entidade.

CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Indicados Pela Fundação Antonio Gomes dos Santos

Membros Titulares

Antonio Carlos Jesus dos Santos, com CPF nº. 345.682.205-72 e CI – 1.279.343-SSP –RN
(Presidente)

Claudionor Franklin, com CPF nº 358.399.614-34 e CI – 620.575- SSP – RN

Membros Suplentes

Alessandro Pereira de Souza, com CPF nº 030.557.004-81 e CI- 2.364.399 –SSP – RN

Carlos Augusto Têssio, com CPF nº 107.985.954-34 e CI – 146.095- SSP-RN

Indicados pelo Colégio Nossa Senhora das Neves

Membros Titulares

Maria Araújo de Medeiros com CPF nº 555.422.204-87 e CI – 903.584-SSP-RN

Marli Araújo da Silva com CPF nº 566.474.504-59 e CI – 761.884-RN

Membros Suplentes

Maria Cinthia de Oliveira com CPF nº 058.594.794-07 e CI- 2.320.336-SSP-RN

Antonio Geroncio com CPF nº 028.171.014-72 e CI – 123.987-RN

Publique-se e Cumpra-se
Em Natal, 04 de Novembro de 2011

Antonio Carlos Jesus dos Santos
Presidente

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
reprográfica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

14 NOV. 2011

- ☐ Karina Olimpio Freire Q. Brito - Substituta
☐ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
☐ Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
☐ Maria Cicera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada



Arquivado Junto ao Registro
de Nº 43.351
Em, 08/NOV. 2011
Oficial

Marluce Olimpio Freire

Ação Trabalho e Cidadania



PORTARIA

Portaria 002/11-GP

O Presidente da Fundação Antonio Gomes dos Santos, usando as suas atribuições estatutárias, vem através deste Ato nomear o Secretario Geral, em conformidade com o Art. 21, Caput, Dos Estatutos da Entidade.

Nomeio para o cargo de Secretario Geral, Ruthiana Ecila de Medeiros Novais, CPF 011.652.194-50 e CI- 001.895.882- SSP-RN

Publique-se e Cumpra-se
Em Natal, 07 de Novembro de 2011

Antonio Carlos Jesus dos Santos
Presidente



Arquivado Junto ao Registro
de Nº 4335
Em, 08 NOV. 2011
Oficial
Marluce Olimpio Freire
Tabelião

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE CELEBRAM A COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES E A FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO.

Ministério das Comunicações
60
SCE

Pelo presente instrumento de convênio de cooperação mútua, de um lado o COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES, situada na Praça Pedro II – 1055 – Alecrim – Natal/RN inscrito no CNPJ sob o nº 07.293.814/0001-00 uma Associação Civil Fins não Econômicos, Educacional e Confessional, fundada em 05 de agosto de 1932, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, Marli Araújo da Silva, brasileira, religiosa, residente e domiciliada à Avenida Coronel Estevam, 1055 – Praça Pedro II – Alecrim – Natal/RN, portadora do RG. 761.884 – SSP/RN, CPF. 566.474.504-59, doravante denominada CONVENIENTE e do outro lado, a FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 04.328.832/0001-92 com sede na cidade do Natal, à Rua São José, 1557 – Bairro Lagoa Seca – Natal/RN, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Antonio Carlos Jesus dos Santos, residente e domiciliado na cidade do Natal, à Rua Rio Grajaú, 7719 – Bairro Pitimbú – Natal/RN, portador do RG. 1.279.343 - SSP/RN e CPF 345.682.205-72, de agora em diante denominado simplesmente CONVENIADA, tem entre si acertado o presente Convênio, com amparo na legislação pertinente e, em especial, das normas estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua para oferecer um espaço na programação televisiva da televisão Potiguar (Fundação Antonio Gomes dos Santos) para divulgação, na área de educação e demais setores da CONVENIENTE, de forma gratuita, por meio do qual a CONVENIADA requererá outorga para execução de serviço televisivo em televisão, com fins exclusivamente educativos, no canal 14, previsto no plano Básico de distribuição de canais, para cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA, Fundação Antonio Gomes dos Santos (Tv Potiguar), se obriga e se compromete a:

- Abrir espaço em sua programação para divulgação da instituição da CONVENIENTE, através de seus dirigentes, docentes e discentes, em assuntos relacionados com a sua atividade educacional.

Parágrafo Único – Este trabalho será prestado de forma voluntária, como oportunidade de experiência e realização profissional dos integrantes da CONVENIENTE, sem nenhum ônus.



8º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Rio Branco, 760 - Centro - Natal/RN
Dilma Ana Maria da Macêdo
Tabelaria Pública
Dileta Maria da Mardis Nunes Pinheiro
Podjanna Bezerra de Macêdo Melo
Subscritas
Margareta Maria Rodrigues Belmont
João Bruno de Almeida
Escriturários Autorizados



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE, Colégio Nossa Senhora das Neves, se obriga a:

- Dar todo o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta.
Informações estas concernentes à programação educativa.
- Disponibilizar, através de sua Diretoria, para conhecimento, reportagens a Instituição de Ensino, ora conveniada, para composição dos programas educativos.
- Trabalhar integrada com a CONVENIADA, visando o interesse maior que é a divulgação de programas educativos.
- Disponibilizar seus diversos departamentos no fornecimento de informações, não só em termos educacionais, de pesquisa, que comporão os programas educativos.

Parágrafo Único – A CONVENIENTE declara que a presente prestação de serviços informativos ou participativos não implica em nenhum ônus, sendo um trabalho voluntário e de crescimento profissional gratuito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura por tempo indeterminado, podendo ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes.

Parágrafo Único – O convênio, ora firmado, poderá vir a ser extinto, caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Natal, Estado do Rio grande do Norte, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas na execução ou cumprimento do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E por estarem as partes justas e conveniadas de pleno acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de testemunhas abaixo.

6º OFÍCIO DE NOTAS

Natal (RN), 20 de outubro de 2011.

CONVENIENTE **Martí Araújo da Silva**
Diretora
LP 9400029-MEC-RN
CPF: 566.474.804-89

Testemunhas:

Ana Gláucia Lopes do Nascimento

Perceira

6º OFÍCIO DE NOTAS CONVENIADA



Reconheço a firma Martí Araújo da Silva
por semelhança, pelo registro existente.
Natal, 21 de 10 de 2011
Em testº da verdade
Tabela Pública

Ministério das Comunicações
Fls. 61
Rubrica: 28
SCE

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
30 JAN 2014
RUBRICA



COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES

Reconhecido – Portaria 562/80 de 20.05.80



Natal/RN, 21 de outubro de 2011.

Ao Sr. Antonio Carlos Jesus dos Santos
Fundação Antonio Gomes dos Santos

Assunto: Envio de informações.

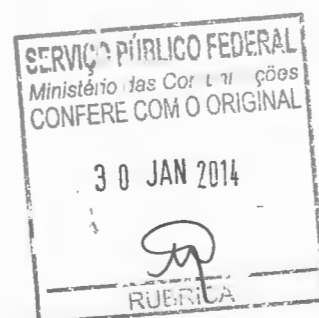
Prezado Senhor,

Informo, que a quantidade de alunos regularmente matriculados no Colégio Nossa Senhora das Neves até 20 de outubro de 2011, é de 1.592.

Atenciosamente,


Marli Araújo da Silva
Diretora Presidente

Colégio Nossa Senhora das Neves



07.293.814/0001-00
COLÉGIO DAS NEVES
Praça Pedro II -1055
Alecrim - CEP: 59.030-400
Natal - RN



Ação Trabalho e Cidadania

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que se fizerem necessários, que me comprometo a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências da legislação específica do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651 de 15 de abril de 1999.

Natal, 07 de novembro de 2011.



Antonio Carlos Jesus dos Santos
Presidente



FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Ação Trabalho e Cidadania

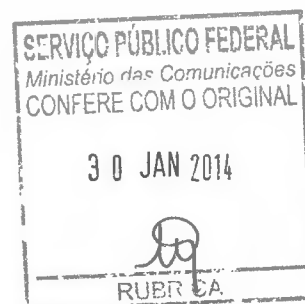


DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que se fizerem necessários, que me comprometo a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências da legislação específica do setor de radiodifusão, e , em especial ,às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651 de 15 de abril de 1999.

Natal, 08 de novembro de 2011.

Ruthiana Ecila de Medeiros Novais
Secretária Geral

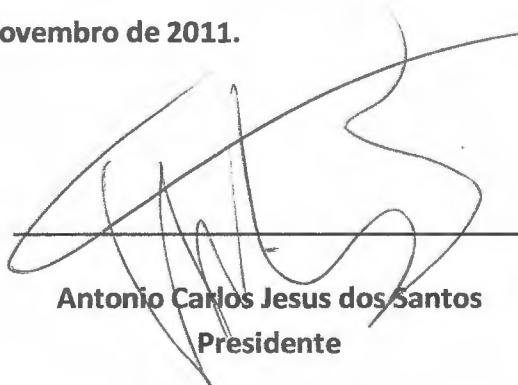


Ação Trabalho e Cidadania

DECLARAÇÃO

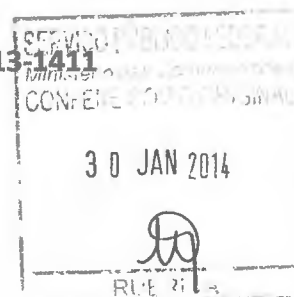
Declaro para os devidos fins, que se fizerem necessários, que esta entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão, bem como, não exceder os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser esta instituição contemplada com a outorga.

Natal, 07 de novembro de 2011.



Antonio Carlos Jesus dos Santos
Presidente

Rua São José ,1557, Lagoa Seca Natal, RN, fone: 84 3344-5594 / 3213-1411



FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Ação Trabalho e Cidadania



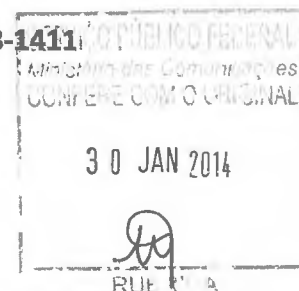
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que se fizerem necessários, que esta entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão, bem como, não exceder os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser esta instituição contemplada com a outorga.

Natal, 08 de novembro de 2011.

Ruthiana Ecila de Medeiros Novais
Secretária Geral

Rua São José ,1557, Lagoa Seca Natal, RN, fone: 84 3344-5594 / 3213-1411



FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Ação Trabalho e Cidadania



DECLARAÇÃO

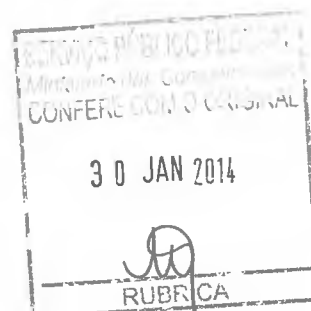
Declaro para os devidos fins, que se fizerem necessários, que esta entidade possui recursos financeiros para desenvolver o empreendimento.

Natal, 07 de novembro de 2011.

Antonio Carlos Jesus dos Santos

Presidente

Rua São José, 1557, Lagoa Seca Natal, RN, fone: 84 3344-5594 / 3213-1411



FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Ação Trabalho e Cidadania



DECLARAÇÃO

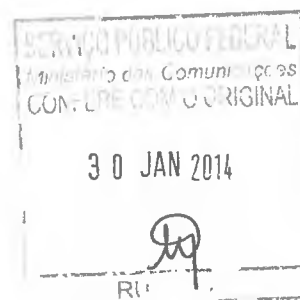
Declaro para os devidos fins, que se fizerem necessários, que esta entidade possui recursos financeiros para desenvolver o empreendimento.

Natal, 08 de novembro de 2011.

Ruthiana Ecla de Medeiros Novais

Secretária Geral

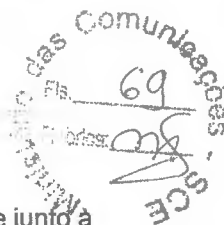
Rua São José, 1557, Lagoa Seca Natal, RN, fone: 84 3344-5594 / 3213-1411



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.328.832/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/02/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO ANTONIO GOMES DOS SANTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 1557	COMPLEMENTO	
CEP 59.031-630	BAIRRO/DISTRITO LAGOA SECA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

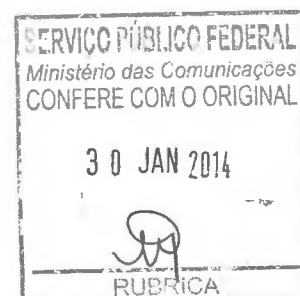
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **07/11/2011** às **10:34:37** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Proprietário
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 611382011-18001030

Nome: FUNDACAO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

CNPJ: 04.328.832/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

:mitida em 28/09/2011.

Válida até 26/03/2012.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 611382011-18001030
Nome: FUNDACAO ANTONIO GOMES DOS SANTOS
CNPJ: 04.328.832/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

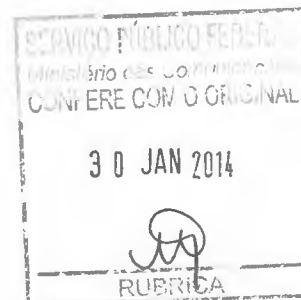
A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 28/09/2011.
Válida até 26/03/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS
CNPJ: 04.328.832/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 18:16:35 do dia 16/11/2011 <hora e data de Brasília>.

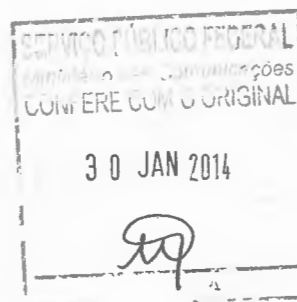
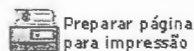
Válida até 14/05/2012.

Código de controle da certidão: **4F67.DE43.139F.2043**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Certidão Nº 3273555. Autenticação: 1348-046C-21C2-2B43-31E5-969E. Validade: 07/12/2011

**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**
Secretaria de Estado da Tributação**Certidão Negativa de Débitos Estaduais Nº 3273555****Contribuinte sem Inscrição Estadual no Cadastro do RN**

Contribuinte FUNDACAO ANTONIO GOMES DOS SANTOS
CNPJ 04.328.832/0001-92

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em nome do requerente acima especificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão via Internet nos termos do Art. 193, inciso I do regulamento de procedimentos e de processos administrativos tributários, aprovado pelo Decreto nº 13.796 de 16 de fevereiro de 1998, somente produzindo efeitos jurídicos se apresentada conjuntamente a Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado emitida pela Procuradoria Geral do Rio Grande do Norte.

A presente certidão negativa, emitida em 07/11/2011 (IP: 186.236.220.184), é válida até 07/12/2011 e deve ser conferida na Internet no endereço "<http://www.set.m.gov.br/certidao/certimp.asp>" pelo agente recebedor.

Natal, segunda-feira, 7 de novembro de 2011.

Emitida via Internet
1348-046C-21C2-2B43-31E5-969E

Certidão Nº 3273555. Autenticação: 1348-046C-21C2-2B43-31E5-969E. Validade: 07/12/2011



Certidão Nº : 274530 / 2011 Autenticação : 116B-CD8-398-C80-457-C0-2C0-161

RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA FISCAL E DA DÍVIDA ATIVA



Nº de Ordem: 274530 / 2011

CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 04.328.832/0001-92

Ressalvado o direito de a FAZENDA ESTADUAL cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, certificamos que não constam, até esta data pendências em seu nome, relativas a Tributos Estaduais, no âmbito desta Especializada, que somente produzirá efeitos jurídicos se apresentada conjuntamente com a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, pedida pela Secretaria de Estado da Tributação.

ASPECTOS DE VALIDADE

O Fornecimento desta certidão é gratuito e tem validade de 30 (trinta) dias, não se sobrepondo as certidões posteriores.

Emissão: dia 07/11/2011 às 09h 59min 44s

Autenticação: 116B-CD8-398-C80-457-C0-2C0-161

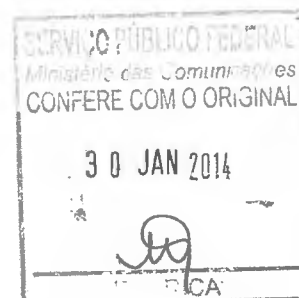
Conferência Obrigatória: O Agente recebedor deve conferir esta certidão no endereço da Internet: <http://www.pge.rn.gov.br> no tocante a sua veracidade.

Rasura: Qualquer rasura invalidará este documento.

Natal/RN, 7 de Novembro de 2011

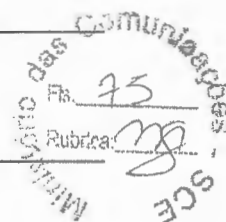
Emitida Via Internet

116B-CD8-398-C80-457-C0-2C0-161

Certidão Nº : 274530 / 2011 Autenticação : 116B-CD8-398-C80-457-C0-2C0-161



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



Certidão Positiva com Efeito de Negativa

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
640499	89348203143	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.m.gov.br/semut

Contribuinte

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
04.328.832/0001-92	FUNDACAO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Inscrições Mobiliárias

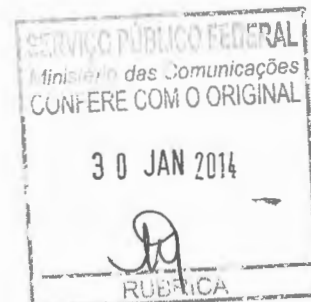
Inscrição	Denominação	Situação/Licenciamento
144.667-3	FUNDACAO ANTONIO GOMES DOS SANTOS	ATIVA/NORMAL

Parcelamentos

Número do Parcelamento	Valor
116688114	R\$ 499,79

Certificamos que, até a presente data, constam débitos tributários para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela Lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

Certidão expedida nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 050 de 29 de dezembro de 2003, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e portaria nº 035/2006-GS/SEMUT de 29 de maio de 2006.



Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 7 de novembro de 2011



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04328832/0001-92

Razão Social: FUNDACAO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Endereço: RUA SAO JOSE 1557 / LAGOA SECA / NATAL / RN / 59031-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

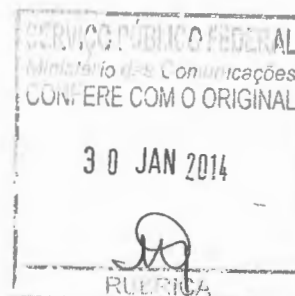
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2011 a 06/12/2011

Certificação Número: 2011110711422213658423

Informação obtida em 07/11/2011, às 11:42:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REGISTRADO APENAS PARA
FINS DE CONSERVAÇÃO "REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS"

DIGITALIZADO
182574

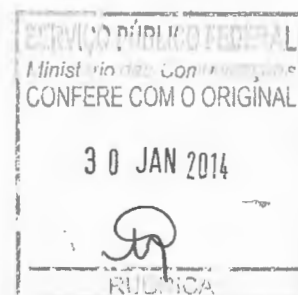
2º OFÍCIO DE NOTAS
BTD - NATAL / RN



BALANÇO PATRIMONIAL

Fundação Antônio Gomes dos Santos

Dezembro 2010



FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

CNPJ: 04.328.832/0001-92

REGISTRADO ARENAS PARA
FINS DE CONSERVAÇÃO REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

DIGITALIZADO
18257

2º OFÍCIO DE NOTAS
ATA - NATAL / RN

Registro das Comunicações
78



BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

ATIVO	411,36
ATIVO CIRCULANTE	411,36
DISPONÍVEL	411,36
CAIXA GERAL	411,36
PASSIVO	411,36
PATROMONIO LÍQUIDO	411,36
LUCROS OU PRJUÍZOS ACUMULADOS	411,36

Antonio Carlos Jesus dos Santos
Presidente

Carlos Augusto Tessio
CRC/RN 3.295



EMOL	R\$ 205,00
FDJ	R\$ 12,00
FRMP	R\$ 5,00
FCRCPN	R\$ 10,00
TOTAL	R\$ 232,00

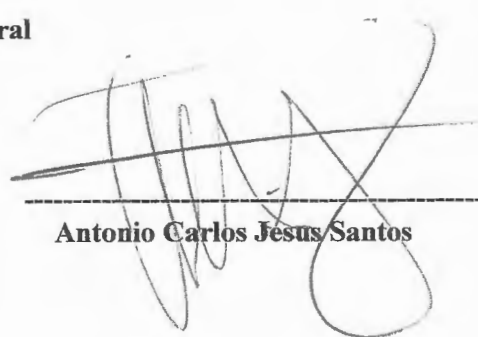
FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

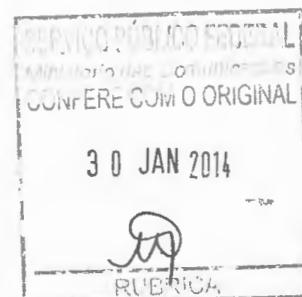


GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA TV POTIGUAR

SEGUNDA a DOMINGO

6h00 : Informativo Cultural
7h:00: Bom dia Notícias
7h:30: Desenhos
8h:30: Sua Saúde
9h:30 : Aprendendo na TV
11h:00: Comunidade em Ação
12:h00: Notícias da Hora – 1ª Ed.
12h:30 : Esporte Potiguar
13h:30 : Momento Sindical
14h00: Desenhos
15h00 : Sua Saúde
15h30 : : Aprendendo na TV
16h30 : Mulher. com
18h30 : Desenhos
19h30: Noticias da Hora 2ª Ed.
20h00: Aprendendo na TV
21h30: Ponto a Ponto - Entrevista
22h30 Independente - entrevista
23h00 Aprendendo na TV
00h30 Mulher.com
2h30 : Esporte Potiguar - Reprise
3h30 : Comunidade em Ação
4h30: Musical
6h00: Informativo Cultural


Antonio Carlos Jesus Santos





MINISTÉRIO DO EXERCÍTO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

17 CSM
RA 17-004-201848-2

NOME
ANTÔNIO CARLOS JESUS DOS SANTOS

EM CASO DE CONVOCAÇÃO, DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO
PAI: ANTONIO GUNES DOS SANTOS
MAE: ERNESTINA JANUARIO DE JESUS

DATA NASC: 02/01/1984
DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 1984
POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE

[Assinatura]
DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR

2
AUTENTICAÇÃO
ALX 036577

2
AUTENTICAÇÃO
VALOR: 2,00
AUTENTICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
reproduz a reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

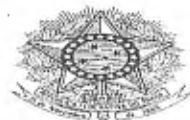
09 NOV. 2011
[Assinatura]

- ☐ Karim Olimpio Freire O. Brito - Substituto
- ☒ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
- ☐ Cláris Maria de Andrade - Esp. Autorizada
- ☐ Maria Cicera Pereira Barbalho - Esp. Autorizada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

30 JAN 2014

[Assinatura]
RUBRICA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/7ª DE
24ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR
(JRS de Natal/1908)

SERVIÇO MILITAR:
"Um Direito, antes um Dever"

(Olavo Bilac)

LEI DO SERVIÇO MILITAR
(Lei nº 4.375, de 17 agosto de 1964)

O cidadão após 31 Dez do ano que completar 45 anos de idade está dispensado de apresentar documento comprobatório de situação Militar de acordo com o artigo 210 do Regulamento da Lei do Serviço Militar
(Dec nº 57.654, de 20 Jan 66).

DECRETO DO PRESIDENTE

Dec nº 93.670, de 09 Dez 86

Altera dispositivo do Dec 57.654, de 20 Jan 66

O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o Art 81, item III, da Constituição, decreta:

Art 1º – Os Art 209 e 210 do Dec 57.654, de 20 Jan 66, que regulamenta a Lei do Serviço Militar passam a vigorar com a seguinte redação:

Art 209 – São documentos comprobatórios de situação Militar :

1).....

9) Atestado de se encontrar desobrigado do Serviço Militar, até a data da assinatura do termo de opção pela nacionalidade Brasileira, no registro civil das pessoas naturais, para aquele que o requerer.

10) Cartão ou Carteira de identidade:

a) fornecidos por Ministério Militar para os Militares da ativa, da reserva remunerada e reformados das Forças Armadas e

b) fornecidos por órgãos legalmente competente para os componentes das corporações consideradas como reservas das Forças Armadas.

§ 1º.....

Art 210 – Nenhum Brasileiro entre 1º de janeiro do ano que completar 19 (dezenove) anos e 31 de dezembro do ano que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, poderá sem fazer prova de que está em dia com suas obrigações Militares.

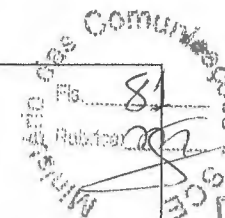
1).....

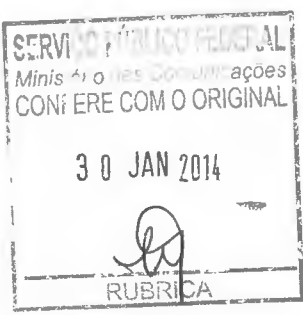
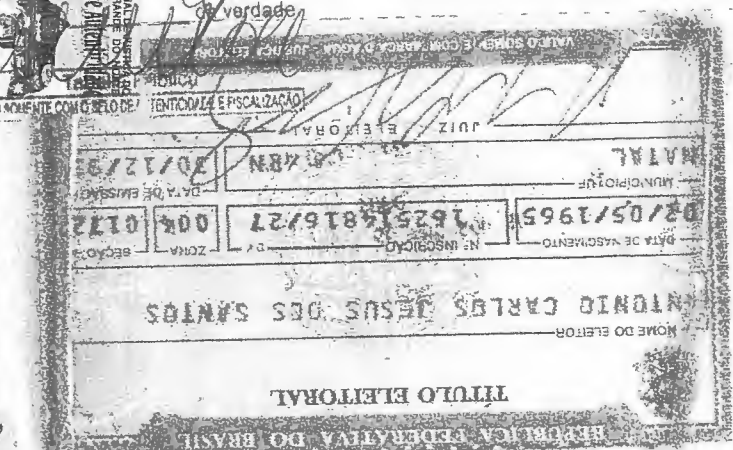
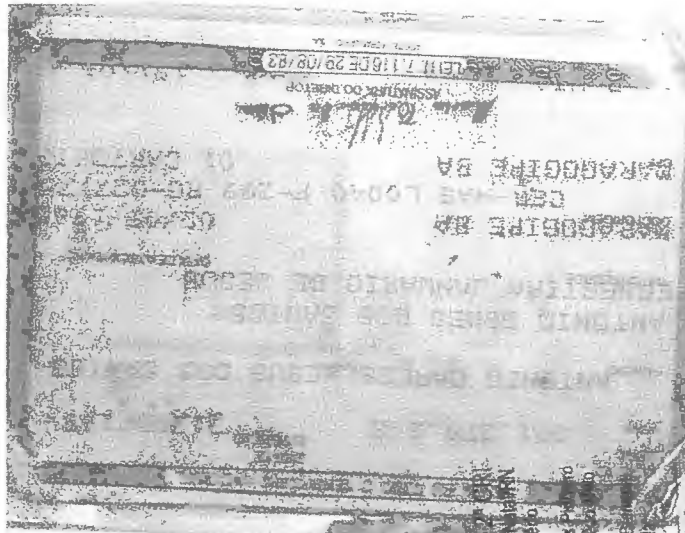
Paragrafo único – Para fins deste artigo constituem prova de estar o Brasileiro em dia com suas obrigações militares os documentos citados nos nº 1 a 9 do Art 209 deste Regulamento, nos quais apenas deverão ser exigidos as anotações seguintes:

1).....

Art 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(DO 236, de 10 Dez 86)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Maria



CARTÃO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				
TÍTULO ELEITORAL				
NOME DO ELEITOR				
RUTHIANA ECILA DE MEDEIROS NOVAIS				
DATA DE NASCIMENTO	Nº DO MUNICÍPIO	DT	ZONA	SEÇÃO
27/04/1982	20952961619	004	004	011
MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO			
NATAL/RN	15/12/19			
JUIZ ELEITORAL				
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL				

AUTENTICACAO

AIV 093631

A presente cópia fotostática
 está conforme o original que
 me foi apresentado e conferi
 na forma da Lei. Dou fé.
 Natal, de 14 de 200

En-lhe de verdade

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
 RUTHIANA ECILA DE MOURA LIMA

Nº de inscrição
 011062194-50

Data de Nascimento
 17/04/19

NOTICIA
 ANO 09.363.0
 AUTENTICACAO
 ANO 09.363.0
 NOTICIA
 ANO 09.363.0
 AUTENTICACAO
 ANO 09.363.0

Debra Maria de Medeiros Nunes Pinheiro
Pollyana Berenice de Macêdo Melo
Substitutas
Margarida Maria Rodrigues Beltrami
João Bruno de Almeida

A presente cópia fotostática está conforme o original que me foi apresentado e conferi na forma da Lei. Dou fé.

Natal, _____ de _____ de 200__

Em testº _____ da verdade.

[Assinatura]

Tabellã Publica

VALIDO APENAS COM O SELLO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

30 JAN 2014



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Comarca de Natal

09/11/2011

000243052



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS EM GERAL

CERTIDÃO Nº: 000243052

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 10 anos, verifiquei CONSTAR a distribuição abaixo relacionada em nome de:

ANTÔNIO CARLOS JESUS DOS SANTOS,, filho de ANTONIO GOMES DOS SANTOS e ERNESTINA JANUARIO DE JESUS,, natural de Maragogipe - BA, nascido aos 02/05/1965 vinculado ao RG: 001.279.343, CPF: 345.682.205-72 *****

Comarca de NATAL

» 1ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 0800018-70.2011.8.20.0001. Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos. Data: 11/01/2011. Lit. Ativo: Município de Natal. *****

Certifico também que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal na base de dados, verifiquei CONSTAR as seguintes distribuições, que poderão referir-se a homônimos:

Comarca de NATAL

» 2ª Vara de Execução Fiscal Municipal e Tributária. Processo: 0005401-67.2008.8.20.0001 (001.08.005401-4) Situação: Julgado. Ação: Execução Fiscal. Data: 27/02/2008. Exequente: Município de Natal. *****

Certifico, ainda, que a presente certidão foi extraída dos Registros Cíveis, Feitos da Fazenda, Acidentes do Trabalho, Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude, envolvendo todos os tipos de ações e respectivos procedimentos.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão terá validade de 30 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Natal, quarta-feira, 9 de novembro de 2011 às 07h19min.



PEDIDO Nº:

0243052



Antonio Junior Bezerra de Siqueira
Distribuidor
Antonio Junior Bezerra de Siqueira
Diretor de Secretaria
Mar 2 2012



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Comarca de Natal

09/11/2011

000243232



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS EM GERAL

CERTIDÃO Nº: 000243232

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 10 anos, verifiquei CONSTAR a distribuição abaixo relacionada em nome de:

RUTHIANA ECILA DE MEDEIROS NOVAIS, filho de REGINALDO DA CRUZ NOVAIS e TEREZINHA DE MEDEIROS, natural de Natal - RN, nascido aos 27/04/1982 vinculado ao RG: 001.895.882, CPF: 011.652.194-50

Comarca de NATAL

» 6ª Vara Cível. Processo: 0009348-32.2008.8.20.0001 (001.08.009348-6). Ação: Procedimento Ordinário. Data: 02/04/2008. Autor: Centro Integrado para Formação de Executivo - CIFE (FACEX). *****

Certifico, ainda, que a presente certidão foi extraída dos Registros Cíveis, Feitos da Fazenda, Acidentes do Trabalho, Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude, envolvendo todos os tipos de ações e respectivos procedimentos.

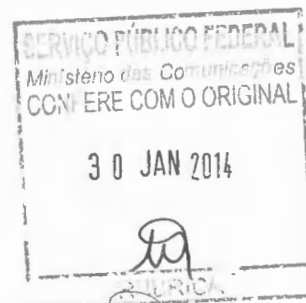
Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão terá validade de 30 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Natal, quarta-feira, 9 de novembro de 2011 às 09h13min.

PEDIDO Nº:

0243232



Antônio Junior Bezerra de Siqueira
Distribuidor

Antônio Junior Bezerra de Siqueira
Diretor de Secretaria
Mat 2214.0



08/11/2011

000242720

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de Natal

**CERTIDÃO ESTADUAL****ANTECEDENTES CRIMINAIS - FINS CIVIS**

CERTIDÃO Nº: 000242720

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 10 anos, verifiquei CONSTAR a distribuição abaixo relacionada em nome de:

ANTÔNIO CARLOS JESUS DOS SANTOS, filho de Antônio Gomes dos Santos e Ernestina Januario de Jesus, natural de Maragogipe - BA, nascido aos 02/05/1965 vinculado ao RG: 1.279.343, CPF: 345.682.205-72 *****

Comarca de NATAL

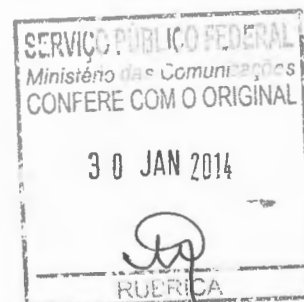
» 4ª Vara Criminal. Processo: 0214711-50.2007.8.20.0001 (001.07.214711-4). Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assunto: Corrupção passiva. Data: 13/07/2007. Requerente: Câmara Municipal de Natal. *****

Certifico, ainda, que a presente certidão é expedida para fins EXCLUSIVAMENTE CIVIS, não se aplicando às certidões para fins eleitorais, para requerimento de concessão de registro e porte de arma de fogo, para inscrição em concurso público e às informações requisitadas por autoridade judiciária, tendo sido extraída dos Registros Criminais e Militares do Estado do Rio Grande do Norte, em processos com sentença penal condenatória transitada em julgado, desde que não tenha ocorrido imposição somente de pena de multa; suspensão, cumprimento ou extinção de pena; extinção de punibilidade e reabilitação.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão terá validade de 30 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Natal, terça-feira, 8 de novembro de 2011 às 17h56min.



PEDIDO Nº:

0242720



Maria de Lourdes Cabral Bezerra
Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de Natal

08/11/2011

000242717



CERTIDÃO ESTADUAL

ANTECEDENTES CRIMINAIS - FINS CIVIS

CERTIDÃO Nº: 000242717

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 10 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

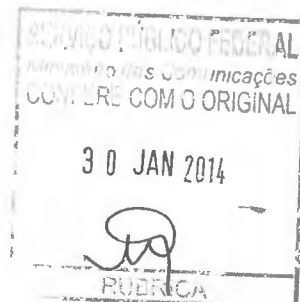
RUTHIANA ECILA DE MEDEIROS NOVAIS, filho de Reginaldo da Cruz Novais e Terezinha de Medeiros, natural de Natal - RN, nascido aos 27/04/1982 vinculado ao RG: 1.895.882, CPF: 011.652.194-50 *****

Certifico, ainda, que a presente certidão é expedida para fins EXCLUSIVAMENTE CIVIS, não se aplicando às certidões para fins eleitorais, para requerimento de concessão de registro e porte de arma de fogo, para inscrição em concurso público e às informações requisitadas por autoridade judiciária, tendo sido extraída dos Registros Criminais e Militares do Estado do Rio Grande do Norte, em processos com sentença penal condenatória transitada em julgado, desde que não tenha ocorrido imposição somente de pena de multa; suspensão, cumprimento ou extinção de pena; extinção de punibilidade e reabilitação.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão terá validade de 30 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Natal, terça-feira, 8 de novembro de 2011 às 14h32min.



PEDIDO Nº:

0242717



R/ Milena R. da Costa
Maria de Lourdes Cabral Bezerra
Distribuidor
Assessoria Jurídica
Mat. 198.199-0



Ofício
de Notas



Cartório Luis Célio Soares - 2ª Zona de Protesto

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO DE TÍTULOS



CERTIFICO A PEDIDO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA QUE REVENDO OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO A MEU CARGO, DELES NÃO CONSTA NOS ÚLTIMOS (CINCO) ANOS QUALQUER PROTESTO EM NOME DE:

NOME: ANTONIO CARLOS JESUS DOS SANTOS

CNPJ / CPF: 345.682.205-72

ENDEREÇO: RUA RIO GRAJAU 7719 - PITIMBU - CEP:59068280

OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS E EMEN-AS. O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.

EMOLUMENTOS	
(Lei nº 8.033 - CJTJRN - DOE de 14/12/2001)	
CUSTAS R\$	38,00
FDJ R\$	10,00
FRMP R\$	1,05
FCRCPN R\$	3,80 - Total: R\$ 52,85

Natal - RN, 8 DE NOVEMBRO DE 2011.



- ☐ Luís Célio Soares
- ☒ Mª José Brandão Soares
- ☐ Adenilza D'arc da Costa Menezes
- ☐ Silvana Maria Silva de Brito
- ☐ Valéria de Lima Cid Medeiros
- ☐ Elione Silva
- ☐ Ana Cláudia P. de Aquino
- ☐ Deusladedit Batista de Macedo

Rua Leônicio Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio
cep. 59.078-570 - Natal/RN
tel. (84) 4008.5853 - fax. (84) 4008.5862

www.7cartorio.com.br
7.cartorio1@digicom.br

das Comunicações
Fls. 90
Rubrica: M

CONFERE COM O ORIGINAL
30 JAN 2014
RUBRICA



Ofício
Notas



Cartório Luis Célio Soares - 2ª Zona de Protesto

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO DE TÍTULOS



CERTIFICO A PEDIDO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA QUE REVENDO OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO A MEU CARGO, DELES NÃO CONSTA NOS ÚLTIMOS (CINCO) ANOS QUALQUER PROTESTO EM NOME DE:

NOME: RUTHIANA ECILA DE MEDEIROS NOVAIS

CNPJ / CPF: 011.652.194-50

ENDEREÇO: RUA RIO GRAJAU 7719 - PITIMBU - CEP:59068280

OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS. O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.

EMOLUMENTOS

(Lei nº 8.033 - CJTJRN - DOE de 14/12/2001)

CUSTAS R\$ 38,00

FDJ R\$ 10,00

FRMP R\$ 1,05

FCRCPN R\$ 3,80 - Total: R\$ 52,85

Natal - RN, 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

Válida somente com
o selo de autenticidade



- ☐ Luis Célio Soares
- ☒ Mª José Brandão Soares
- ☐ Adenilza D'arc da Costa Menezes
- ☐ Silvana Maria Silva de Brito
- ☐ Valéria de Lima Cid Medeiros
- ☐ Elione Silva
- ☐ Ana Cláudia P. de Aquino
- ☐ Deusladedit Batista de Macedo

Rua Leoncio Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio
cep. 59.078-570 - Natal/RN
tel. (84) 4008.5858 - fax. (84) 4008.5862

www.7cartorio.com.br
7.cartorio1@digicom.br

Cartório das Comunicações
Fis. 91
Rubrica 28

Ministério da Justiça
CONFERE U
30 JAN 2014

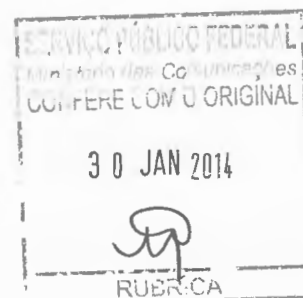
Declaração

Declaro para os devidos fins, que não participo da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n 236/67

Natal, 17 de Novembro de 2011


Antonio Carlos Jesus dos Santos

CPF 345.682.205-72





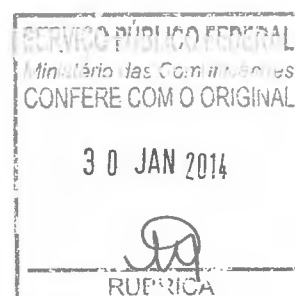
Declaração

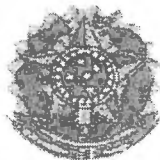
Declaro para os devidos fins, que não participo da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-Lei n 236/67

Natal, 17 de Novembro de 2011

Ruthiana Ecila de Medeiros Novais

CPF 011.652.194-50





JUSTIÇA ELEITORAL
4ª ZONA ELEITORAL DE NATAL - RN
AV. ZACARIAS MONTEIRO, SN Telefone 84 4006 5865



Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: ANTONIO CARLOS JESUS DOS SANTOS
Inscrição: 016251481627 Zona: 4 Seção: 172
Município: 17612 - NATAL UF: RN
Data de nascimento: 02/05/1965 Domiciliado desde: 30/12/1993
Filiação: ERNESTINA JANUARIO DE JESUS
ANTONIO GOMES DOS SANTOS

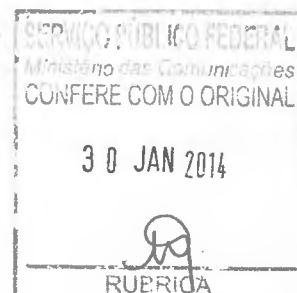
Em 8 de novembro de 2011.

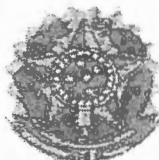
LUIZ ANTONIO MOURA SOARES
Servidor da 4ª Zona Eleitoral - TRE/RN
Inscrição Eleitoral nº 002345501690

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.





JUSTIÇA ELEITORAL
4ª ZONA ELEITORAL DE NATAL - RN
AV. ZACARIAS MONTEIRO, SN Telefone 84 4006 5865



Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: RUTHIANA ECILA DE MEDEIROS NOVAIS
Inscrição: 020952961619 Zona: 3 Seção: 265
Município: 17612 - NATAL UF: RN
Data de nascimento: 27/04/1982 Domiciliada desde: 15/12/1999
Filiação: TEREZINHA DE MEDEIROS
REGINALDO DA CRUZ NOVAIS

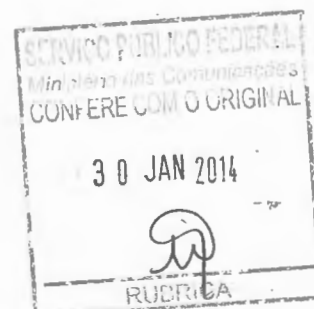
Em 8 de novembro de 2011.

LUIZ ANTÔNIO MOURA SOARES
Servidor da 4ª Zona Eleitoral - TRE/RN
Inscrição Eleitoral nº 002345501600

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

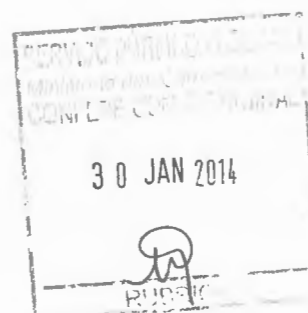


Declaração

Declaro para os devidos fins, necessário de que não estou no exercício de mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar, ou de cargos e funções dos quais decorra foro especial.

Natal, 17 de Novembro de 2011


Antonio Carlos Jesus dos Santos
CPF 345.682.205-72





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES
DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 550, Tirol – Natal – CEP 59020-500 – fone/fax: (84)3232-7181

Ofício nº 438/2011 – 27PJNatal

Natal/RN, 14 de novembro de 2011.

À Sua Senhoria o Sr.

ANTÔNIO CARLOS JESUS DOS SANTOS

Presidente da Fundação Antônio Gomes dos Santos
Rua São José, 1557, Lagoa Seca, Natal/RN

Assunto: Decisão sobre alterações estatutárias

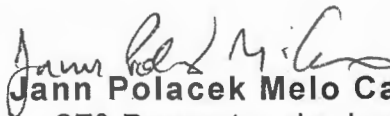
Ref.: PRFEIS nº 002/03

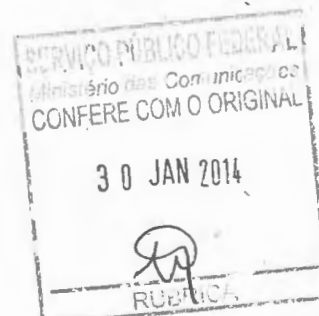
Senhor Presidente,

Venho pelo presente comunicar a Vossa Senhoria a aprovação do novo texto do estatuto da Fundação Antônio Gomes dos Santos, na forma como proposto nos autos, bem como encaminhar cópias deste com o registro de aprovação para envio ao ofício de notas respectivo, no prazo de 15 (quinze) dias, e depois, em igual período, ser encaminhada certidão da serventia a esta Curadoria, consignando o inteiro teor dos registros levados a efeito.

Ressalto ainda que, a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações, além da cópia do estatuto com as alterações aprovadas, cópia do despacho do Ministério Público referente a aprovação das alterações, do relatório de visita institucional e dos demais documentos que instruíram o referido pedido (termo de convênio com o SINDLIMP, TV DIAMANTE, etc), conforme exposto no ofício 428/2011 27PJNatal.

Atenciosamente,


Jann Polacek Melo Cardoso
27º Promotor de Justiça





Ministério das Comunicações
99
SCE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 550, Tirol – Natal – CEP 59020-500 – fone/fax: (84)3232-7181

Ref.: Procedimento Registro de Fundação nº 002/2003
Entidade: Fundação Antônio Gomes dos Santos



DESPACHO

01.- **A FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS**, por intermédio do seu representante legal, requer a esta Promotoria de Justiça a alteração de seus estatutos, na forma dos documentos constantes dos autos em epígrafe.

02.- As alterações estatutárias das fundações são regidas pelo artigo 28 do Código Civil, que assim dispõe:

"Art. 67. Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma:

I - seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação;

II - não contrarie ou desvirtue o fim desta;

III - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado."

03.- O Código de Processo Civil, por sua vez, rege o assunto da seguinte forma:

"Art. 1203. A alteração do estatuto ficará sujeita à aprovação do órgão do Ministério Público. Sendo-lhe denegada, observar-se-á o disposto no artigo 1.201, §§ 1º e 2º.

Parágrafo único. Quando a reforma não houver sido deliberada por votação unânime, os administradores, ao submeterem ao órgão do Ministério Público o estatuto, pedirão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la no prazo de 10 (dez) dias".

04.- A reforma pretendida foi deliberada e aprovada pela unanimidade dos membros componentes da Assembléia Geral da entidade, na forma estatutária.

05.- Analisando o conteúdo da reforma estatutária pretendida, não se vislumbra, em princípio, qualquer alteração que conflite com os fins originariamente previstos ou que, de alguma forma, possam ser considerados nocivos à fundação ou à sociedade.

06.- A mudança efetivamente pretendida tem por finalidade inserir que as alterações estatutárias referentes a nacionalidade dos dirigentes da entidade e dos fins da projetos ligados à radiodifusão e televisão sejam previamente autorizados pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional. Tal

[Assinatura]

100
mg

mundaça não é salutar, pois visa assegurar que o controle da entidade pelo órgão nacional que fiscaliza a difusão de som e imagem.

07. Por outro lado, é importante destacar aqui que a documentação constante dos assentamentos da **Fundação Antônio Gomes dos Santos** existentes nesta Promotoria de Justiça, revela que a entidade encontra-se inativa há mais de dois anos, não possuindo patrimônio suficiente para o desenvolvimento de suas atividades, consoante visita de fiscalização realizada na entidade.

08. Para justificar que a entidade dispõe de recursos para por em funcionamento o canal de televisão eventualmente concedido pelo Ministério das Comunicações, o representante da entidade juntou aos autos documentação em que TV DIAMANTE PRODUÇÕES LTDA cederá os equipamentos, estrutura física, técnica e de pessoal para o ideal funcionamento do canal em apreço, bem como convênio com o Sindicato dos Trabalhadores em Asseio Conservação e Limpeza Urbana do Rio Grande do Norte – SINDLIMP, ente que aportará os recursos mensais necessários ao funcionamento do canal de televisão.

09. Embora essa questão patrimonial da entidade não seja a melhor das situações, entendendo pertinente, neste momento, aprovar a alteração estatutária e aguardar a concretização das parcerias conveniadas, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

10.- Em sendo assim, **APROVO** o novo texto do estatuto da **FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS**, na forma como proposto nos autos.

11.- **Diante disso**, determino seja expedida comunicação formal da presente decisão à **FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS**, acompanhada de cópias do novo texto onde constem, no verso de cada folha, a presente aprovação, com a determinação de serem as alterações levadas a registro no ofício de notas respectivo, no prazo de quinze dias, e depois, em igual período, ser encaminhada certidão da serventia a esta Curadoria, consignando o inteiro teor dos registros levados a efeito.

12.- Por fim, determino que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações, além da cópia do estatuto com as alterações aqui aprovadas, cópia deste despacho, do relatório de visita institucional, dos demais documentos que instruíram o presente pedido (termo de convênio com SINDLIMP, TV DIAMANTE etc).

Natal-RN, 31 de outubro de 2011.


Jann Polacek Melo Cardoso
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES
DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 550, Tirol – Natal – CEP 59020-500 – fone/fax: (84)3232-7181



RELATÓRIO DE VISITA INSTITUCIONAL
FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

ELABORAÇÃO:

Lisandra Keyla Olinto de Oliveira Brito
Assistente Social / nº do CRESS 2001
Assistente Ministerial / nº da Matrícula: 199.773-4

Sara de Sousa Costa
Estagiária de Serviço Social

Natal, 26 de maio de 2011

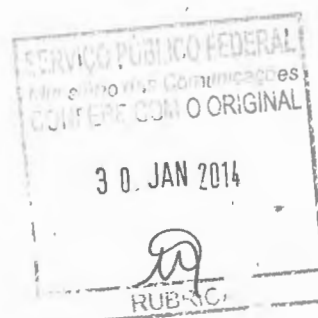


SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	3
2 CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	4
2.1 Responsável pelas informações	4
2.2 Breve histórico institucional	4
2.3 Principais atividades desenvolvidas	5
2.4 Articulação institucional/Parcerias/Doações/Recursos Humanos	5
2.8 Estrutura Física	5
3 OBSERVAÇÕES E DIFICULDADES PERCEBIDAS	5
5 RECOMENDAÇÕES	6
ANEXOS	7



Ministério das Comunicações
RJCSFTFEIS
Fis. 109
Carita





1. APRESENTAÇÃO

Conforme deliberação da Promotoria de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Natal, dentro das atribuições legais do Ministério Público conferidas pelo artigo 26, da Lei Federal Nº 8.625/93, considerando o Procedimento de Registro de Fundação Nº 002/03, datado em 02 de abril 2003, foram realizados alguns procedimentos junto a **Fundação Antônio Gomes dos Santos**.

Dentre os procedimentos realizados pela Promotoria, foi realizada visita técnica, no dia 31 de março de 2011, a qual está detalhada a seguir neste relatório, com o objetivo de garantir a efetivação dos direitos e qualificação dos serviços ofertados, através do seu funcionamento pleno e legal, subsidiando as ações da Promotoria, contribuindo para uma melhor análise sobre a entidade citada.

Além da visita realizada, como metodologia de trabalho do Serviço Social, para subsidiar este relatório realizou-se consultas a documentos institucionais, contidos nos autos do procedimento visando analisar questões sobre: o atendimento; recursos humanos; recursos financeiros e materiais; reuniões; instalações físicas e ambientais; equipamentos e materiais disponíveis; articulação institucional e processo de avaliação de trabalho. Para concluir será encaminhado um questionário on-line para obter maiores informações para o banco de dados da Promotoria.

Assinado





2 CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

2.1 Responsável pelas informações:

Carlos dos Santos - Presidente

2.2 Breve histórico institucional:

A Fundação Antônio Gomes dos Santos é uma entidade de caráter jurídico de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de sociedade civil, tem duração indeterminada e sede e foro na Rua São José, nº 1557, Lagoa Seca, Natal/RN. Segundo o Estatuto Social da entidade do ano de 2009, esta tem por objetivo maior formular e aplicar uma política voltada a equacionar os problemas existentes nos diversos segmentos da comunidade e por demais objetivos:

I – Assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos que acompanham associações produtivas;

II – Oferecer oportunidades, meios e condições para a promoção humana [...];

III – Promover o trabalho associativo [...];

IV – Prestar assessoramento jurídico, assistência médica e odontológica [...];

V – Promover a cultura local, regional e nacional [...];

VI – Elaborar projetos técnicos [...];

VII – Promover, viabilizar e executar projetos ligados à radiodifusão e televisão [...]

Segundo o entrevistado a Fundação funcionou no período de 2002 à 2008 e desde 2009 foram paralisadas suas atividades, mas informou que deseja reativá-la, e que no momento está buscando novas parcerias para retornar as atividades, e provavelmente até o final de abril, a TV local vinculada a fundação estará em pleno funcionamento.

Este, também afirmou que a instituição se mantinha com as doações realizadas por pessoas físicas e pela clínica de odontologia de sua filha. A Fundação quando funcionava não tinha nenhum funcionário contratado, todos eram voluntários.



PJCSFTFEIS
000087
Fls. 105
Ministério das Comunicações
SCE

2.3 Principais atividades desenvolvidas:

Desde 2009, a entidade não está desenvolvendo nenhum tipo de atividade

2.4 Articulação institucional/ Parcerias/Doações/Recursos Humanos:

Inexistente

2.5 Estrutura Física:

Na estrutura física existente, conforme fotos em anexo, atualmente funciona uma clínica popular, pertencente a filha do Senhor Carlos, e os equipamentos que estavam presentes no local, como antenas de rádio, segundo o presidente é para a reativação da rádio.

3. OBSERVAÇÕES E DIFICULDADES PERCEBIDAS

Durante a visita, foi constatado o não funcionamento da entidade e afirmado pelo próprio presidente, que desde 2009 não houve nenhum tipo de atividade e que após ter perdido o processo de eleição para Vereador em Natal, não teve mais ânimo para dar continuidade as ações da fundação.

Durante a entrevista, o presidente informou que até o final do mês de abril, ele iniciará as programações televisivas e acha que através disso irão surgir parceiros para reativar a instituição. Dentro das intenções colocadas por ele, a clínica de sua filha atenderá a população gratuitamente, como parte dos serviços prestados pela fundação.

Considerando o período de inatividade, algumas colocações incertas por parte do presidente, relatório de visita técnica realizada no ano de 2003 e Ofício 072/04 - CAOP-PP, percebe-se claramente várias dificuldades que apontam para não viabilidade da reativação da entidade, constatando um grande período de inatividade e irregularidades praticadas por parte da direção.

Assunto





4. RECOMENDAÇÕES

De acordo com a visita realizada e análise documental da Fundação Antônio Gomes dos Santos, para subsídio das ações da Promotoria de Justiça de Combate à Sonenação Fiscal e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, recomendo observar e considerar na análise sobre a fundação, os seguintes pontos, conforme observações constantes neste relatório:

- O tempo de inatividade da instituição;
- As irregularidades praticadas por parte da direção, conforme documentos constantes nos autos do procedimento de registro.
- Verificar a viabilidade de reativação da fundação, solicitando um plano estratégico de atividades, visualizando o cumprimento dos objetivos estatutários.

Na oportunidade, coloco-me à disposição para os esclarecimentos necessários em relação a este relatório.

Natal, 26 de maio de 2011.

Lisandra

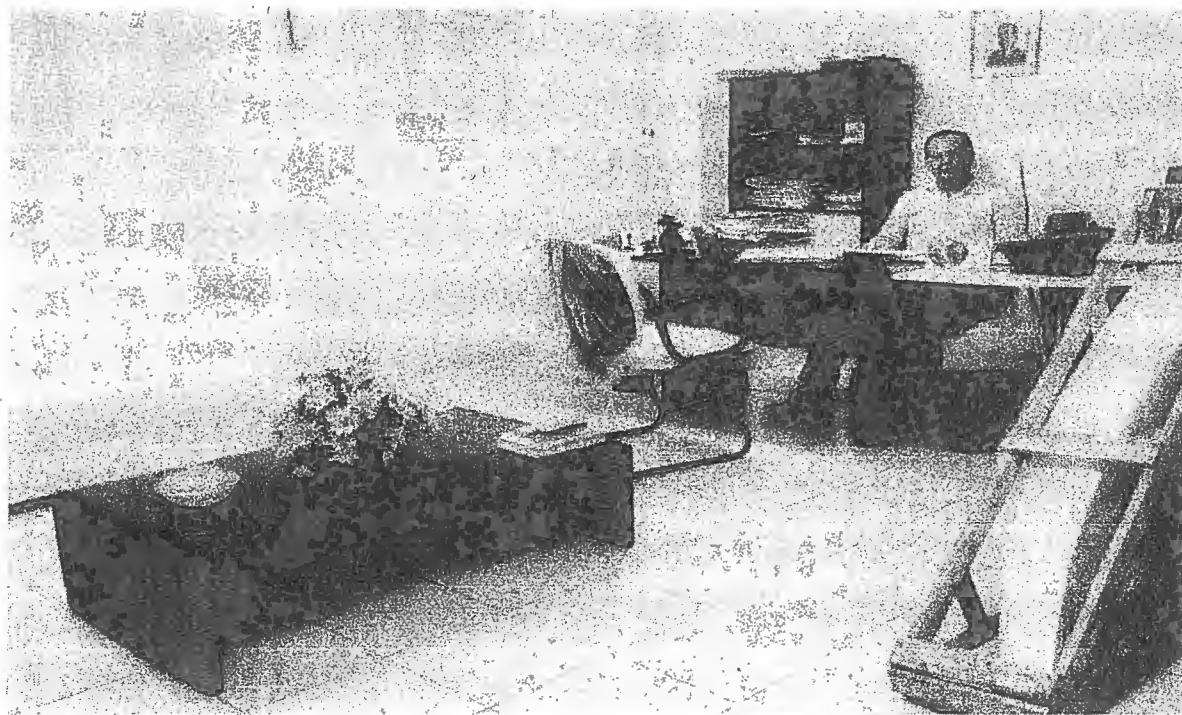
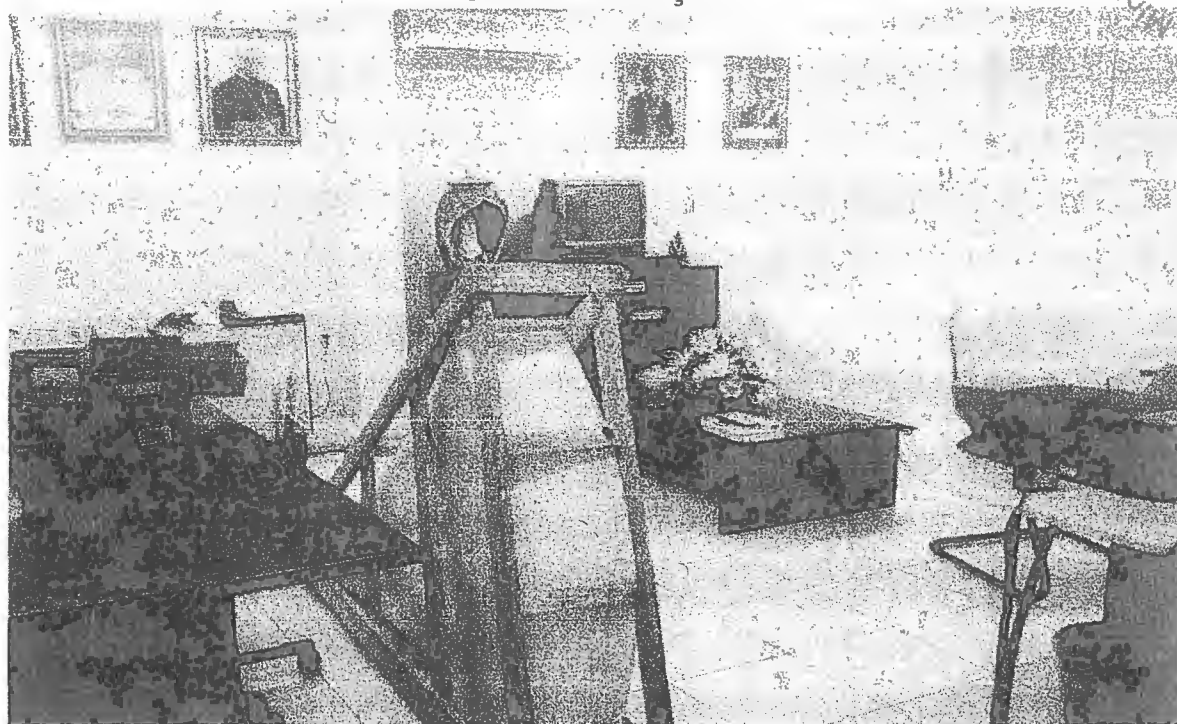
Lisandra Keyla Olinto de Oliveira Brito
Assistente Social / Nº do CRESS 2001 - 14ª Região
Assistente Ministerial / Matrícula 199.773-4



PICSFTFEIS
000089
Fls.
107
Rubrica
SCE

ANEXO – ESTRUTURA FÍSICA DA FUNDAÇÃO

Sala da fundação



ST
Minis
CONFEL
30 JAN 2014
[Signature]

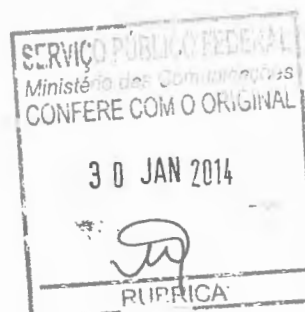
[Signature]

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE CELEBRAM O E A SINDILIMP –SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RIO GRANDE DO NORTE , FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO.

Pelo presente instrumento de convênio de cooperação mútua, de um lado o SINDILIMP –SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RIO GRANDE DO NORTE , situada na Rua Coemaçu 1097 Quintas – Natal/RN inscrita no CNPJ sob o nº 24.192.916/0001-59 uma entidade de direito privado, , neste ato representada pela seu Presidente , Fernando Lucena Pereira dos Santos, Casado, residente e domiciliada à rua Coemaçu,1097 Bairro Quintas – Natal/RN, portadora do RG.1.050.260 – SSP/PE, CPF. 141.912.534-68, doravante denominada CONVENIENTE e do outro lado, a FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 04.328.832/0001-92 com sede na cidade do Natal, à Rua São José, 1557 – Bairro Lagoa Seca – Natal/RN, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Antonio Carlos Jesus dos Santos, residente e domiciliado na cidade do Natal, à Rua Rio Grajaú, 7719 – Bairro Pitimbú – Natal/RN, portador do RG. 1.279.343 - SSP/RN e CPF 345.682.205-72, de agora em diante denominado simplesmente CONVENIADA, tem entre si, acertado o presente Convênio, com amparo na legislação pertinente e, em especial, das normas estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua para oferecer um espaço na programação televisiva da televisão Potiguar (Fundação Antonio Gomes dos Santos) para divulgação de meia hora por dia três vezes por semana CONVENIENTE, de forma repasará R\$ 6.000,00, Mensal por meio do qual a CONVENIADA requererá outorga para execução de serviço televisivo em televisão, com fins exclusivamente educativos, .



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA, Fundação Antonio Gomes dos Santos (TV Potiguar), se obriga e se compromete a:

- a) Abri espaço em sua programação para divulgação de ações do Sindicato de 30 minutos por dia três vezes por semana sendo segunda, quarta e sexta, CONVENIENTE, através de seus dirigentes, docentes e discentes, em assuntos relacionados com a sua atividade 1.
- b) Parágrafo Único – Este trabalho será prestado de forma voluntario, como oportunidade de experiência.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDILIMP – se obriga a:

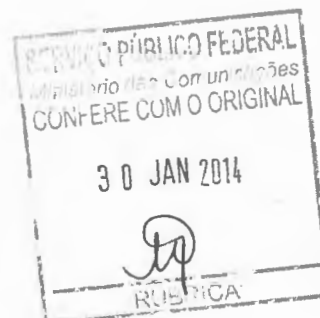
- a) A Repassar R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) Mensal, como apoio
- b) CONVENIADA, Visando o interesse maior que é a divulgação de programas educativos

Parágrafo Único – A CONVENIENTE declara que a presente prestação de serviços informativos ou participativo sendo um trabalho voluntário e de crescimento profissional

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a partir do dia 01 de Janeiro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012 sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes.

Parágrafo Único – O convênio, ora firmado, poderá vir a ser extinto, caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas.

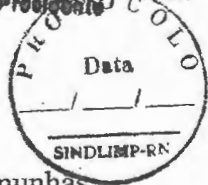
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Natal, Estado do Rio grande do Norte, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas na execução ou cumprimento do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E por estarem as partes justas e conveniadas de pleno acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de testemunhas abaixo.

Natal (RN), 24 de outubro de 2011

Sindicato dos Trabalhadores em Serviço
Conservação e Limpeza Urbana do RN
Pernando Leal Pereira dos Santos
Presidente



Testemunhas.

CPA: 543 732 111 - 91



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
reprográfica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

09 NOV. 2011

☒ Karina Olímpia Freire Q. Brito - Substituta
☒ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
☒ Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
☒ Maria Cícera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

CONVENIADA



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE CELEBRAM A TV DIAMANTE PRODUÇÕES LTDA E A FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO.

Pelo presente instrumento de convênio de cooperação mútua, de um lado a TV DIAMANTE PRODUÇÕES LTDA, situada na Rua São José - 1557 - Lagoa Seca - Natal/RN inscrita no CNPJ sob o nº 70.166.434/0001-41 uma sociedade de direito privado, fundada em , neste ato representada pela sua sócia gerente , Rita da dos Santos da Conceição, brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à rua Rio Grajaú 7719 Bairro Pitimbu - Natal/RN, portadora do RG.2.886.313 - SSP/BA, CPF. 641.465.535-04, doravante denominada CONVENIENTE e do outro lado, a FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 04.328.832/0001-92 com sede na cidade do Natal, à Rua São José, 1557 - Bairro Lagoa Seca - Natal/RN, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Antonio Carlos Jesus dos Santos, residente e domiciliado na cidade do Natal, à Rua Rio Grajaú, 7719 - Bairro Pitimbu - Natal/RN, portador do RG. 1.279.343 - SSP/RN e CPF 345.682.205-72, de agora em diante denominado simplesmente CONVENIADA, tem entre si, acertado o presente Convênio, com amparo na legislação pertinente e, em especial, das normas estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua para oferecer um espaço na programação televisiva da televisão Potiguar (Fundação Antonio Gomes dos Santos) para divulgação de uma hora por dia CONVENIENTE, de forma gratuita, por meio do qual a CONVENIADA requererá outorga para execução de serviço televisivo em televisão, com fins exclusivamente educativos, no canal 14, previsto no plano Básico de distribuição de canais, para cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia reprodutiva e reprodução fiel do original que me foi apresentado.

09 NOV. 2011

☒ Karina Olimpio Freire Q. Brito - Substituto
☒ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
☒ Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
☒ Maria Cícera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

NOTAS
Selo de Autenticidade
RUA DO GRANDE DO NORTE
AV. Alexandre de Alencar, 1092 - Natal/RN
MARLUCE OLÍMPIO FREIRE - TABELA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO.

ANOREG-RN
AUTENTICAÇÃO
ATX 036494

[assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Município das Comunicações
CONFERE COM O ORIGIN

30 JAN 2014

[assinatura]
RUBRICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA, Fundação Antonio Gomes dos Santos (Tv Potiguar), se obriga e se compromete a:

- a) Abrir espaço em sua programação para divulgação da empresa de uma hora por dia CONVENIENTE, através de seus dirigentes, docentes e discentes, em assuntos relacionados com a sua atividade l.

Parágrafo Único – Este trabalho será prestado de forma voluntária, como oportunidade de experiência CONVENIENTE, sem nenhum ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE, A TV DIAMANTE PRODUÇÕES LTDA, se obriga a:

- a) A Colocar todos seus equipamentos para funcionamento da TV relação em anexo da presente proposta.
- b) Disponibilizar, estrutura física , material utensílios e material humano relação em anexo .
- c) CONVENIADA, visando o interesse maior que é a divulgação de programas educativos.

Parágrafo Único – A CONVENIENTE declara que a presente prestação de serviços informativos ou participativos não implica em nenhum ônus, sendo um trabalho voluntário e de crescimento profissional gratuito.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO



O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – O convênio, ora firmado, poderá vir a ser extinto, caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Natal, Estado do Rio grande do Norte, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas na execução ou cumprimento do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E por estarem as partes justas e conveniadas de pleno acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de testemunhas abaixo.

Natal (RN), 24 de outubro de 2011

CONVENIENTE

CONVENIADA

Testemunhas:

LRF 453.782.114 - 91



TV DIAMANTE PRODUÇÕES LDTA

114
Rubrica

Relação de Equipamentos Para Funcionamento da TV

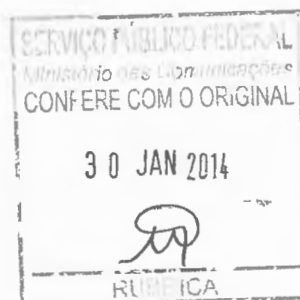
- 02 câmeras Sony (modelo HVR-Z7N)
- 01 Botoeira Kramer (VS-88HCB)
- 02 ilhas de edição Windows
- 03 Monitores CRT
- 02 Monitores LEDS 24"
- 01 Monitor 36" LCD
- 01 Mesa de Áudio BEHRINGER (X 1204)
- 01 VTR Sony GV-H700/1
- 01 mesa Wattsom
- 02 DVD PLAYER AMNOX (AMD-275)
- 01 Monitor de Audio CAKEWALK (MA-150)
- 02 Tripés E-Imagem (EI-717-A)
- 01 Tripé(AT-7602A)
- 01 FTP Apotec (LINEPRO)
- 03 Microfone (Link Sem fio Sony) (UTX-B2)
- 04 Microfone lapela com fio SennRaiser
- 01 Microfone com fio
- 02 kayses
- 01 Sistema de Comutação Newtek-Tricaster TCXD300
- 03 Kino de iluminação
- 01 Transmissor (AS-500) Meridian
- 01 Receptor
- 01 Sistema Recepção Parabólico Banda C



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
reprográfica e reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

09 NOV. 2011

☐ Karine Olímpio Freire Q. Brito - Substituto
☒ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
☐ Cláris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
☐ Maria Cícera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada



Rua São José, nº 1557, Lagoa Seca, Natal – RN – Fones 0xx84-3344-5594 CNPJ 70.166.434/0001-41

[Handwritten signature]

TV DIAMANTE PRODUÇÕES LDTA



Estrutura Física

Estudio 6X6 por 6 De Altura

02 Sala 2,5x2,5

02 sala 6x5

Material de Utensílios

01 Estofado

04 cadeiras Presidencial

04 cadeiras giratórias e Fixa

01 Birô

01 linha telefônica Fixa

01 Ar-Condicionado 7000 BTUS

01 Ar-Condicionado 36000 BTUS

01 Bancada de Mármore 2,5X2,5 por 0,60



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica e reprodução fiel do original que me foi apresentado.

09 NOV. 2011

☒ Karine Olimpio Freire Q. Brito - Substituta
☒ Paulo Sérgio M. da Costa Filho - Substituto
☒ Clóris Maria de Andrade - Esc. Autorizada
☒ Maria Cícera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

Material Humano

01 Técnico Responsável

02 Cinegrafistas

02 Editor

01 Recepcionista

Relação Custo Mensal

Energia R\$: 1.000,00

Água R\$ 200,00

Telefone Com Internet R\$ 350,00

Folha de pagamento R\$ 3.500,00

Total: R\$ 5.050,00





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 126 /2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Outorga de Serviço de TV com fins exclusivamente educativos**
Referência: 53000.058464/2011, apenso ao 53000.049174/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, abaixo qualificada, encaminhou proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. Dados Preliminares:

Interessado: **FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS**

Serviço objeto da outorga: TVE

Município: Natal/ RN

Canal: 14

Tecnologia: Digital

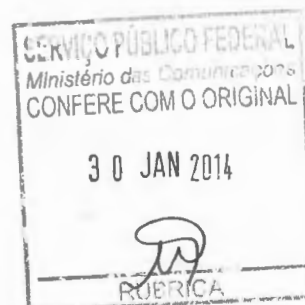
Aviso de Habilitação nº: 09

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/09/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011

Data de postagem/protocolo desta proposta: 18/11/2011 (**Protocolo do Requerimento**)

Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

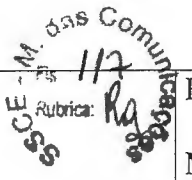


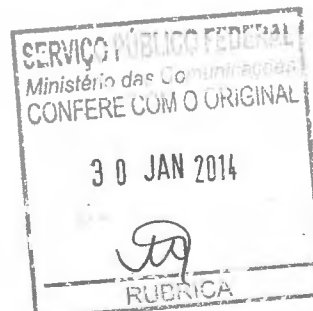
ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal	Regular Fl. 03
b) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos	Regular Fls.04 a 53
	Obs: (98 a 100)

	115)
c) Comprovante de que a entidade foi instituída há mais de um ano, contado da data da publicação do aviso de habilitação, na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado. (REGISTRO 20/06/2001)	Regular Fls. 04 a 53 (Registro Civil 20/06/2001)
d) Comprovante de que o estatuto social e suas alterações foram aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A, na hipótese de a interessada ser fundação direito privado	Regular Fls. 04 a 53 *Obs: (98 a 115)
e) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	Regular Fls.54 a 59
f) Instrumento jurídico que comprove a vinculação com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação, no caso de da fundação de direito privado	Irregular Fls.60/61
g) Declaração, firmada pelo representante legal da instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação, informando o seu número de alunos matriculados, quando for o caso. (1.592 ALUNOS MATRICULADOS)	Regular Fl. 62
h) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	Regular Fls. 63/64
i) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	Regular Fls. 65/66
j) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento	Regular Fls.67/68
k) Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	Regular Fl.69
l) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	Regular Fls. 70/71
m) Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade;	Regular F- Certidão Positiva com efeito de Negativa- Fl.72 E- Certidão Negativa- 

	 Fl.73/74 M-Certidão Positiva com efeito de Negativa-Fl.75
n) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;	Regular Fl. 76
o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios)	Regular Fls. 77/78
p) Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga	Regular Fl. 79
QUANTO AOS DIRIGENTES	
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos	Regular Antonio Carlos Jesus dos Santos Fls.80/82 Ruthiana Ecila de Medeiros Novais Fl.83
b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	Irregular Antonio Carlos Jesus dos Santos E-Fl.84-Positiva F- Falta Ruthiana Ecila de Medeiros Novais E-Fl.85-Positiva F-Falta



c) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Irregular Antonio Carlos Jesus dos Santos E-Fl. 86 Positiva F-Falta Regular Ruthiana Ecila de Medeiros Novais E-Fl.87 F-Falta
d) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	Regular Antonio Carlos Jesus dos Santos Fls. 88 e 90 Ruthiana Ecila de Medeiros Novais Fls.89 e 91
e) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;	Regular Antonio Carlos Jesus dos Santos Fl. 92 Ruthiana Ecila de Medeiros Novais Fl.93

f) Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais

SECEM das Comunicações
Fls. 118
Rubrica: RA

Regular
Antonio
Carlos Jesus
dos Santos

Fl. 94

Ruthiana
Ecila de
Medeiros
Novais

Fl.95

g) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial..

Regular
Antonio
Carlos Jesus
dos Santos

Fl. 96

Ruthiana
Ecila de
Medeiros
Novais

Fl.97

OBS: Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada, excetuados os casos acima assinalados em contrário.

4. Assim se compõe o quadro de dirigentes da entidade candidata à outorga:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

NOME	CARGO
Antonio Carlos Jesus dos Santos	Presidente
Ruthiana Ecila de Medeiros Novais	Secretario Geral

30 JAN 2014

5. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que foram apresentados tempestivamente, todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, mas foram constatadas incorreções em tais documentos.

6. Se for constatado, posteriormente, que a concorrente está apta a ser habilitada, verifica-se, ainda, que possui condições de auferir um total de 25 (vinte e cinco) pontos no presente processo seletivo, de acordo com o art. 7º da Portaria nº 420/2011, que estabelece a Norma de seleção para as outorgas dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, com base no seguinte:

(X) 20 pontos, por ter sede ou filial no município onde o serviço será executado;

(X) 5 pontos, por ter apresentado proposta de funcionamento diário da emissora que irá executar o serviço entre 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) horas.

7. Diante do exposto, opinamos:

- À consideração superior.

Brasília, 2 de Janeiro de 2012.

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 13 de janeiro de 2012.

VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Brasília, 13 de jan. de 2012.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica
53000.058464/2014-01
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ofício nº 263 /2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 07 de fevereiro de 2012.

Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Antônio Gomes dos Santos.
Rua São José, 1557, Lagoa Seca.
59031-630 Natal - RN.

Assunto: Outorga do Serviço de TV com fins exclusivamente - Resultado da análise das propostas dos concorrentes.

Referência: 53000.058464/2011, apenso ao 53000.0049174/2011

Prezado(a) Senhor(a),

1. Pelo processo em referência, essa entidade apresentou proposta de habilitação à obtenção de outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os seguintes dados:

Serviço objeto da outorga: TVE

Município: Natal/ RN

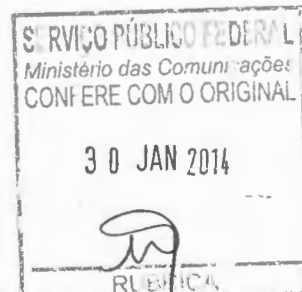
Canal: 14

Tecnologia: Digital

Aviso de Habilitação nº: 9

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/09/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011



2. Após a análise do presente processo e dos autos de cada um dos concorrentes no presente procedimento seletivo, chegamos ao resultado descrito no quadro a seguir:

NOME DO(A) CONCORRENTE	TIPO	PROCESSO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO OU INDEFERIMENTO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Universidade Federal do Rio Grande do Norte.	I	53000.051662/2011	Inabilitada	-	Indeferimento	32.557
Fundação Djalma Marinho	I	53000.054873/2011	Inabilitada	-	Indeferimento	521
Fundação Antônio Gomes dos Santos	II	53000.058464/2011	Inabilitada	25	Indeferimento	1.592
Fundação Centro Integrado de Apoio às Vítimas de Violência – Centro Integrado de Apoio	II	53000.060413/2011	Inabilitada	20	Indeferimento	—

OP

as Vítima de Violência - CIAVV						
Fundação Esperança e Vida - FEVIVA	II	53000.059354/2011	Inabilitada	17	Indeferimento	63
Fundação Brasil Ecoar	II	53000.059246/2011	Inabilitada	5	Indeferimento	21.802
Fundação Mundial	II	53000.059263/2011	Inabilitada	5	Indeferimento	49
Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda	II	53000.060063/2011	Inabilitada	0	Indeferimento	4.600

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

3. Verifica-se que, de acordo com o quadro acima detalhado, com base nas análises realizadas nos processos de todos os concorrentes, a proposta desse ente/entidade resulta em INDEFERIMENTO do pedido, tendo em vista que foram apresentados, tempestivamente, todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, mas foram constatadas incorreções em tais documentos, conforme se descreve a seguir:

a) instrumento jurídico que comprove a vinculação com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação, no caso de da fundação de direito privado: **convênio não apresenta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação, e sim cede espaço na programação para fundação em tela;**

b) certidões dos cartórios distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas: **consta ação civil estadual em desfavor de Antonio Carlos Jesus dos Santos e de Ruthiana Ecila de Medeiros Novais, e não foram apresentadas as certidões cíveis federais;**

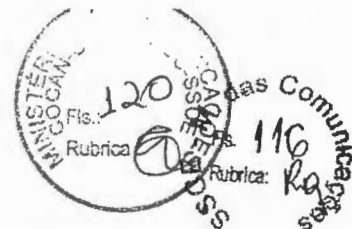
c) certidões dos cartórios distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas: **consta ação criminal estadual em desfavor de Antonio Carlos Jesus dos Santos, e não foram apresentadas as certidões criminais federais.**

4. Diante do exposto, comunicamos o INDEFERIMENTO da proposta desse(a) ente/entidade no presente procedimento seletivo, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do respectivo AR postal, para que, em havendo interesse, venha a ser apresentado recurso a este Ministério em face do citado resultado, **do qual conste, obrigatoriamente, referência ao número do processo e ao aviso de habilitação acima mencionados**, sendo que, na falta de tal manifestação, serão tomadas as providências cabíveis rumo à conclusão de tal procedimento.

5. Lembramos, por oportuno, que ao recurso a ser eventualmente encaminhado aos autos caberá apenas a discussão de vícios jurídicos ou formais porventura existentes no processo, mas não mais a juntada de documentos faltantes para a sua instrução, cuja fase já foi concluída, de acordo com o prazo estabelecido no respectivo aviso de habilitação.

Atenciosamente,

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 126 /2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Outorga de Serviço de TV com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.058464/2011, apenso ao 53000.049174/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, abaixo qualificada, encaminhou proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. Dados Preliminares:

Interessado: **FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS**

Serviço objeto da outorga: TVE

Município: Natal/ RN

Canal: 14

Tecnologia: Digital

Aviso de Habilitação nº: 09

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/09/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011

Data de postagem/protocolo desta proposta: 18/11/2011 (**Protocolo do Requerimento**)

Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

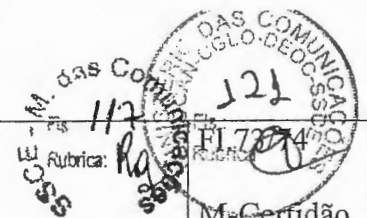


ANÁLISE

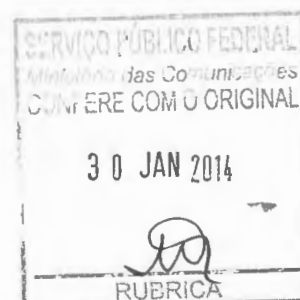
3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal	Regular Fl. 03
b) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos	Regular Fls.04 a 53
	Obs: (98 a 108)

	115)
c) Comprovante de que a entidade foi instituída há mais de um ano, contado da data da publicação do aviso de habilitação, na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado. (REGISTRO 20/06/2001)	Regular Fls. 04 a 53 (Registro Civil 20/06/2001)
d) Comprovante de que o estatuto social e suas alterações foram aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro “A, na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado	Regular Fls. 04 a 53 *Obs: (98 a 115)
e) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	Regular Fls. 54 a 59
f) Instrumento jurídico que comprove a vinculação com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação, no caso de da fundação de direito privado	Irregular Fls. 60/61
g) Declaração, firmada pelo representante legal da instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação, informando o seu número de alunos matriculados, quando for o caso. (1.592 ALUNOS MATRICULADOS)	Regular Fl. 62
h) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	Regular Fls. 63/64
i) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	Regular Fls. 65/66
j) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento	Regular Fls. 67/68
k) Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	Regular Fl. 69
l) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	Regular Fls. 70/71
m) Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade;	Regular F- Certidão Positiva com efeito de Negativa- Fl. 72 E- Certidão Negativa-

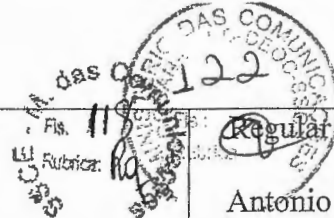


	M-Certidão Positiva com efeito de Negativa-Fl.75
n) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;	Regular Fl. 76
o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios)	Regular Fls. 77/78
p) Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga	Regular Fl. 79
QUANTO AOS DIRIGENTES	
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos	Regular Antonio Carlos Jesus dos Santos Fls.80/82 Ruthiana Ecila de Medeiros Novais Fl.83
b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	Irregular Antonio Carlos Jesus dos Santos E-Fl.84-Positiva F- Falta Ruthiana Ecila de Medeiros Novais E-Fl.85-Positiva F-Falta



c) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Irregular Antonio Carlos Jesus dos Santos E-Fl. 86 Positiva F-Falta Regular Ruthiana Ecila de Medeiros Novais E-Fl.87 F-Falta
d) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	Regular Antonio Carlos Jesus dos Santos Fls. 88 e 90 Ruthiana Ecila de Medeiros Novais Fls.89 e 91
e) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;	Regular Antonio Carlos Jesus dos Santos Fl. 92 Ruthiana Ecila de Medeiros Novais Fl.93

f) Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais



Antonio
Carlos Jesus
dos Santos

Fl. 94

Ruthiana
Ecila de
Medeiros
Novais

Fl.95

g) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial..

Regular

Antonio
Carlos Jesus
dos Santos

Fl. 96

Ruthiana
Ecila de
Medeiros
Novais

Fl.97



OBS: Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada, excetuados os casos acima assinalados em contrário.

4. Assim se compõe o quadro de dirigentes da entidade candidata à outorga:

NOME	CARGO
Antonio Carlos Jesus dos Santos	Presidente
Ruthiana Ecila de Medeiros Novais	Secretario Geral

5. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que foram apresentados, tempestivamente, todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, mas foram constatadas incorreções em tais documentos.

6. Se for constatado, posteriormente, que a concorrente está apta a ser habilitada, verifica-se, ainda, que possui condições de auferir um total de 25 (vinte e cinco) pontos no presente processo seletivo, de acordo com o art. 7º da Portaria nº 420/2011, que estabelece a Norma de seleção para as outorgas dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, com base no seguinte:

(X) 20 pontos, por ter sede ou filial no município onde o serviço será executado;

(X) 5 pontos, por ter apresentado proposta de funcionamento diário da emissora que irá executar o serviço entre 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) horas.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela inabilitação da presente proposta de outorga;
- b) pela anotação dessa informação na Nota Técnica final relativa à presente seleção pública, a constar do processo principal referente à outorga em tela;
- c) pela expedição de ofício ao concorrente, comunicando o resultado final relatado pelos autos acima citados e estabelecendo prazo para a apresentação de recurso, se for o caso, em obediência ao que estabelece o art. 10 da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011;
- d) após analisados os recursos que vierem a ser apresentados, sejam os processos de todos os concorrentes, bem como o principal, contendo os resultados dessas análises e as informações relacionadas a todos esses concorrentes, juntamente com a respectiva minuta do ato da outorga, se for o caso, encaminhados ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, 12 de Janeiro de 2012.


ANA PATRÍCIA A. S. CAMPOS
Coordenador de Outorga e Consignação de Canais

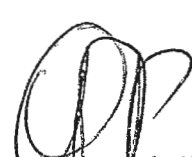
De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 13 de Janeiro de 2012.

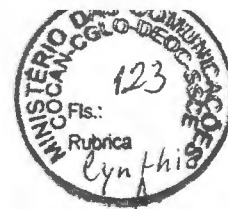

VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Brasília, 13 de Jan. de 2012.


DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Octavio Penna Pieranti
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica
53000.058464/2012-01
Diretor Substituto

Ofício CTB/DP 008/2012.



Ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Esplanada dos Ministérios – Bloco R – Edifício Anexo – Ala Oeste

BRASÍLIA – DF. CEP 70044-900

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 008831/2012-38

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

22/02/2012-14:01

REF.: Aviso de Habilitação nº 9, DOU de 23/09/2011 – Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Processo nº 53000.049174/2011.

Processo de Indeferimento: nº 53000.058464/2011.

Interessada: FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS (Canal 14 - TV Potiguar – NATAL-RN).

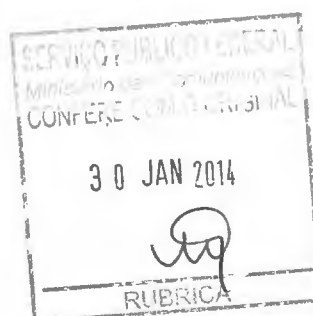
Att.: Sra. Patrícia Brito de Ávila

A FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, CNPJ 04.328.832/0001-92, com sede na Rua São José 1557, Lagoa Seca, NATAL-RN, juntamente com seu conveniente COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES, Associação Civil, Educacional, Confessional, de fins não econômicos, CNPJ 07.293.814/0001-00, com sede na Praça Pedro II, 1055, Alecrim, NATAL-RN, por seus representantes legais, vêm apresentar recurso em face do resultado de indeferimento (processo 53000.058464/2011 acima, DOU de 20-01-2012, Seção 3, pág. 154), fundamentados nos fatos e argumentos a seguir expostos:

RECURSO AO INDEFERIMENTO DE HABILITAÇÃO:

1 – A FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS apresentou a documentação completa, exigida pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, seguindo todas as instruções obtidas nesse órgão;

2 – A parte apontada para o indeferimento refere-se ao não cumprimento pleno das exigências do Art. 6º, § 1º e § 2º da Portaria Nº 256 de 06-07-2011, do Ministério das Comunicações (DOU de 07-07-2011), ora transcritos: “§1º - A vinculação entre a entidade interessada no aviso de habilitação e a instituição de ensino de nível médio ou superior deverá estar formalizada mediante instrumento jurídico apropriados para esse fim.” e “§ 2º - O instrumento jurídico a que se refere o parágrafo anterior deverá prever que a instituição de ensino de nível médio ou superior será capacitada para oferecer suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.”;



1



3 – As Entidades reafirmam o cumprimento pleno das exigências acima conforme o **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA CELEBRADO ENTRE O COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES E A FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS**, em 20-10-2011, cuja cláusula terceira

transcreve: “CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE: - A Conveniente, Colégio Nossa Senhora das Neves, se obriga a: a) Dar todo o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta. Informações estas concernentes à programação educativa. b) Disponibilizar, através de sua Diretoria, para conhecimento, reportagens da Instituição de Ensino, ora conveniada, para composição dos programas educativos. c) Trabalhar integrada com a Conveniada, visando o interesse maior que é a divulgação de programas educativos. d) Disponibilizar seus diversos departamentos no fornecimento de informações, não só em termos educacionais, de pesquisa, que comporão os programas educativos. ...”;

4 – Inicialmente apresenta alguns dispositivos do RE = REGIMENTO ESCOLAR do Colégio das Neves:

a) “**DA MISSÃO: Art. 3º** - Educar contribuindo para a formação de cidadãos íntegros, conscientes, comprometidos com o desenvolvimento da ciência e da cultura, na promoção dos valores éticos e cristão, inspirados no carisma de Madre Francisca Lechner”.

b) “**DOS FINS E OBJETIVOS: Art. 4º** - O Colégio das Neves terá por finalidade atender aos princípios e dispositivos previstos na Lei vigente, ministrando o ensino de Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, observando em cada caso, a legislação e as normas especificamente aplicáveis”.

c) “**Art. 5º** - Os objetivos servirão de referencial para conduzir o fazer. Assim sendo, perseguiremos os seguintes:”

- “§ 1º - Contribuir para a construção de uma sociedade mais humana, atenta às necessidades básicas do indivíduo, onde todos tenham assegurado o pleno exercício da cidadania, participando e interferindo na elaboração de um projeto de transformação social dando como testemunho a nossa prática diária.”

- “§ 2º - Promover junto aos alunos uma educação como processo de formação humana e de construção pessoal e social, primando pela formação de valores como o amor, a cooperação, a confiança, a fé, a fraternidade, a gratidão, a justiça, o respeito, a responsabilidade, o saber e a solidariedade.”

- “§ 3º - Favorecer uma transformação consciente e coerente com questões que envolvam direitos e deveres individuais e coletivos, dentro de uma filosofia cristã, a qual ajude na libertação do homem, levando-o a reencontrar os seus verdadeiros valores, resgatando a sua crença numa ação conjunta, evangelizadora e atenta aos apelos da sociedade.”

5 – O Colégio Conveniente informa que possui sim, em seu estabelecimento de ensino, as condições e estrutura necessárias ao cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Convênio acima, principalmente a Cláusula Terceira – Das Obrigações da Conveniente. A seguir, demonstra Atividades do Colégio confirmando referidas afirmações:

No RE = Regimento Escolar, o Colégio Conveniente, no Artigo 71: o SAV = Serviço de Audiovisual será formado por profissionais com graduação na área de Educação e Técnicos aprovados mediante seleção e contratação pela Direção. No § 2º, ressalta o estúdio de TV (TV Neves), um segmento vinculado diretamente à coordenação do Serviço de Audiovisual, mantendo ativado o circuito fechado e entradas para todas as salas de aulas e ambientes especiais.

- a) o Setor TV Neves - Comunicação, por mais de 15 (quinze) anos, é estruturado e atualizado, complementar à formação e educação dos alunos. No Setor há o Estúdio Neves de gravação, equipado, possui monitor de TV em todas as salas de aulas, câmeras de gravação externa... É plena a utilização do Setor TV Neves durante todo o ano letivo;

- b) cita os principais serviços do Setor: Oração Diária transmitida a todas as salas de aulas. Este serviço é coordenado pelo SER = Serviço de Educação Religiosa. O SER, serviço de





evangelização, formado por uma equipe de Pedagogos com experiência na atividade (Art. 17 e 18), conta com um Sacerdote Assistente em seu quadro funcional (Art. 20);

- **c)** a **TV Neves** é muito utilizada pelo **Centro Cívico Estudantil** (Art. 89, 90), cuja diretoria é renovada anualmente em eleição conduzida pelos próprios alunos, orientada pela Coordenação Escolar, há campanha eleitoral durante uma semana (nos intervalos de aulas), um dia de debates na TV Neves, e na votação são utilizadas urnas eletrônicas cedidas pelo TRE RN;

- **d)** nas quintas feiras o Centro Cívico promove o **Momento Cívico**, de Homenagem à Bandeira do Brasil, com hasteamento pela manhã e arriamento à tarde, sob o som do Hino Nacional Brasileiro, bem como mensagens e avisos aos demais alunos;

- **e)** registro dos eventos sócio-culturais e solenes durante o ano letivo, como: Missas Festivas, datas comemorativas, Semana Santa, Festejos Juninos, Folclore, Aniversário do Colégio, Dia do Estudante, do Professor, Semana da Pátria, Semana de Ciências Física e Artes, Torneios Esportivos, apresentação de Trabalhos Especiais de Alunos, Ballet, Apresentações Teatrais, Viajar e Aprender ...;

Ante o exposto, as Convenientes **Fundação Antonio Gomes dos Santos** e **Colégio Nossa Senhora das Neves** consideram plenamente esclarecidas quaisquer dúvidas surgidas, bem como reafirmam os termos da Cláusula Terceira do Termo de Convênio (ver o item 3 acima), daí porque requer a Vossa Senhoria a **modificação** do resultado que julgou indeferido o **pleito de outorga do Canal 14 (TV Potiguar – NATAL-RN)**, **confirmando seu deferimento**, por terem cumprido todas as normas e exigências de que trata a legislação supra citada.

Nestes termos, requer e espera deferimento.

Natal-RN, 03 de fevereiro de 2012.


FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Antonio Carlos Jesus dos Santos

Presidente

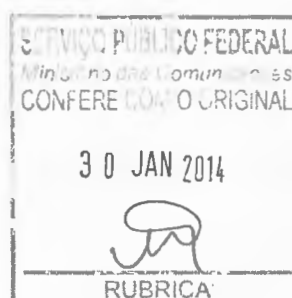
CPF 345.682.205-72


COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES

Marli Araújo da Silva

Diretora-Presidente

CPF 566.474.504-59



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE CELEBRAM A COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES E A FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO.



Pelo presente instrumento de convênio de cooperação mútua, de um lado o COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES, situada na Praça Pedro II – 1055 – Alecrim – Natal/RN inscrito no CNPJ sob o nº 07.293.814/0001-00 uma Associação Civil Fins não Econômicos, Educacional e Confessional, fundada em 05 de agosto de 1932, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, Marli Araújo da Silva, brasileira, religiosa, residente e domiciliada à Avenida Coronel Estevam, 1055 – Praça Pedro II – Alecrim – Natal/RN, portadora do RG. 761.884 – SSP/RN, CPF. 566.474.504-59, doravante denominada CONVENIENTE e do outro lado, a FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 04.328.832/0001-92 com sede na cidade do Natal, à Rua São José, 1557 – Bairro Lagoa Seca – Natal/RN, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Antonio Carlos Jesus dos Santos, residente e domiciliado na cidade do Natal, à Rua Rio Grajaú, 7719 – Bairro Pitimbú – Natal/RN, portador do RG. 1.279.343 - SSP/RN e CPF 345.682.205-72, de agora em diante denominado simplesmente CONVENIADA, tem entre si acertado o presente Convênio, com amparo na legislação pertinente e, em especial, das normas estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua para oferecer um espaço na programação televisiva da televisão Potiguar (Fundação Antonio Gomes dos Santos) para divulgação, na área de educação e demais setores da CONVENIENTE, de forma gratuita, por meio do qual a CONVENIADA requererá outorga para execução de serviço televisivo em televisão, com fins exclusivamente educativos, no canal 14, previsto no plano Básico de distribuição de canais, para cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA, Fundação Antonio Gomes dos Santos (Tv Potiguar), se obriga e se compromete a:

- a) Abrir espaço em sua programação para divulgação da instituição da CONVENIENTE, através de seus dirigentes, docentes e discentes, em assuntos relacionados com a sua atividade educacional.

Parágrafo Único – Este trabalho será prestado de forma voluntária, como oportunidade de experiência e realização profissional dos integrantes da CONVENIENTE, sem nenhum ônus.





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE, Colégio Nossa Senhora das Neves, se obriga a:

- Dar todo o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta.
Informações estas concernentes à programação educativa.
- Disponibilizar, através de sua Diretoria, para conhecimento, reportagens a Instituição de Ensino, ora conveniada, para composição dos programas educativos.
- Trabalhar integrada com a CONVENIADA, visando o interesse maior que é a divulgação de programas educativos.
- Disponibilizar seus diversos departamentos no fornecimento de informações, não só em termos educacionais, de pesquisa, que comporão os programas educativos.

Parágrafo Único – A CONVENIENTE declara que a presente prestação de serviços informativos ou participativos não implica em nenhum ônus, sendo um trabalho voluntário e de crescimento profissional gratuito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura por tempo indeterminado, podendo ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes.

Parágrafo Único – O convênio, ora firmado, poderá vir a ser extinto, caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas.



CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Natal, Estado do Rio grande do Norte, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas na execução ou cumprimento do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E por estarem as partes justas e conveniadas de pleno acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de testemunhas abaixo.

6º OFÍCIO DE NOTAS

Natal (RN), 20 de outubro de 2011.

CONVENIENTE **Martí Araújo da Silva**
Diretora

Testemunhas:

LP 9400029-MEC-RN
CPF: 566.474.804-89

Ana Gláucia Lopes do Nascimento

6º OFÍCIO DE NOTAS

CONVENIADA



Reconheço a firma Martí Araújo da Silva
por semelhança, pelo registro existente.
Natal, 21 de 10 de 2011
Em testº da verdade
[Assinatura]
tabelião Público



Através da Carta CPL/DR/SP/1 - 2572/2011, informamos à empresa SIGMA COMERCIAL ELETRICA LTDA, CNPJ: 05.773.413/0001-22, a ocorrência da seguinte irregularidade praticada no Lote 1 do Pregão Eletrônico 10000191/2010: A licitante não atendeu ao disposto no item 1.5.3 do Anexo 4 do Edital, pois não encaminhou via fax, e-mail ou foi anexado ao site, no prazo máximo de 4 horas úteis a documentação exigida no edital. Tendo em vista que a empresa encontra-se em local incerto e não sabido, solicitamos manifestar suas razões de defesa, no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis. Na ausência de apresentação de defesa prévia ou de razões que justifiquem a irregularidade cometida, será dado prosseguimento à aplicação de penalidade de advertência. O processo administrativo está disponível para vistas no Edifício Sede ECT/DR/SP/1, situado à Praça Dom Pedro II, 4-55, Centro, Bauru/SP.

JULIANA BUENO RETI
Pregoeira

Através da Carta CPL/DR/SP/1 - 2497/2011, informamos à empresa MICRO MORE COMPUTERS-COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA, CNPJ: 11.349.648/0001-94, a ocorrência da seguinte irregularidade praticada no Lote 1 do Pregão Eletrônico 10000060/2010: Produto ofertado pela arrematante, conforme informações adicionais da proposta, não atende a especificação técnica constante em edital, após análise de área técnica. Os itens que não atendem são: Expansão de memória vai apenas até 4GB; Não conta com modem integrado (conector RJ11); Conta apenas com duas portas USB. Tendo em vista que a empresa encontra-se em local incerto e não sabido, solicitamos manifestar suas razões de defesa, no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis. Na ausência de apresentação de defesa prévia ou de razões que justifiquem a irregularidade cometida, será dado prosseguimento à aplicação de penalidade de advertência. O processo administrativo está disponível para vistas no Edifício Sede ECT/DR/SP/1, situado à Praça Dom Pedro II, 4-55, Centro, Bauru/SP.

LUCIANA MOURA DE ANDRADE
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12000023/2012

Objeto: Dispensa de Licitação nº 12000023/2012, referente à locação de imóvel, Ollanda Comércio e Participação Ltda., Ambulatório Médico Sento André/DR-SPM, valor global R\$1.080.000,00, data da ratificação: 16/01/2012, INCISO X, ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000100

Objeto: Contratação de empresa especializada em ministrar o Curso Norma Regulamentadora NR-10 - Complementar e Básico para empregados da ECT, conforme edital e seus anexos. Empresa adjudicatada: "Instituto Monitor Ltda-EPP". CNPJ nº 60.943.974/0001-30, para o lote 1 (único), no valor global de R\$ 20.600,00. Autoridade Adjudicatada: Daniele Macedo Pires da Silva - Pregoeira da ECT/DR/SPM. Autoridade Homologadora: Cláudia Maria Sarmento de Souza Sogayer - Gerente da Administração/DR/SPM.

DANIELE MACEDO PIRES DA SILVA
Pregoeira

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000047 - GERAD/DR/SPM

Objeto: Serviço de manutenção predial corretiva (emergencial e programada) e preventiva, conservação e instalação, com o fornecimento de materiais, no Complexo Cláudio Schalk da ECT/DR/SPM, conforme edital e seus anexos. Comunicamos que, com base no Artigo 49 da Lei 8.666/93, foram verificados os pressupostos básicos que justificam e que determinam a anulação de todos os atos praticados referentes a esta licitação, nos termos do Artigo 29 do Decreto 5.450/2005. O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial da União nº 125, seção 3, página 118, de 01/07/2011. Os autos estão franqueados à consulta por parte dos interessados.

EDNA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000141 - GERAD/DR/SPM

Objeto: Serviços de controle de pragas e vetores e limpeza e desinfecção de caixas e reservatórios d'água em unidades pertencentes à ECT/DR/SPM, conforme Edital e seus Anexos. Download do edital no site <http://www.licitacoes-e.com.br> (ID desta licitação 407114). O acolhimento das propostas no referido site dar-se-á a partir das 10h00min do dia 07/02/2012. Abertura das Propostas: 08/02/2012 às 08h30min. Início da Disputa de Lances: Dia 08/02/2012, às 09h30min. (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpre-pregao@correiocor.com.br. No campo "assunto", mencionar PGE 11000141.

CLEITON MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação-Pregão Eletrônico nº 11000178-GERAD/DR/SPM, publicado no Diário Oficial da União nº 14, seção 3, página 137, do dia 19/01/2012, bem como no Jornal O Estado de São Paulo, página B8, do mesmo dia, onde se lê: "Valter Anunciação dos Santos Junior", leia-se: "Reginaldo dos Santos Souza".

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2011

Comunicamos que o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2011-DR/SE, de objeto "Prestação de serviços de telefonia fixa comutada e fornecimento do serviço de assinatura de banda larga", publicado no Diário Oficial da União, de 18/01/2012, Seção 3, página 142, foi alterado no seu Apêndice 02, das Exigências para Habilitação, subitem 1.4, pela inclusão da alínea "F", que estipula a necessidade de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Permanecem inalteradas as seguintes informações: Sessão pública pela internet no site: www.licitacoes-e.com.br Recebimento das propostas até 31/01/2012 às 09:00. Disputa de preços: 31/01/2012 às 09:45.

JOSÉ CARLOS REZENDE
Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, Publicado no DOU de 23/09/2011 - Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, Com Fins Exclusivamente Educativos - Município de Aracaju-SE - CANAL 297E - CLASSE C Proc. Principal nº 53000.049168/2011

A Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, substituta eventual, designada pela Portaria nº 281 de 5 de dezembro de 2011, publicada no DOU subsequente, no uso de suas atribuições comunica aos interessados o resultado das análises das propostas de outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, participantes do Aviso de Habilitação acima citado, de acordo com as especificações detalhadas no quadro a seguir, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital, para a apresentação de recursos em face do citado resultado, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº 420, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

Os recursos deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao número do processo e ao aviso de habilitação acima citados e poderão ser encaminhados:

- a) pela via postal, à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Edifício Anexo - Ala Oeste - 70044-900 - Brasília-DF
- ou
- b) diretamente ao Protocolo Central do Ministério das Comunicações, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Térreo - Brasília-DF.

QUADRO DE RESULTADOS DAS ANÁLISE DAS PROPOSTAS

NOME DA CONCORRENTE	TIPO	PROCESSO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO OU INDEFERIMENTO	Nº DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL DE BIRIGUI	II	53000.058972/2011	Inabilitada	25	Indeferimento	4.071
FUNDAÇÃO MUNDIAL	II	53000.059258/2011	Inabilitada	03	Indeferimento	149
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIOFUSÃO BRASIL	II	53000.058600/2011	Inabilitada	05	Indeferimento	0
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIOFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.060996/2011	Inabilitada	06	Indeferimento	51
FUNDAÇÃO CULTURAL RIVALDO FRANCO BUENO	II	53000.059512/2011	Inabilitada	05	Indeferimento	1.684
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS FORÇA SINDICAL	II	53000.059139/2011	Inabilitada	03	Indeferimento	0
FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORREA	II	53000.058973/2011	Inabilitada	05	Indeferimento	0
FUNDAÇÃO ONESIMO RODRIGUES DE BARROS	II	53000.059638/2011	Inabilitada	05	Indeferimento	0

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Aviso de Habilitação nº 9, Publicado no DOU de 23/09/2011 - Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, Com Fins Exclusivamente Educativos - Município: NATAL/ RN - CANAL: 14 Tecnologia Digital

Processo nº 53000.049174/2011

A Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, substituta eventual, designada pela Portaria nº 281 de 5 de dezembro de 2011, publicada no DOU subsequente, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados o resultado das análises das propostas de outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, participantes do Aviso de Habilitação acima citado, de acordo com as especificações detalhadas no quadro a seguir, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital, para a apresentação de recursos em face do citado resultado, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº 420, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

Os recursos deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao número do processo e ao aviso de habilitação acima citados e poderão ser encaminhados:

- a) pela via postal, à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Edifício Anexo - Ala Oeste - 70044-900 - Brasília-DF
- ou
- b) diretamente ao Protocolo Central do Ministério das Comunicações, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Térreo - Brasília-DF.

QUADRO DE RESULTADOS DAS ANÁLISES DAS PROPOSTAS

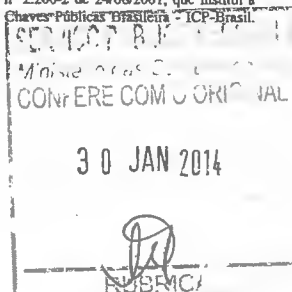
NOME DO(A) CONCORRENTE	TIPO	PROCESSO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO OU INDEFERIMENTO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	I	53000.051662/2011	Inabilitada	-	Indeferimento	32.557
FUNDAÇÃO DALMA MARINHO	II	53000.054873/2011	Inabilitada	-	Indeferimento	521
FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS	II	53000.058464/2011	Inabilitada	25	Indeferimento	1.592
FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA-CENTRO INTEGRADO DE APOIO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA-CLAYV	II	53000.060413/2011	Inabilitada	20	Indeferimento	63
FUNDAÇÃO ESPERANÇA E VIDA - FEVIVA	II	53000.059254/2011	Inabilitada	17	Indeferimento	21.802
FUNDAÇÃO BRASIL BOCAR	II	53000.059254/2011	Inabilitada	5	Indeferimento	49
FUNDAÇÃO MUNDIAL	II	53000.059263/2011	Inabilitada	0	Indeferimento	4.600
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL PEDRA LINDA	II	53000.059063/2011	Inabilitada	0	Indeferimento	4.600

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012012000154

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério das Comunicações

Acompanhe seu Processo/Documento (CPROD - Controle de Processos e Documentos)

Localização de Processos/Documentos de Entidade

Número Processo: 53000.058464/2011

Nome da Entidade: FUNDACAO ANTONIO GOMES DOS SANTOS



Orgão Origem	Situação	Data do Trámite	Orgão Destino	Data Recebimento
COORDENACAO DE OUTORGA E CONSIGNACAO DE CANAIS	TRAMITANDO	05/01/2012 14:10:13	SERVICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E REGISTRO DE DOCUMENTOS	31/12/1969 21:00:00
SERVICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E REGISTRO DE DOCUMENTOS	TRAMITANDO	24/11/2011 09:02:32	COORDENACAO DE OUTORGA E CONSIGNACAO DE CANAIS	24/11/2011 09:40:37
SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE COMUNICACAO ELETRONICA	TRAMITANDO	21/11/2011 14:50:58	SERVICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E REGISTRO DE DOCUMENTOS	22/11/2011 09:09:51
SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL	TRAMITANDO	18/11/2011 14:28:38	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE COMUNICACAO ELETRONICA	21/11/2011 14:34:18



**CORREIOS****RJ925077570BR - Histórico do Objeto**

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10** e do **SEDEX Hoje**, em que ele representa o horário real da entrega.



Data	Local	Situação
28/02/2012 19:38	CDD LAGOA NOVA - NATAL/RN	Entregue
28/02/2012 10:30	CDD LAGOA NOVA - NATAL/RN	Saiu para entrega
27/02/2012 07:07	CDD LAGOA NOVA - NATAL/RN	Reintegrado
	Em tratamento, aguarde.	
25/02/2012 10:01	CDD LAGOA NOVA - NATAL/RN	Entregue
25/02/2012 07:16	CDD LAGOA NOVA - NATAL/RN	Saiu para entrega
23/02/2012 09:41	CDD LAGOA NOVA - NATAL/RN	Reintegrado
	Em tratamento, aguarde.	
22/02/2012 18:51	CDD LAGOA NOVA - NATAL/RN	Entregue
22/02/2012 12:00	CDD LAGOA NOVA - NATAL/RN	Saiu para entrega

Conta SEDEX - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

Endereçador - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas.

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)



PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
OF 263/2012CGLO/DEOC/SCE-MC Ao representante legal da FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS Rua São José 1557 - Lagoa Seca Cep: 59.0031-630 Natal - RN Processo: 53000.058464/2011 Outorga do serviço de TV com fins exclusivamente - Resultado da análise das propostas dos concorrentes <i>11/53000.049174/2011</i>		
UF	PAÍS / PAYS	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>[Signature]</i>	<i>28/02/12</i>	<i>[Stamp]</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
<i>388.396</i>	<i>[Signature]</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Ofício CTB/DP 010/2012

Natal (RN), 07 de março de 2012

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 012566/2012-32

SEAPA/SCE

14/03/2012-08:25

Ilmo. Sr.

Genildo Lins de Albuquerque Neto

MD Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações

Brasília - DISTRITO FEDERAL

Sr. Secretário,

Em atenção a seu expediente no. 263/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, 07 de fevereiro de 2012, onde constam os motivos que inabilitaram a outorga de serviço de TV, com fins exclusivamente educativos, ref.: Aviso de Habilitação no. 9, DOU de 23/09/2011 – Outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, cfe. Proc. 53000.049174/2011 e processo de indeferimento no. 53000.058464/2011, passamos a responder aos seus questionamentos, como termo aditivo à nossa defesa, apresentada através do Ofício CTB/DP 008/2012, de 03 de fevereiro de 2012, protocolado nesse Ministério sob o no. 53000.008831/2012, em 22.02.2012, conforme o que se segue:

3.a) As incorreções apontadas neste item, já foram corrigidas através da defesa retro apresentada anteriormente, cfe. Numeração supra, desse Ministério;

3.b) As ações cíveis estaduais ainda encontram-se em trâmite, sem que haja qualquer condenação. Portanto, o impedimento, se ocorre devido a esse fato, trará prejuízos irreparáveis. Sendo assim, nem a Fundação, nem o Colégio, tampouco os dirigentes de dessas entidades, como ocorre, neste momento, através do V. ato, com o Sr. Antonio Carlos Jesus dos Santos e Sra. Ruthiana Ecila de Medeiros Novais, poderão sofrer sanções relativas àqueles processos. Informamos ainda, que as certidões negativas da esfera federal, que são fornecidas em conjunto, já foram encaminhadas junto ao processo de habilitação, ao que pedimos uma atenção especial, no sentido de serem localizadas. Para tanto, estamos encaminhando, a título de modelo, para que possa servir como parâmetro para procura, visto que, nesta fase, não cabe mais juntada de documentos, cópia dessas certidões;

Rua São José 1557 Lagoa Seca Natal RN CEP 59.031-630 Fone 84-3344-5594



3.c) No tocante ao abordado neste item, queremos informar que, mesmo constando uma ação penal em desfavor do Sr. Antonio Carlos Jesus dos Santos, não implica dizer que ele seja declarado culpado. Pois, não houve qualquer sentença transitada e m julgado. A Lei Maior do nosso País, a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º, inciso LVII, diz: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória

Ante o exposto, a Fundação Antonio Gomes dos Santos considera plenamente esclarecidas quaisquer dúvidas surgidas, aproveitando para requere4r a Vossa Senhoria a reforma do resultado que inabilitou o pleito de outorga do Canal 14 (TV Potiguar – Natal – RN), confirmando o seu deferimento, por terem sido cumpridas todas as normas e exigências.

Nestes termos, requer e espera deferimento.

Fundação Antonio Gomes dos Santos

Antonio Carlos Jesus dos Santos

Presidente

CPF.: 345.682.205-72

SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES
RUBRICA
133

Rua São José 1557 Lagoa Seca Natal RN CEP 59.031-630 Fone 84-3344-5594





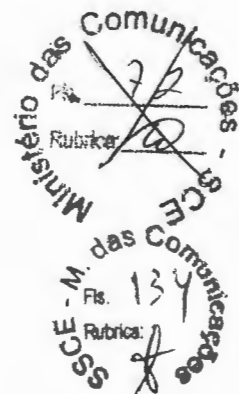
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 201200016467

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal



CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 04 DE AGOSTO DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

ANTONIO CARLOS JESUS DOS SANTOS

CPF: 345.682.205-72

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

- 1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria nº 18/2005-DF ;
- 2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.jfrn.gov.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Natal, 28/2/2012 15:55:42

Endereços:

Natal - Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP 59064-250, Fone: (84) 3235-7400

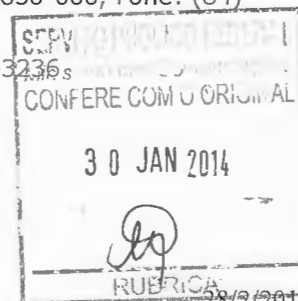
Mossoró - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400, Fone: (84)3422-5855

Caicó - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP:59300-000, Fone: (84) 3421-2295

Assú - Rua Deputado Manoel de Melo Montenegro, 110 - Novo Horizonte , CEP: 59650-000, Fone: (84)

3331-2704

Pau dos Ferros - Rua João Aquino, 142 - Centro, CEP:59900-000, Fone: (84) 3351-3236





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 201200016469

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal



CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 04 DE AGOSTO DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

RUTHIANA ECILA DE MEDEIROS

CPF: 011.652.194-50

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

- 1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria nº 18/2005-DF ;
- 2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.jfrn.gov.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Natal, 28/2/2012 15:57:24

Endereços:

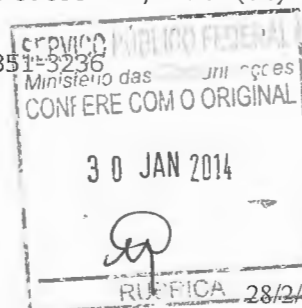
Natal - Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP 59064-250, Fone: (84) 3235-7400

Mossoró - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400, Fone: (84)3422-5855

Caicó - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP:59300-000, Fone: (84) 3421-2295

Assú - Rua Deputado Manoel de Melo Montenegro, 110 - Novo Horizonte , CEP: 59650-000, Fone: (84) 3331-2704

Pau dos Ferros - Rua João Aquino, 142 - Centro, CEP:59900-000, Fone: (84) 3351-3236



Ofício CTB/DP 008/2012.



Ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Esplanada dos Ministérios – Bloco R – Edifício Anexo – Ala Oeste

BRASÍLIA – DF. CEP 70044-900

REF.: Aviso de Habilitação nº 9, DOU de 23/09/2011 – Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Processo nº 53000.049174/2011.

Processo de Indeferimento: nº 53000.058464/2011.

Interessada: FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS (Canal 14 - TV Potiguar – NATAL-RN).

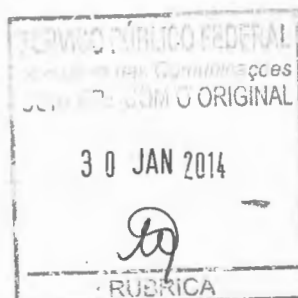
Att.: Sra. Patrícia Brito de Ávila

A FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, CNPJ 04.328.832/0001-92, com sede na Rua São José 1557, Lagoa Seca, NATAL-RN, juntamente com seu conveniente COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES, Associação Civil, Educacional, Confessional, de fins não econômicos, CNPJ 07.293.814/0001-00, com sede na Praça Pedro II, 1055, Alecrim, NATAL-RN, por seus representantes legais, vêm apresentar recurso em face do resultado de indeferimento (processo 53000.058464/2011 acima, DOU de 20-01-2012, Seção 3, pág. 154), fundamentados nos fatos e argumentos a seguir expostos:

RECURSO AO INDEFERIMENTO DE HABILITAÇÃO:

1 – A FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS apresentou a documentação completa, exigida pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, seguindo todas as instruções obtidas nesse órgão;

2 – A parte apontada para o indeferimento refere-se ao não cumprimento pleno das exigências do Art. 6º, § 1º e § 2º da Portaria Nº 256 de 06-07-2011, do Ministério das Comunicações (DOU de 07-07-2011), ora transcritos: “§1º - A vinculação entre a entidade interessada no aviso de habilitação e a instituição de ensino de nível médio ou superior deverá estar formalizada mediante instrumento jurídico apropriados para esse fim.” e “§ 2º - O instrumento jurídico a que se refere o parágrafo anterior deverá prever que a instituição de ensino de nível médio ou superior será capacitada para oferecer suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.”;



3 – As Entidades reafirmam o cumprimento pleno das exigências acima conforme o **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA CELEBRADO ENTRE O COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES E A FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS**, em 20-10-2011, cuja cláusula terceira

transcreve: "CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE: - A Conveniente, Colégio Nossa Senhora das Neves, se obriga a: a) Dar todo o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta. Informações estas concernentes à programação educativa. b) Disponibilizar, através de sua Diretoria, para conhecimento, reportagens da Instituição de Ensino, ora conveniada, para composição dos programas educativos. c) Trabalhar Integrada com a Conveniada, visando o interesse maior que é a divulgação de programas educativos. d) Disponibilizar seus diversos departamentos no fornecimento de informações, não só em termos educacionais, de pesquisa, que comporão os programas educativos. ...";

4 – Inicialmente apresenta alguns dispositivos do RE = REGIMENTO ESCOLAR do Colégio das Neves:

a) "DA MISSÃO: Art. 3º - Educar contribuindo para a formação de cidadãos íntegros, conscientes, comprometidos com o desenvolvimento da ciência e da cultura, na promoção dos valores éticos e cristão, inspirados no carisma de Madre Francisca Lechner".

b) "DOS FINS E OBJETIVOS: Art. 4º - O Colégio das Neves terá por finalidade atender aos princípios e dispositivos previstos na Lei vigente, ministrando o ensino de Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, observando em cada caso, a legislação e as normas especificamente aplicáveis".

c) "Art. 5º - Os objetivos servirão de referencial para conduzir o fazer. Assim sendo, perseguiremos os seguintes:"

- "§ 1º - Contribuir para a construção de uma sociedade mais humana, atenta às necessidades básicas do indivíduo, onde todos tenham assegurado o pleno exercício da cidadania, participando e interferindo na elaboração de um projeto de transformação social dando como testemunho a nossa prática diária."

- "§ 2º - Promover junto aos alunos uma educação como processo de formação humana e de construção pessoal e social, primando pela formação de valores como o amor, a cooperação, a confiança, a fé, a fraternidade, a gratidão, a justiça, o respeito, a responsabilidade, o saber e a solidariedade."

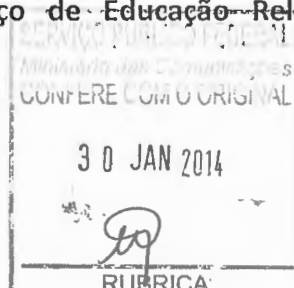
- "§ 3º - Favorecer uma transformação consciente e coerente com questões que envolvam direitos e deveres individuais e coletivos, dentro de uma filosofia cristã, a qual ajude na libertação do homem, levando-o a reencontrar os seus verdadeiros valores, resgatando a sua crença numa ação conjunta, evangelizadora e atenta aos apelos da sociedade."

5 – O Colégio Conveniente informa que possui sim, em seu estabelecimento de ensino, as condições e estrutura necessárias ao cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Convênio acima, principalmente a Cláusula Terceira – Das Obrigações da Conveniente. A seguir, demonstra Atividades do Colégio confirmando referidas afirmações:

No RE = Regimento Escolar, o Colégio Conveniente, no Artigo 71: o SAV = Serviço de Audiovisual será formado por profissionais com graduação na área de Educação e Técnicos aprovados mediante seleção e contratação pela Direção. No § 2º, ressalta o estúdio de TV (TV Neves), um segmento vinculado diretamente à coordenação do Serviço de Audiovisual, mantendo ativado o circuito fechado e entradas para todas as salas de aulas e ambientes especiais.

- a) o Setor TV Neves - Comunicação, por mais de 15 (quinze) anos, é estruturado e atualizado, complementar à formação e educação dos alunos. No Setor há o Estúdio Neves de gravação, equipado, possui monitor de TV em todas as salas de aulas, câmeras de gravação externa... É plena a utilização do Setor TV Neves durante todo o ano letivo;

- b) cita os principais serviços do Setor: Oração Diária transmitida a todas as salas de aulas. Este serviço é coordenado pelo SER = Serviço de Educação Religiosa. O SER, serviço de



evangelização, formado por uma equipe de Pedagogos com experiência na atividade (Art. 17 e 18), conta com um Sacerdote Assistente em seu quadro funcional (Art. 20);

- c) a TV Neves é muito utilizada pelo Centro Cívico Estudantil (Art. 89, 90), cuja diretoria é renovada anualmente em eleição conduzida pelos próprios alunos, orientada pela Coordenação Escolar, há campanha eleitoral durante uma semana (nos intervalos de aulas), um dia de debates na TV Neves, e na votação são utilizadas urnas eletrônicas cedidas pelo TRE RN;

- d) nas quintas feiras o Centro Cívico promove o **Momento Cívico**, de Homenagem à Bandeira do Brasil, com hasteamento pela manhã e arriamento à tarde, sob o som do Hino Nacional Brasileiro, bem como mensagens e avisos aos demais alunos;

- e) registro dos eventos sócio-culturais e solenes durante o ano letivo, como: Missas Festivas, datas comemorativas, Semana Santa, Festejos Juninos, Folclore, Aniversário do Colégio, Dia do Estudante, do Professor, Semana da Pátria, Semana de Ciências Física e Artes, Torneios Esportivos, apresentação de Trabalhos Especiais de Alunos, Ballet, Apresentações Teatrais, Viajar e Aprender ...;

Ante o exposto, as Convenientes **Fundação Antonio Gomes dos Santos e Colégio Nossa Senhora das Neves** consideram plenamente esclarecidas quaisquer dúvidas surgidas, bem como reafirmam os termos da Cláusula Terceira do Termo de Convênio (ver o item 3 acima), daí porque requer a Vossa Senhoria a **modificação** do resultado que julgou indeferido o **pleito de outorga do Canal 14 (TV Potiguar – NATAL-RN)**, confirmando seu deferimento, por terem cumprido todas as normas e exigências de que trata a legislação supra citada.

Nestes termos, requer e espera deferimento.

Natal-RN, 03 de fevereiro de 2012.

FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Antonio Carlos Jesus dos Santos

Presidente

CPF 345.682.205-72

COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES

Marli Araújo da Silva

Diretora-Presidente

CPF 566.474.504-59





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



Ofício nº 263 /2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 07 de fevereiro de 2012.

Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Antônio Gomes dos Santos.
Rua São José, 1557, Lagoa Seca.
59031-630 Natal - RN.

Assunto: Outorga do Serviço de TV com fins exclusivamente - Resultado da análise das propostas dos concorrentes.

Referência: 53000.058464/2011, apenso ao 53000.0049174/2011

Prezado(a) Senhor(a),

1. Pelo processo em referência, essa entidade apresentou proposta de habilitação à obtenção de outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os seguintes dados:

Serviço objeto da outorga: TVE
Município: Natal/ RN
Canal: 14
Tecnologia: Digital
Aviso de Habilitação nº: 9
Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/09/2011
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011



2. Após a análise do presente processo e dos autos de cada um dos concorrentes no presente procedimento seletivo, chegamos ao resultado descrito no quadro a seguir:

NOME DO(A) CONCORRENTE	TIPO	PROCESSO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO OU INDEFERIMENTO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Universidade Federal do Rio Grande do Norte.	I	53000.051662/2011	Inabilitada	-	Indeferimento	32.557
Fundação Djalma Marinho	I	53000.054873/2011	Inabilitada	-	Indeferimento	521
Fundação Antônio Gomes dos Santos	II	53000.058464/2011	Inabilitada	25	Indeferimento	1.592
Fundação Centro Integrado de Apoio às Vítimas de Violência - Centro Integrado de Apoio	II	53000.060413/2011	Inabilitada	20	Indeferimento	—

as Vítimas de Violência - CIAVV						
Fundação Esperança e Vida - FEVIVA	II	53000.059354/2011	Inabilitada	17	Indeferimento	63
Fundação Brasil Ecoar	II	53000.059246/2011	Inabilitada	5	Indeferimento	21.802
Fundação Mundial	II	53000.059263/2011	Inabilitada	5	Indeferimento	49
Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda	II	53000.060063/2011	Inabilitada	0	Indeferimento	4.600

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

3. Verifica-se que, de acordo com o quadro acima detalhado, com base nas análises realizadas nos processos de todos os concorrentes, a proposta desse ente/entidade resulta em INDEFERIMENTO do pedido, tendo em vista que foram apresentados, tempestivamente, todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, mas foram constatadas incorreções em tais documentos, conforme se descreve a seguir:

a) instrumento jurídico que comprove a vinculação com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação, no caso de da fundação de direito privado: **convênio não apresenta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação, e sim cede espaço na programação para fundação em tela;**

b) certidões dos cartórios distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas: **consta ação civil estadual em desfavor de Antonio Carlos Jesus dos Santos e de Ruthiana Ecila de Medeiros Novais, e não foram apresentadas as certidões cíveis federais;**

c) certidões dos cartórios distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas: **consta ação criminal estadual em desfavor de Antonio Carlos Jesus dos Santos, e não foram apresentadas as certidões criminais federais.**

4. Diante do exposto, comunicamos o INDEFERIMENTO da proposta desse(a) ente/entidade no presente procedimento seletivo, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do respectivo AR postal, para que, em havendo interesse, venha a ser apresentado recurso a este Ministério em face do citado resultado, **do qual conste, obrigatoriamente, referência ao número do processo e ao aviso de habilitação acima mencionados**, sendo que, na falta de tal manifestação, serão tomadas as providências cabíveis rumo à conclusão de tal procedimento.

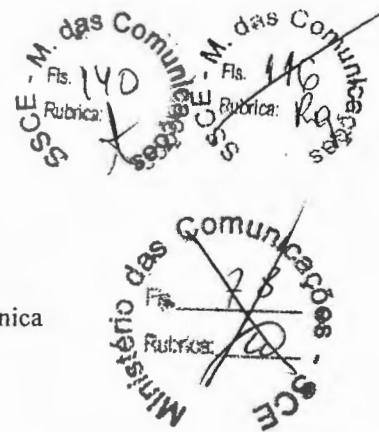
5. Lembramos, por oportuno, que ao recurso a ser eventualmente encaminhado aos autos caberá apenas a discussão de vícios jurídicos ou formais porventura existentes no processo, mas não mais a juntada de documentos faltantes para a sua instrução, cuja fase já foi concluída, de acordo com o prazo estabelecido no respectivo aviso de habilitação.

Atenciosamente,

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



Nota Técnica nº 126 /2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Outorga de Serviço de TV com fins exclusivamente educativos**
Referência: 53000.058464/2011, apenso ao 53000.049174/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, abaixo qualificada, encaminhou proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

2. Dados Preliminares:

Interessado: **FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS**

Serviço objeto da outorga: TVE

Município: Natal/ RN

Canal: 14

Tecnologia: Digital

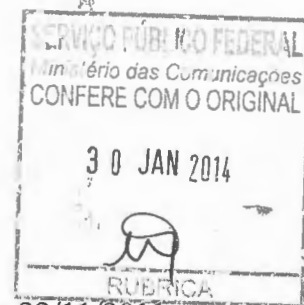
Aviso de Habilitação nº: 09

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/09/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011

Data de postagem/protocolo desta proposta: 18/11/2011 (**Protocolo do Requerimento**)

Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

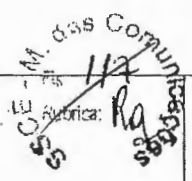
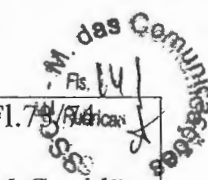


ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal	Regular Fl. 03
b) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos	Regular Fls.04 a 53
Obs: (98 a	

	115)
c) Comprovante de que a entidade foi instituída há mais de um ano, contado da data da publicação do aviso de habilitação, na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado. (REGISTRO 20/06/2001)	Regular Fls. 04 a 53 (Registro Civil 20/06/2001)
d) Comprovante de que o estatuto social e suas alterações foram aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A, na hipótese de a interessada ser fundação direito privado	Regular Fls. 04 a 53 *Obs: (98 a 115)
e) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	Regular Fls.54 a 59
f) Instrumento jurídico que comprove a vinculação com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação, no caso de da fundação de direito privado	Irregular Fls.60/61
g) Declaração, firmada pelo representante legal da instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação, informando o seu número de alunos matriculados, quando for o caso. (1.592 ALUNOS MATRICULADOS)	Regular Fl. 62
h) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	Regular Fls. 63/64
i) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	Regular Fls. 65/66
j) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento	Regular Fls.67/68
k) Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	Regular Fl.69
l) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	Regular Fls. 70/71
m) Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade;	Regular F- Certidão Positiva com efeito de Negativa- Fl.72 E- Certidão Negativa- 

	   Fl. 75/76 M-Certidão Positiva com efeito de Negativa-Fl.75
n) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;	Regular Fl. 76
o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios)	Regular Fls. 77/78
p) Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga	Regular Fl. 79
QUANTO AOS DIRIGENTES	
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos	Regular Antonio Carlos Jesus dos Santos Fls.80/82 Ruthiana Ecila de Medeiros Novais Fl.83
b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	Irregular Antonio Carlos Jesus dos Santos E-Fl.84-Positiva F- Falta Ruthiana Ecila de Medeiros Novais E-Fl.85-Positiva F-Falta



c) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Irregular Antonio Carlos Jesus dos Santos E-Fl. 86 Positiva F-Falta Regular Ruthiana Ecila de Medeiros Novais E-Fl.87 F-Falta
d) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	Regular Antonio Carlos Jesus dos Santos Fls. 88 e 90 Ruthiana Ecila de Medeiros Novais Fls.89 e 91
e) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;	Regular Antonio Carlos Jesus dos Santos Fl. 92 Ruthiana Ecila de Medeiros Novais Fl.93

f) Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais



Regular
Antonio
Carlos Jesus
dos Santos

Fl. 94

Ruthiana
Ecila de
Medeiros
Novais

Fl.95

g) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial..

Regular

Antonio
Carlos Jesus
dos Santos

Fl. 96

Ruthiana
Ecila de
Medeiros
Novais

Fl.97

OBS: Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada, excetuados os casos acima assinalados em contrário.

4. Assim se compõe o quadro de dirigentes da entidade candidata à outorga:

NOME	CARGO
Antonio Carlos Jesus dos Santos	Presidente
Ruthiana Ecila de Medeiros Novais	Secretario Geral

30 JAN 2014

5. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que foram apresentados, tempestivamente, todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, mas foram constatadas incorreções em tais documentos.

6. Se for constatado, posteriormente, que a concorrente está apta a ser habilitada, verifica-se, ainda, que possui condições de auferir um total de 25 (vinte e cinco) pontos no presente processo seletivo, de acordo com o art. 7º da Portaria nº 420/2011, que estabelece a Norma de seleção para as outorgas dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, com base no seguinte:

(X) 20 pontos, por ter sede ou filial no município onde o serviço será executado;

(X) 5 pontos, por ter apresentado proposta de funcionamento diário da emissora que irá executar o serviço entre 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) horas.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela inabilitação da presente proposta de outorga;
- b) pela anotação dessa informação na Nota Técnica final relativa à presente seleção pública, a constar do processo principal referente à outorga em tela;
- c) pela expedição de ofício ao concorrente, comunicando o resultado final relatado pelos autos acima citados e estabelecendo prazo para a apresentação de recurso, se for o caso, em obediência ao que estabelece o art. 10 da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011;
- d) após analisados os recursos que vierem a ser apresentados, sejam os processos de todos os concorrentes, bem como o principal, contendo os resultados dessas análises e as informações relacionadas a todos esses concorrentes, juntamente com a respectiva minuta do ato da outorga, se for o caso, encaminhados ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, 12 de Junho de 2012.


ANA PATRÍCIA A. S. CAMPOS
Coordenador de Outorga e Consignação de Canais

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 13 de Junho de 2012.


VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Brasília, 13 de Junho de 2012.


DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

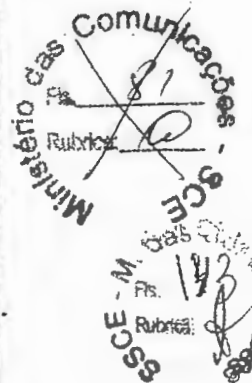
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Octavio Penna Pieranti

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica

53000.058464/Diretor Substituto



Ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA de SERVIÇOS de COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios - Bloco R -
Edifício ANEXO - ALA OESTE
CEP: 70044-900 - BRASÍLIA - DF.

ATT: Srº GENILDO LINS de ALBUQUERQUE Neto
Secretário de Comunicação ELETRÔNICA.

Remetente



SK 11892328 6 BR



mes dos SNTDS.

Lagoa Seca, Natal - RN

fone: (84) 3344-5594

(84) 8723-7015.

TV Diamante Produções Ltda.

Rua São José, 1557-A - Lagoa Seca - Cep: 59031-630 - Natal - RN

Fone: (84) 3344.5594/3344.5592 - Fax: (84) 3344.5593

CNPJ: 70.166.434/0001-41

E-mail: tvdiamante@yahoo.com.br



FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

RUA SÃO JOSE 9557, LAGOA SECA

NATAL - RN

CEP: 59037-630

(84) 3344-5594

(84) 8723-7015

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO

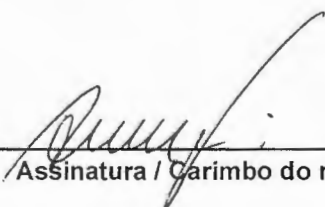
Protocolo principal: 53000.058464/2011-32

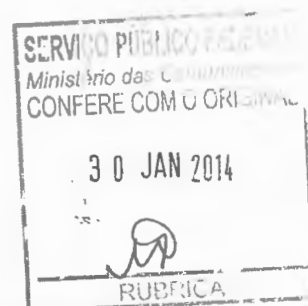
Unidade: SUBGRUPO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA E ANCILARES

Técnico: Armindo Jose dos Santos

Folha: 144 a 145

Justificativa: PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE PEDIDO DE SERVIÇO ESPECIAL PARA FINS CIENTIFICOS E EXPERIMENTAIS.


Assinatura / Carimbo do responsável





NOTA TÉCNICA nº 1421/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Processo nº 53000.058464/2011 apenso ao Processo nº 53000.049174/2011

Interessado: **FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS**

Assunto: **Pedido de Reconsideração.**



SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de proposta julgada inabilitada, relativa à outorga de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 14 (Tecnologia Digital), no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, objeto do Processo de Seleção constante do Aviso de Habilitação nº 09, de 19 de setembro de 2011, publicado no DOU em 23 de setembro de 2011.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares - GTPU, recurso, apresentado pela Fundação Antônio Gomes dos Santos, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do feito, em razão da sua inabilitação quanto à participação seleção pública supracitada.

3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da Nota Técnica nº 126/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 116/118), baseou-se na apresentação tempestiva, porém irregular da documentação necessária à habilitação da correspondente proposta, pertinente ao Processo de Seleção em referência, assim verificada:

- ❖ Não foi identificado no Instrumento jurídico de vinculação com instituição de ensino o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação, tratando-se apenas de cessão de espaço na programação para Fundação;
- ❖ Não foram apresentadas as Certidões dos cartórios distribuidores, relativas aos feitos cíveis e criminais, de âmbito federal;
- ❖ Existência de Certidões Positivas Cíveis, de âmbito estadual, em desfavor dos dirigentes: Antônio Carlos Jesus dos Santos e Ruthiana Ecila de Medeiros Novais;
- ❖ Existência de Certidão Positiva Criminal, de âmbito estadual, em desfavor do dirigente: Antônio Carlos Jesus dos Santos.

4. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta foi recebida em 28 de fevereiro de 2012, conforme Aviso de Recebimento (AR) de fls. 130/131 dos autos, tendo, então, o interessado, interposto tempestivamente o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documento protocolado neste Ministério em 22 de fevereiro de

2012 sob nº 53000.008831/2012; e em 14 de março de 2012 sob nº 53000.012566/2012 (fls. 123/138).

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões e documentos pertinentes, senão vejamos:

- ❖ No que concerne à irregularidade do instrumento jurídico, pela ausência de suporte pedagógico, a recorrente apresentou documentos em que se confirma a existência de suporte pedagógico no referido convênio, não se tratando somente de cessão de espaço na programação, restando acatado o argumento alegado de que as entidades convenientes reafirmam o cumprimento pleno das exigências conforme o Termo de Convênio celebrado, destacando cláusulas que enunciam, dentre as obrigações, por exemplo, a de *disponibilizar seus diversos departamentos no fornecimento de informações, não só em termos educacionais, de pesquisa, que comporão os programas educativos*.
- ❖ No que se refere às certidões da esfera federal, faz-se necessária a sua apresentação juntamente com a proposta. Não obstante, a Portaria nº 420/2011, além do próprio Aviso de Habilitação, não explicitam o âmbito – se estadual ou federal, o que poderia suscitar, de fato, dúvida ao administrado. De todo modo, a entidade se dignou a juntar ao seu recurso as certidões negativas, cíveis e criminais, de âmbito federal, referentes aos seus dirigentes, conforme documentos de fls. 134/135, dos autos, de onde se infere que, no mérito, mostram passíveis de acatamento referidas certidões, com base nos critérios da conveniência e oportunidade, visando o atendimento do interesse público que envolve o procedimento de seleção em questão;
- ❖ Quanto às certidões estaduais positivas, argumenta que as ações cíveis em desfavor de Antonio Carlos Jesus dos Santos e de Ruthiana Ecila de Medeiros Novais ainda se encontram em trâmite, sem que haja qualquer condenação, e que a Ação Penal em desfavor do Sr. Antonio Carlos Jesus do Santos também não teve sentença transitada em julgado. A existência da ação não implica dizer que ele seja declarado culpado, conforme preconiza a **Constituição em seu artigo 5º, inciso LVII: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória**.

6. Por segurança jurídico-administrativa, não seriam acatados para fins de habilitação a mera presença de certidões positivas dentre os documentos para instrução, dada a possibilidade de julgados desfavoráveis ao réu, o que justifica não terem sido solicitadas certidões de Objeto e Pé dos processos no Aviso. Contudo, em verdade, é necessária uma análise contingencial, caso a caso, pois há pleitos que não interferem na prestação do serviço. Na situação em comento, tratam-se de processo penal de Corrupção Passiva e processo de improbidade administrativa, situações que, se consideradas comprovadas, não são passíveis de acatamento quando se visa à contratação com a Administração Pública. **Importa questionar, entretanto, se esse tipo de irregularidade pode ou não contaminar o processo.**

7. A dúvida quanto à viabilidade da aceitação das certidões positivas relativas os feitos cíveis e criminais estaduais dos diretores Antônio Carlos Jesus dos Santos e Ruthiana Ecila de Medeiros Novais enseja, portanto, que os autos sejam encaminhados à Consultoria Jurídica para que se esclareça se os argumentos apresentados são passíveis de acatamento para afastar as irregularidades verificadas.

8. Ato contínuo, caso a CONJUR manifeste-se favoravelmente ao acatamento dos argumentos sustentados pela interessada, deverá o presente pedido ser considerado deferido para reconsiderar a decisão de indeferimento anteriormente proferida, e, conseqüentemente, habilitada

a entidade, concedendo-lhe 25 (vinte e cinco) pontos, de acordo com o disposto no artigo 7º da Portaria nº 420/2011.

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica para que esta se manifeste quanto à regularidade das certidões apresentadas pela recorrente, e, em caso positivo, considere o pedido ora em análise deferido para reconsiderar a decisão de indeferimento outrora proferida, habilitando e classificando-a, nos termos da presente Nota Técnica.

À consideração superior.

Brasília, 31 de julho de 2013.


WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de Serviço

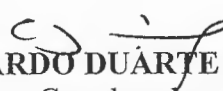
De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 31 de julho de 2013.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÊSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

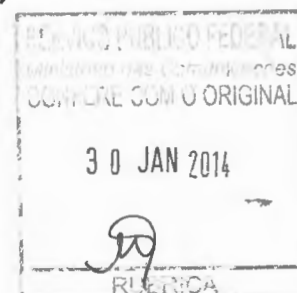
Brasília, 31 de julho de 2013.


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

De acordo. À consideração do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 31 de julho de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE AVILA
Diretora



De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 31 de julho de 2013.



GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário

Patrícia Brito de Azevedo
Secretária de Serviços de Comunicação Social
Substituta



Nota Técnica nº 420/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, canal 14-Digital.

Referência: Processo nº 53000.049174/2011 e apensos

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, estado de Rio Grande do Norte, por meio do canal 14, digital, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011.

ANÁLISE

2. Conforme a Nota Técnica nº 130/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 31/32), ofícios e editais relativos às oito propostas, objeto dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados das respectivas análises e divulgado o resultado geral obtido às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls. 35, 38, 41, 45, 50, 54, 59, 65, 71 e 75).

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, foram analisados os pedidos de reconsideração apresentados por três das oito participantes, inicialmente consideradas inabilitadas, conforme Notas Técnicas de fls. _____, dos autos, sendo que apenas o pedido da participante Fundação Antonio Gomes dos Santos foi acatado, em razão de se mostrarem condizentes os argumentos sustentados, assim se configurando o resultado final obtido:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS	II	53000.058464/2011	HABILITADA	25	VENCEDOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	I	53000.051662/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO	I	53000.054873/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO
FUNDAÇÃO ESPERAÇÃO E VIDA - FEVIVA	II	53000.059354/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059246/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO
FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE	II	53000.060413/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO

APOIO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - CIAVV					
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL PEDRA LINDA	II	53000.060063/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO
FUNDAÇÃO MUNDIAL	II	53000.059263/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

4. Dessa forma, a Fundação Antonio Gomes dos Santos, pessoa jurídica de direito privado, foi a única participante considerada habilitada, classificada com 25 (vinte e cinco) pontos, de acordo com a Nota Técnica nº _____/GTPU/DEOC/SCE-MC, devendo, portanto, ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja declarada vencedora a Fundação Antonio Gomes dos Santos, homologando-se o presente procedimento de seleção pública, adjudicando à vencedora o seu objeto.

6. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; dos processos relativos às correspondentes propostas; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.

7. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

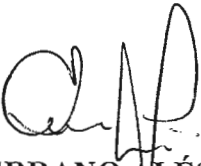
À consideração superior.

Brasília, 31 de julho de 2013.


KELEN AZEVEDO CORNÉLIO
 Analista Responsável

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

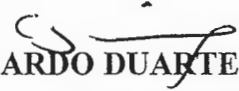
Brasília, 31 de julho de 2013.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÊSCIO CAMPOS
 Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

Eletrônica.

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação

Brasília, 31 de julho de 2013


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador



Eletrônica.

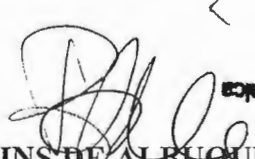
De acordo. À consideração do Secretário de Serviços de Comunicação

Brasília, 31 de julho de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

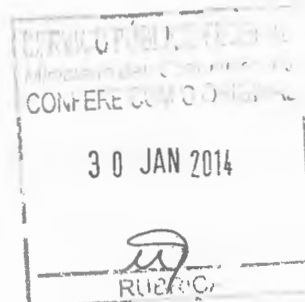
De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 31 de julho de 2013.


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário

Patrícia Brito de Ávila
Patrícia Brito de Ávila
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituta



FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

NATAL RN, 09 DE JULHO DE 2013



AO MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

VENHO ATRAVES DESTA SOLICITAR, A INCLUSÃO DESTES DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO DE N:

53000 058464/2011-32 EM NOME DA FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

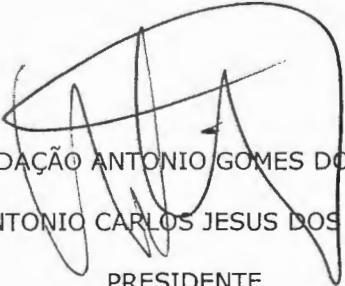
→ SLPUB

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 041443/2013-40

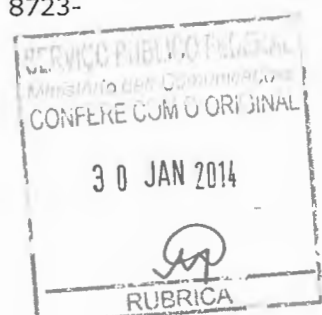
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

10/07/2013-14:07 SLPUB



FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS
ANTONIO CARLOS JESUS DOS SANTOS
PRESIDENTE

RUA SÃO JOSÉ 1557 LAGOA SECA NATAL RN CEP 59031-630 FONE 84- 8723-7015





08/07/2013

000566246

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO ESTADUAL
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

**CERTIDÃO Nº: 000566246****FOLHA: 1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

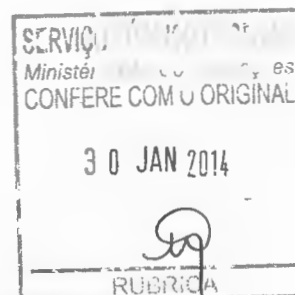
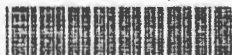
ANTONIO CARLOS JESUS DOS SANTOS, filho de Antonio Gomes dos Santos e Ernestina Januario de Jesus, nascido aos 02/05/1965, residente na RUA RIO GRAJAU 7719, , PITIMBU, CEP: 59068-280, Natal - RN, vinculado ao RG: 1279343, CPF: 345.682.205-72

Certifico ainda que a certidão é emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede a emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado, em caso de gozo do benefício de sursis ou se a pena já tiver sido extinta ou cumprida. Nesta certidão constam, inclusive, as ações de competência da auditoria militar.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, segunda-feira, 8 de julho de 2013 às 08h35min.

PEDIDO Nº:**0556246**



09/07/2013

000567317

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de Natal

CERTIDÃO ESTADUAL**AÇÕES CÍVEIS EM GERAL**

CERTIDÃO Nº: 000567317

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 10 anos, verifiquei CONSTAR a distribuição abaixo relacionada em nome de:

ANTONIO CARLOS JESUS DOS SANTOS, filho de ANTONIO GOMES DOS SANTOS e ERNESTINA JANUARIO DE JESUS, natural de Maragogipe - BA, nascido aos 02/05/1965 vinculado ao RG: 001.279.343, CPF: 345.682.205-72 *****

Comarca de NATAL

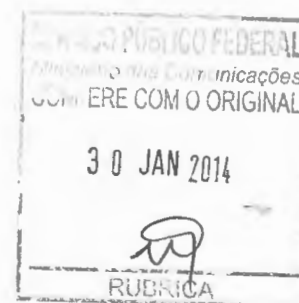
» 1ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 0800018-70.2011.8.20.0001. Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos. Data: 11/01/2011. Lit. Ativo: Município de Natal. *****

Certifico, ainda, que a presente certidão foi extraída dos Registros Cíveis, Feitos da Fazenda, Acidentes do Trabalho, Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude, envolvendo todos os tipos de ações e respectivos procedimentos, ressalvados os feitos dos Juizados Especiais Cíveis, bem como os processos distribuídos através do Sistema CNJ/PROJUDI (Processos Eletrônicos).

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão terá validade de 30 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Natal, terça-feira, 9 de julho de 2013 às 09h51min.



Antonio Junior Bezerra de Siqueira
Diretor de Sec. em Substituição Legal
Mat. 165.326-8

PEDIDO Nº:

0567317



Antonio Junior Bezerra de Siqueira
Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 201300071615

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 04 DE AGOSTO DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

ANTONIO CARLOS JESUS DOS SANTOS
CPF: 345.682.205-72

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

- 1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria nº 18/2005-DF ;
- 2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.jfrn.gov.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Natal, 9/7/2013 09:19:17

Endereços:

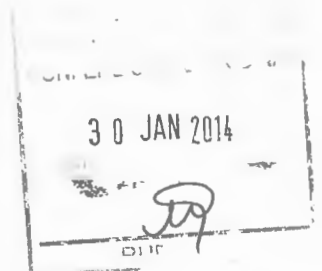
Natal - Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP 59064-250, Fone: (84) 3235-7400

Mossoró - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400, Fone: (84)3422-5855

Caicó - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP:59300-000, Fone: (84) 3421-2295

Assú - Rua Deputado Manoel de Melo Montenegro, 110 - Novo Horizonte , CEP: 59650-000, Fone: (84) 3331-2704

Pau dos Ferros - Rua João Aquino, 142 - Centro, CEP:59900-000, Fone: (84) 3351-3236





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Praça 07 de setembro, s/n – Centro – Natal/RN – CEP: 59025-300
Fones: (84) 3616-6491- Fax: 3616-6437

CERTIDÃO SAMARONE FERREIRA DE SOUZA E SILVA, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, de acordo com os dados abaixo fornecidos e à vista dos assentamentos e registros constantes no SAJ – Sistema de Automação do Judiciário, desta Secretaria Judiciária, **que não consta, até esta data**, qualquer processo-crime ou recurso criminal contra **ANTONIO CARLOS JESUS DOS SANTOS**, portador(a) do CPF/Nº345.682.205-72, filho(a) de Antonio Gomes dos Santos e de Ernestina Januario de Jesus. O referido é verdade; Dou fé. Dado e passado na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, na Praça 7 de Setembro, s/nº, Centro, Natal/RN, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu, Danielle Vento, Assistente Administrativo da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça digitei e subscrevi a presente que vai devidamente assinada pelo Secretário Judiciário.


SAMARONE FERREIRA DE SOUZA E SILVA
Secretário Judiciário





Ministério das Comunicações - SGE

Fis. 154

Rubrica *[Signature]*



30 JAN 2014

RUBRICA *[Signature]*

Cirel



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

CONJUR
Fls. 155
Rubrica
Jm
das Comunicações

COTA Nº 0813/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU

URGENTE

PROCESSO Nº: 53000.058464/2011

INTERESSADA: FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS.

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Senhor Secretário de Comunicação Eletrônica,

Tratam estes autos da Seleção Pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

02. O processo encontra-se aguardando a outorga concedida Poder Público. Sagrou-se vencedora FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, única habilitada no procedimento.

03. O processo da vencedora fora instruído pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e remetido para análise desta Consultoria Jurídica.

04. Da leitura dos autos e das certidões trazidas à colação, verifica-se a existência de 04 (quatro) Ações Judiciais: (i) 03 (três) envolvendo o nome do Presidente da entidade, Sr. Antônio Carlos Jesus dos Santos; e (ii) uma envolvendo a Secretária Geral da entidade, Srª. Ruthiana Ecila de Medeiros Novais.

05. Tratam-se das seguintes demandas, todas em curso perante o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, Comarca de Natal. São elas:

I - as que envolvem o Sr. Antônio Carlos Jesus dos Santos:

Natureza Cível:

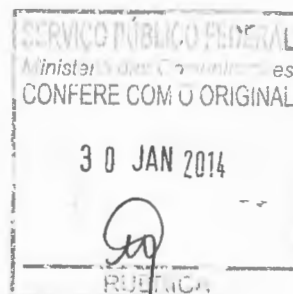
1 - 1ª Vara da Fazenda Pública, Ação Civil de Improbidade Administrativa, nº 0800018-70.2011.8.20.001

2 - 2ª Vara de Execução Fiscal e Tributária Municipal, Ação de Execução Fiscal, Nº 0005401-67.2008.8.20.0001 (001.08.005401-4)

Natureza Criminal

3 - 4ª Vara Criminal, Ação Ordinária de Corrupção Passiva, nº 0214711-50.2007.8.20.0001 (001.07.214711-4)

Cláudia von Sperling



el



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

II - a que envolve a Sr^a Ruthiana Ecila de Medeiros Novais:

1 - 6ª Vara Cível, Ação Ordinária, nº 0009348-32.2008.8.20.0001 (001.08.009348-6)

06. Da leitura das informações constantes dos autos, depreende-se que, em princípio, as iniciais estão ativas, tramitando perante o juízo competente.

07. Entretanto, não se pode afirmar que ainda não tenham sido concluídas, porquanto as certidões juntadas foram expedidas em 2011. Do mesmo modo, não é possível saber o objeto exato em discussão.

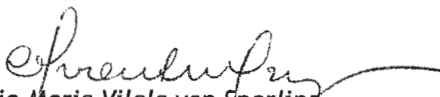
08. Nesse sentido, de modo a elucidar as dúvidas suscitadas, faz-se mister que esta SCE diligencie, no sentido de solicitar que sejam juntadas aos autos as certidões de objeto e pé dando conta do atual momento processual em que se encontram. Solicita-se, outrossim, caso as certidões de objeto e pé não esclareçam o objeto em discussão, sejam trazidas à colação cópia das petições iniciais das ações noticiadas, devidamente atestadas pelo Juízo/Corte em que tramitam, assim como quaisquer decisões por ventura já prolatadas pelo Juízo, para que esta CONJUR possa avaliar a matéria em discussão, com vistas a homologação e adjudicação do objeto do certame à vencedora.

09. Tais documentos são imprescindíveis à compreensão da matéria em discussão nas ações respectivas, e a exigência encontra respaldo na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01/2004.

10. Por todo o exposto, recomenda-se:

- (i) Seja oficiada a entidade **FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS** para que apresente os documentos solicitados em relação às ações judiciais noticiadas nos autos, envolvendo os diretores Antônio Carlos Jesus dos Santos e Ruthiana Ecila de Medeiros Novais.
- (ii) Atendidas as exigências acima, volvam os autos à esta CONJUR/MC, para manifestação conclusiva.

Brasília, 17 de setembro de 2013.


Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União



Nota Técnica nº 2013/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Outorga para execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal/RN. Ofício de exigência.**

Referência: Processo nº 53000.058464/2011, apenso ao Proc. nº 53000.049174/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo, a Fundação Antônio Gomes dos Santos encaminhou proposta com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 14 (Tecnologia Digital), no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares - GTPU, recurso, apresentado tempestivamente pela Fundação Antônio Gomes dos Santos, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do feito, em razão da sua inabilitação quanto à participação seleção pública supracitada. No decorrer da análise foram suscitadas dúvidas quanto à possibilidade da existência de certidões positivas contaminarem o processo no sentido de inviabilizar o acatamento do pedido de outorga pela entidade.

3. Assim sendo, os autos do presente processo foram encaminhados à Consultoria Jurídica (CONJUR) em 31 de julho de 2013, por meio da Nota técnica nº 1421/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, visando à elucidação dos questionamentos jurídicos referentes à análise do pedido de reconsideração da entidade.

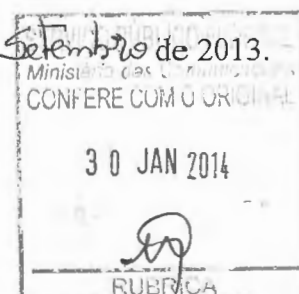
4. Em 17 de setembro de 2013, nos termos da Cota nº 0813/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a CONJUR retornou os autos a esta Secretaria, para que diligencie no sentido de solicitar que sejam juntadas aos autos as certidões de objeto e pé, referentes às ações judiciais identificadas nos autos, dando conta do atual momento processual em que se encontram e, após, sejam os autos novamente remetidos à Consultoria.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência a concorrente, solicitando que sejam juntadas aos autos as certidões de objeto e pé, referentes às ações judiciais identificadas nos autos.

À consideração superior. §

Brasília, 19 de Setembro de 2013.
Kelen Azevedo Cornélio
KELEN AZEVEDO CORNÉLIO
Analista Responsável



De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

 Brasília, 19 de setembro de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÊSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Brasília, 19 de setembro de 2013.


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 811 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 19 de setembro de 2013.

Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Antônio Gomes do Santos
Rua São José, 1557, Lagoa Seca
59031-630 – Natal/RN

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal/RN.

Referência: Processo nº 53000.058464/2011, apenso ao Proc. nº 53000.049174/2011.

Senhor(a) Representante Legal,

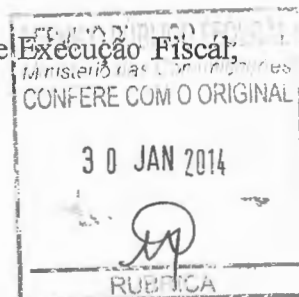
1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e nos termos da Orientação da Cota nº 0813/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU emitida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, visando à elucidação de dúvidas suscitadas nos autos, solicita-se o encaminhamento das certidões de Objeto e Pé - dando conta do atual momento processual em que se encontram - das seguintes demandas judiciais, todas em curso perante o Poder Judiciário do Estado de Natal:

❖ As que envolvem o Sr. Antônio Carlos Jesus dos Santos:

- Natureza Cível:

1 – 1ª Vara da Fazenda Pública, Ação Civil de Improbidade Administrativa, nº 0800018-70.2011.8.20.001

2 – 2ª Vara de Execução Fiscal e Tributária Municipal, Ação de Execução Fiscal, nº 0005401-67.2008.8.20.0001 (001.08.005401-4)



- Natureza Criminal:

3 – 4ª vara criminal, Ação Ordinária de Corrupção Passiva, nº 0214711-50.2007.8.20.0001 (001.07.214711-4)

- ❖ A que envolve a Sra. Ruthiana Ecila de Medeiros Novais: 6ª Vara Cível, Ação Ordinária, nº 0009348-32.2008.8.20.0001 (001.08.009348-6)

2. Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste ofício, via AR POSTAL, para o cumprimento total das exigências aqui formuladas, sendo que o não atendimento ou atendimento parcial de tais exigências implicará no indeferimento do prosseguimento do feito, com vistas ao cancelamento da outorga.

Atenciosamente,


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

SCE
Fla. 138
Rubrica
Ministério da Justiça
Assessoria Jurídica

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

ATT;
Ana Patrícia Servano Alécio Campos
do Grupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancillary
Coordenadora

Endereço: Esplanado dos Ministérios Bloco A
CEP: 70044-900 - Brasília - DF
telefone: 61/3311-6000

AGF Pib. SARMENTO
27 SET. 2013
NATAL-RN

DE

FC0928/08
CORREIOS
SA 90568665 6 BR
SEDEX
MANDOU, CHEGOU.

AGF Pib. SARMENTO
27 SET. 2013

AGF Pib. SARMENTO
27 SET. 2013
NATAL-RN

AGF Pib. SARMENTO
27 SET. 2013

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
03 OUT 2013

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
30 JAN 2014
RUBRICA

Remetente: Fundação Antônio Gomes dos Santos

Rua: São José 1657

Natal - RN CEP: 59031-630

Fone: 84/8793-7015

84/8793-7015

FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

AÇÃO TRABALHO E CIDADANIA



OFICIO 12/2013

Ao

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

53000 057582/2013-95

SEAPA/SCE

02/10/2013-08:56

Referência: Processo n 53000.058464/2011, apenso ao Processo n 53000.049174/2011.

ATT:

Ana Patrícia Serrano Aléscio Campos

Coordenadora do Subgrupo Legal de radiodifusão Pública e Ancilares.

Em resposta a nota técnica n 2019/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC,
encaminhamos os documentos solicitados em anexo.

NATAL/RN 26 DE SETEMBRO DE 2013

Atenciosamente,

Ana Carla Felipe dos Santos

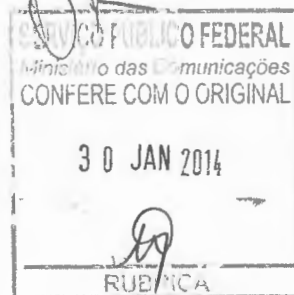
Fundação Antônio Gomes dos Santos

Ana Carla Felipe dos Santos

Presidente →

*do Conselho
Lunador*

*n representa
a entidade.*



RUA SÃO JOSÉ 1557-LAGOA SECA-NATAL/RN CEP 59031-630 FONE:(84) 3025-0155

*EX 11119
112-1*

AUTENTICAÇÃO CNPJ/MF 08.566.168/0001-70

Certifico que a presente cópia MARLUCE OLIMPIO FREIRE

gráfica e reprodução fiel do original

TABELIÃ

foi apresentada por KARINA OLIMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO

PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO

SUBSTITUTOS

27 SET. 2013



CERTIDÃO

MARLUCE OLIMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos da **FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS**, com sede à Rua São José, nº 1557, Lagoa Seca e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foi Registrado e Microfilmado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, sob o nº de ordem 4335, em data de 20.06.2001. **CERTIFICO**, OUTROSSIM, que em virtude de Reforma, foi Registrado, Microfilmado e devidamente averbado à margem de sua inscrição primitiva, um **NOVO REGISTRO**, sob o nº 4627, em data de 22.04.2002. **CERTIFICO**, AINDA, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Microfilmado, um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 98, às fls. 28/45, sob o nº de ordem 7078, em data de 27.03.2009. **CERTIFICO**, TAMBÉM, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Microfilmado, um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 116, às fls. 440/457, sob o nº de ordem 8063, em data de 16.11.2013. **CERTIFICO FINALMENTE**, que em Virtude de Eleição e Nomeação realizada em 25.09.2013, conforme Ata, Carta Renúncia e Portaria 001/13-002/13 que se encontram arquivadas junto os seus Estatutos em data de 27.09.2013 a Nova Diretoria ficou assim constituída:

CONSELHO CURADOR: **PRESIDENTE**: Ana Carla Felipe dos Santos, solteira comerciante, residente a Rua Rio Grajau 7719, Pitimbu- Natal/RN;

VICE-PRESIDENTE: Eliana Felipe, solteira, comerciante; Vanicle de Lourdes Santos Marques, casada, comerciaría; Carlos Augusto Tessio, casado, contador; Mirian Alves Nogueira, solteira, comerciaría; **SUPLENTE DO CONSELHO CURADOR**: Alessandro Pereira de Souza, solteiro, cinegrafista; Josefa Lucia Moreira de Albuquerque, solteira, comerciaría; **CONSELHO FISCAL**: Ailton Savio de Medeiros Nelson, casado, contador; Claudionor Franklin, casado, comerciante; Ruthiara Ecila de Medeiros Novais, solteira, estudante; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**: Greice Kelly Amorim de

30 JAN 2014



Souza, casada, comerciante; Felipe Matias Rodrigues, solteiro, cinegrafista;
Erica Simara Silva de Assis, solteira, estudante. Todos brasileiros. O referido é
verdade e dou fé. Eu, [assinatura], Oficial do Registro Civil das
Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e
assino. [assinatura]

NATAL, 27 de Setembro de 2013.

[assinatura]
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cloris Maria de Andrade
Esc. Autorizada



FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Ação Trabalho e Cidadania



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, as nove da manhã na Sede desta Fundação, reuniram – se em caráter extraordinário, os sócios, a beneméritos e regulares, para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1- Renúncia do presidente;
- 2- Eleição do novo Presidente;
- 3- Nova Composição do Conselho Curador

da Fundação Antonio Gomes dos Santos. O presidente, após a verificação do quórum, conforme reza o motivo das alterações ora propostas terminada a explanação de motivos, o presidente Antonio Carlos Jesus dos Santos apresentou seu pedido de renúncia em caráter irrevogável no qual foi aceito por todos, a vice-presidente Eliana Felipe apresentou o nome de Ana Carla Felipe dos Santos foi colocado em votação assumir a presidência a qual foi aceito por todos.

A composição do Conselho Curador, como titulares Ana Carla Felipe dos Santos (Presidente) Eliana Felipe (vice – presidente), Vanicele de Lourdes Santos Marques, Carlos Augusto Têssio e Miriam Alves Nogueira, como Suplente Alessandro Pereira de Souza e Josefa Lucia Moreira de Albuquerque., Para o Conselho fiscal, como Titulares Airton Sávio Medeiros Nelson, Claudionor Franklin Ruthiana Ecila de Medeiros Novais, e como Suplente Greice Kelly Amorim de Souza, Felipe Matias Rodrigues e Erica Simara Silva de Assis. Feito a apresentação dos nomes, a Presidente Ana Carla Felipe dos Santos colocou a palavra à disposição dos presentes para que pudessem opinar. Todos foram unânimes em quanto á nova formação era importante para entidade. Colocando em votação a proposta da presidência, esta teve a provação à unanimidade dos presentes. Como nada mais tinha a ser tratado, a presidente deu por encerrado a Assembleia. Em seguida foi elaborado a presente Ata, que vai assinada por mim, Carlos Augusto Têssio, secretario desta reunião, pelo presidente, o Srª Ana Carla Felipe dos Santos e por todos os membros titulares presentes.

Ana Carla Felipe dos Santos
Presidente

Secretário



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
reprográfica e reprodução fiel do original
que me foi apresentado.

27 SET 2013

☒ Nana Orlan Freire Q. Brito - SUBSTITUTA
☒ Paulo Sérgio Costa Filho - SUBSTITUTO
☒ Maria Clara de Souza - ESC. AUTORIZADA

Rua São Jose, 1557 – Lagoa Seca – Natal- RN CEP: 59.031-630 Tel. 3344-5594



FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Ação Trabalho e Cidadania



Claudiohor Franklin
Claudiohor Franklin



Felipe Matias Rodrigues
Felipe Matias Rodrigues

Miriam Alves Nogueira
Miriam Alves Nogueira

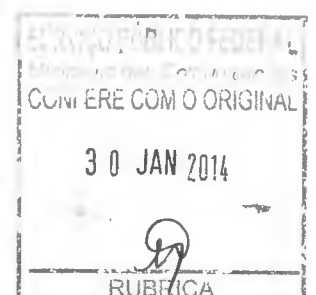
Alessandro Pereira de Souza
Alessandro Pereira de Souza

Eliana Felipe
Eliana Felipe

Antonio Carlos Jesus dos Santos
Antonio Carlos Jesus dos Santos

Arquivado junto ao Registro
de N.º 4381
Em 11/30/2014
Cloris Maria de Andrade
Esc. Autorizada

Rua São Jose, 1557 – Lagoa Seca – Natal- RN CEP: 59.031-630 Tel. 3344-5594.



Ação Trabalho e Cidadania

PORTARIA

Portaria 001/13-GP

O Presidente da Fundação Antonio Gomes dos Santos, usando as suas atribuições estatutárias, após ter firmado convênio com o colégio Nossa Senhora das Neves para transmissão de programa educativa através da TV Potiguar, integrante deste colégio, vem através deste Ato nomear os membros do Conselho de programação, em conformidade com o Art.36, caput dos Estatutos da Entidade.

CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Indicado pela Fundação Antonio Gomes dos Santos

Membros Titulares

Ana Carla Felipe dos Santos, com CPF nº 093.656.574-82 e CI- 001.805.478- SSP-RN (Presidente).

Claudionor Franklin, com CPF nº 358.399.614-34 e CI- 620.575 - SSP-RN.

Membros suplentes

Alessandro Pereira de Souza com CPF nº 030.557.004-81 e CI- 2.364.399- SSP-RN

Carlos Augusto Têssio, com CPF nº 107.985.954-34 e CI- 146.095- SSP-RN.

Indicados pelo Colégio Nossa Senhora das Neves das Neves

Membros Titulares

Maria Araújo de Medeiros com CPF nº 555.422.204-87 e CI- 903.584- SSP-RN

Marli Araujo da Silva com CPF nº 566.474.504-59 e CI- 761.884 – RN

Membros Suplentes

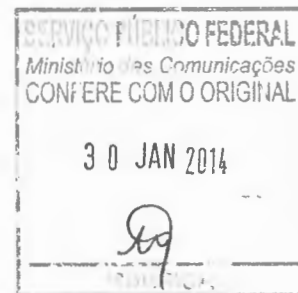
Maria Cinthia de Oliveira com CPF nº 058.594.794-07 e CI- 2.320.336- SSP-RN

Antonio Geroncio com CPF nº 028.171.014-72 e CI- 123.987 – RN



Publique-se e Cumpra- se
Em Natal, 25 de Setembro de 2013.

Ana Carla Felipe dos Santos
Ana Carla Felipe dos Santos
Presidente



Rua São Jose, 1557 – Lagoa Seca – Natal- RN CEP: 59.031-630 Tel. 3344-5594/3025-0155.
tvpotiguar@yahoo.com.br

FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Ação Trabalho e Cidadania



RELAÇÃO DA DIRETORIA

CONSELHO CURADOR

PRESIDENTE

ANA CARLA FELIPPE DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Comerciante,

Rua Rio Grajaú -7719- Pitimbu – Natal –RN

VICE-PRESIDENTE

ELIANA FELIPPE, Brasileira, Solteira, Comerciante,

VANICELE DE LOURDES SANTOS MARQUES, Brasileira, Casada, Comerciaria,

CARLOS AUGUSTO TESSIO, Brasileiro, casado, Contador,

MIRIAN ALVES NOQUEIRA, Brasileira, Solteira; Comerciaria,

SUPLENTE DO CONSELHO CURADOR

ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA, Brasileiro, Solteiro, Cinegrafista,

JOSEFA LUCIA MOREIRA DE ALBUQUERQUE, Brasileira, Solteira, Comerciaria,

CONSELHO FISCAL

AIRTON SAVIO MEDEIROS NELSON, Brasileiro, casado, Contador,

CLAUDIONOR FRANKLIN, Brasileiro, casado, Comerciante.

RUTHIARA ECILA DE MEDEIROS NOVAIS, Brasileira, Solteira, Estudante,

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

GREICE KELLY AMORIM DE SOUZA, Brasileira, casada, Comerciante.

FELIPE MATIAS RODRIGUES, Brasileiro, Solteiro, Cinegrafista,

ERICA SIMARA SILVA DE ASSIS, Brasileira, Solteira, Estudante,

NATAL 25 SETEMBRO DE 2013

Ana Carla Felipe dos Santos

ANA CARLA FELIPPE DOS SANTOS

PRESIDENTE



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
fotográfica e reprodução fiel do original
foi apresentado.

25 SET. 2013

Substituto Freire, Brto. SUBSTITUTA
do M. da Costa. SUBST TUTC
do M. da Costa. SUBST TUTC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

30 JAN 2014

RUBEN
RUBEN

REQUERIMENTO

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
DA COMARCA DE NATAL/RN



O Presidente da **FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS**, estabelecida na Rua: São José nº 1557 – Lagoa Seca – Natal/RN – CEP 59031-630, e foro jurídico na comarca de Natal/RN, com prazo de duração por tempo indeterminado, com o seu estatuto devidamente registrado e micro filmado no registro civil das pessoas jurídicas da comarca de Natal/RN, 2º ofício de notas, no livro próprio A – nº 98 as folhas 28/245, sob o nº de ordem 7078 na data de 27 de Março de 2009 e inscrito no CNPJ/MF sob nº **04.328.832/0001-92**, **ANA CARLA FELIPPE DOS SANTOS**, brasileira, natural de Natal/RN, solteira, nascida no dia 21.04.1991, comerciante, residente e domiciliada na Rua Rio Grajaú nº 7719 – Pitimbu – Natal/RN - CEP 59068-280, portadora da cédula de identidade nº **1.805.478** SSP/RN e do CPF nº **093.656.574-82**, vem mui respeitosamente, requerer o arquivamento da ATA de ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA realizada em 25.09.2013, bem como o arquivamento da PORTARIA 01/2013.

Termos em que, pede Deferimento.

Natal/RN, 25 de Setembro de 2013.

Ana Carla Felipe dos Santos.
ANA CARLA FELIPPE DOS SANTOS



FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Ação Trabalho e Cidadania

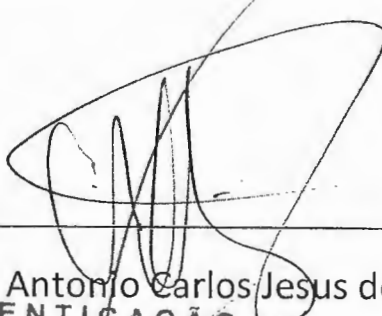


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam todos os associados da Fundação Antonio Gomes dos Santos, convocados para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede, Situada na Rua São José - 1557 - Lagoa Seca, nesta capital, no dia 25 do corrente mês, 08:30h em primeira chamada, com presença de 2/3 dos associados e as 09:00h com qualquer numero de associados para discussão da seguinte pauta:

1. Assunto Relacionado à Presidência;
2. Nova composição do Conselho Curador.

Natal (RN), 04 de Setembro de 2013.

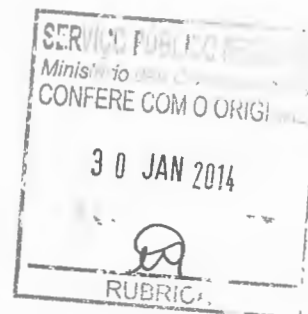

Antonio Carlos Jesus dos Santos
Presidente



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
gráfica e reprodução fiel do original
me foi apresentado.

7 SET. 2013

Freire O. Brto - SUBSTITUTA
da Costa Filio - SUBSTITUTO
da Costa Filio - SUBSTITUTO



Rua São Jose, 1557 - Lagoa Seca - Natal- RN CEP: 59.031-630 Tel. 3344-5594.



Ofício
de Notas



Cartório Luis Célio Soares - 2ª Zona de Protesto

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO DE TÍTULOS



CERTIFICO A PEDIDO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA QUE REVENDO OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO A MEU CARGO, DELES NÃO CONSTA NOS ÚLTIMOS (CINCO) ANOS QUALQUER PROTESTO EM NOME DE:

NOME: ANA CARLA FELIPPE DOS SANTOS

CNPJ / CPF: 093.656.574-82

ENDEREÇO: RIO GRAJAU 7719 - PITIMBU - CEP:59068280

OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS. O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.

EMOLUMENTOS
(Lei nº 8.033 - CJTJRN - DOE de 14/12/2001)

CUSTAS R\$ 38,00

FDJ R\$ 10,00

FRMP R\$ 1,22

FCRCPN R\$ 2,00 - Total: R\$ 51,22

Natal - RN, 25 DE SETEMBRO DE 2013.

CERTIDÃO

ABD 052537

- ☐ Luis Célio Soares
- ☒ Mª José Brandão Soares
- ☐ Adenilza D'arc da Costa Menezes
- ☐ Silvana Maria Silva de Brito
- ☐ Valéria de Lima Cid Medeiros
- ☐ Elione Silva
- ☐ Ana Cláudia P. de Aquino
- ☐ Deusladedit Batista de Macedo

Rua Leônido Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio
cep. 59.078-570 - Natal/RN
tel. (84) 4008.5858 - fax. (84) 4008.5862

www.7cartorio.com.br

7cartorionatal@7cartorio.com.br

Ministério das Comunicações
Fls. 168
Rubrica
SCE

RECEBIMOS
O VALOR DE R\$ 51,22
EM 30 JAN 2014

30 JAN 2014

RUBRICA

1º OFÍCIO DE NOTAS
Jairo Procópio de Moura
Henrique Procópio de Moura
CPF 392.428.104

JPM

1º OFÍCIO DE NOTAS-CNPJ 08.523.631/0001-05
JAIRO PROCÓPIO DE MOURA-CEI(INSS) 5120753184/09
1ª ZONA DE PROTESTO

RUA MOSSORÓ, 332/340 - CENTRO - NATAL/RN-CEP 59.020-090
FONES:-(84)3222-0166/3222-2969/3222-4997/3222-3883 FAX:-3222.5621



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA DO ESTADO DO RN
COMARCA DE NATAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO DE TÍTULOS

CERTIFICO A PEDIDO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA
QUE REVENDO OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS A MEU CARGO, DELES
NÃO CONSTA NOS ULTIMOS (5 (cinco)) ANOS QUALQUER PROTESTO DE TÍTULOS EM NOME
DE: ANA CARLA FELIPPE DOS SANTOS CPF : 093.656.574-82, NO ENDEREÇO RUA RIO GRAJAU 7719 -
PITIMBU

OBS.: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS, E COM O SELO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.

Natal, quarta-feira, 25 de setembro de 2013

1º OFÍCIO DE NOTAS

Henrique Procópio de Moura
Substituto
Tabelião Público
CPF 392.428.104



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticidade

CERTIDÃO
AAY 083306

EMOLUMENTOS
(LEI Nº 9.619, DE 10.05.12)
Cartório: R\$ 38,00 FRMP: R\$ 1,22
FDJ: R\$ 10,00 FCRCPN: R\$ 2,00
TOTAL: R\$ 51,22

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

30 JAN 2014

RUBRICA



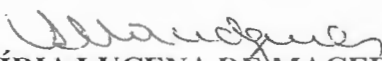
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA JUDICIÁRIA

Praça 07 de setembro, s/n – Centro – Natal/RN – CEP: 59025-300
Fones: (84) 3616-6491 – Fax: 3616-6437

CERTIDÃO VALKÍRIA LUCENA DE MACEDO GUEDES, Secretária Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc.

CERTIFICA, à vista dos assentamentos e registros constantes no SAJ – Sistema de Automação do Judiciário, desta Secretaria Judiciária, **QUE não consta no Segundo Grau, até esta data**, qualquer processo na **área cível ou criminal**, figurando como parte **ANA CARLA FELIPPE DOS SANTOS**, Portador (a) do RG nº 001.805.478 – ITEP/RN e do CPF nº 093.656.574-82, filho (a) de Antônio Carlos Jesus dos Santos e de Eliana Felipe. O referido é verdade. Dou fé. Dado e passado na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, na Praça 7 de Setembro, s/nº, Centro, Natal/RN, aos vinte e cinco dias de setembro do ano de dois mil e treze (25/09/2013). Eu Valquíria Alves Nobre (Valquíria Alves Nobre, Mat. Nº 165.144-7), Técnica Judiciária (TJ) da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, digitei e subscrevi a presente que vai devidamente assinada pela Secretária Judiciária.


VALKÍRIA LUCENA DE MACEDO GUEDES

Secretária Judiciária



Segundo Grau

Usuário: F165144

Consulta de Processos - Segunda

Processo: Classe: Outro número:

Nome da parte: Pólo:

Ana Carla Felipe dos Santos Todos

☒ 1 - Pesquisa o nome idêntico ☐ 4 - Pesquisa todos os tipos de pessoa

Nome do representante: Número da OAB:

☐ 2 - Pesquisa o

Nome da pessoa:

Refinar por:

Situação do proc:

Foro:

Classe:

☐ 3 - Selecionar também processos dependentes

Consultar Limpar Fechar

Não há processos selecionados a partir dos parâmetros informados.



Poligraph





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300123237

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

ANA CARLA FELIPPE DOS SANTOS

CPF: 093.656.574-82

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

- 1 - **Esta certidão NÃO abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis**
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfrn.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Natal, 24/09/2013 16:37:58

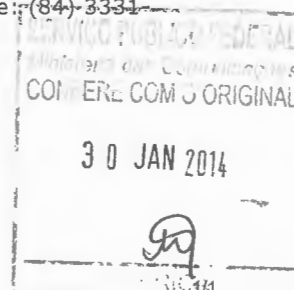
Natal - Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP 59.064-250 - Fone: (84) 4005-7400

Mossoró - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400 - Fone: (84)3422-5855

Caicó - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP:59300-000 - Fone: (84) 3421-2295

Assú - Rua Deputado Manoel de Melo Montenegro, 110 - Novo Horizonte, CEP: 59650-000 - Fone: (84) 3331-2704

Pau dos Ferros - Rua João Aquino, 142 - Centro, CEP:59900-000 - Fone: (84) 3351-3236





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300123245

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza: Execução Fiscal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

ANA CARLA FELIPPE DOS SANTOS

CPF: 093.656.574-82

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

- 1 - **Esta certidão NÃO abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis**
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfrn.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Natal, 24/09/2013 16:39:57

Natal - Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP 59.064-250 - Fone: (84) 4005-7400

Mossoró - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400 - Fone: (84)3422-5855

Caicó - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP:59300-000 - Fone: (84) 3421-2295

Assú - Rua Deputado Manoel de Melo Montenegro, 110 - Novo Horizonte , CEP: 59650-000 - Fone: (84) 3331-2704

Pau dos Ferros - Rua João Aquino, 142 - Centro, CEP:59900-000 - Fone: (84) 3351-3236





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300123243

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

ANA CARLA FELIPPE DOS SANTOS

CPF: 093.656.574-82

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

- 1 - **Esta certidão NÃO abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis**
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfrn.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Natal, 24/09/2013 16:39:25

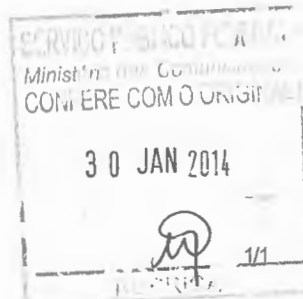
Natal - Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP 59.064-250 - Fone: (84) 4005-7400

Mossoró - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400 - Fone: (84)3422-5855

Caicó - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP:59300-000 - Fone: (84) 3421-2295

Assú - Rua Deputado Manoel de Melo Montenegro, 110 - Novo Horizonte, CEP: 59650-000 - Fone: (84) 3331-2704

Pau dos Ferros - Rua João Aquino, 142 - Centro, CEP:59900-000 - Fone: (84) 3351-3236





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

24/09/2013

000619219



CERTIDÃO ESTADUAL
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 000619219

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ANA CARLA FELIPPE DOS SANTOS, filha de Antonio Carlos Jesus dos Santos e Eliana Felipe, nascida aos 21/04/1991 vinculada ao RG: 001805478, CPF: 093.656.574-82 *****

Certifico ainda que a certidão é emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede a emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado, em caso de gozo do benefício de sursis ou se a pena já tiver sido extinta ou cumprida. Nesta certidão constam, inclusive, as ações de competência da auditoria militar.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, terça-feira, 24 de setembro de 2013 às 16h27min.

PEDIDO Nº:

0619219





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

24/09/2013

000619229



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 000619229

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ANA CARLA FELIPPE DOS SANTOS, vinculada ao RG: 001.805.478, CPF: 093.656.574-82 *****

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

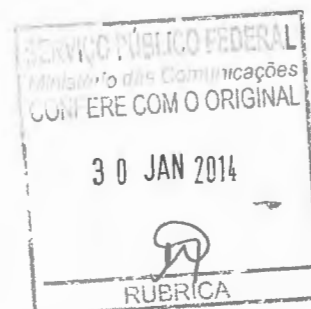
Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, terça-feira, 24 de setembro de 2013 às 16h31min.

PEDIDO Nº:

0619229





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

24/09/2013

000619226



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS

CERTIDÃO Nº: 000619226

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ANA CARLA FELIPPE DOS SANTOS, vinculada ao RG: 001.805.478, CPF: 093.656.574-82 *****

CERTIFICO outrossim, que a presente certidão foi extraída dos registros cíveis em geral, excluídos os processo eletrônicos distribuídos através dos Sistemas PROJUDI e PJe, para os Juizados Especiais Cíveis, 3ª Vara de Execução Fiscal Estadual e Tributária da Comarca do Natal/RN.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

CERTIFICO ainda, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjm.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

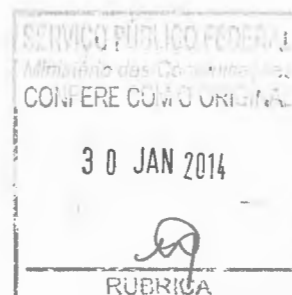
Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, terça-feira, 24 de setembro de 2013 às 16h30min.

PEDIDO Nº:

0619226





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ANA CARLA FELIPPE DOS SANTOS**Inscrição: **028472181678**

Zona: 4

Seção: 247

Município: 17612 - NATAL

UF: RN

Data de Nascimento: 21/04/1991

Domiciliada desde: 08/03/2008

Filiação: ELIANA FELIPPE

ANTONIO CARLOS JESUS DOS SANTOS

Certidão emitida às 10:47 de 25/09/2013

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://tse.jus.br>, por meio do código

OXDP.VNRO.X9EF.3QRB

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que não participo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-Lei n 236/67.

Natal/RN, 26 de Setembro de 2013.

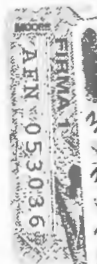


Ana Carla Felipe dos Santos.

ANA CARLA FELIPPE DOS SANTOS

CPF:093.656.574-82

RG:001.805.478/SSP-RN



Reconheço a firma ANA CARLA FELIPPE DOS SANTOS por autenticidade do que dou fe.

Em 27/09/2013.

Em testemunho

da verdade.

Maria Cicera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

onde se lê Mariuzo Olímpio Brito Leia-se Mariuzo Olímpio Freire



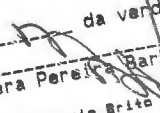
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que não estou no exercício de mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar, ou de cargos, ou funções, dos quais decorra foro especial.

Natal, 26 de setembro de 2013


Ana Carla Felipe dos Santos.

ANA CARLA FELIPPE DOS SANTOS
CPF: 093.656.574-82
RG: 001.805.478/ ITEP/RN


Reconheço a firma ANA CARLA FELIPPE DOS SANTOS por autenticidade do que dou fe
Em 27/09/2013. da verdade.
Em testemunho 
Maria Cícera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada
onde se lê Mariuza Olímpio Brito Leia-se Mariuza Olímpio Brito.
30 JAN 2014
RUERICA

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia
 é verdadeira e reproduzida do original
 que me foi apresentado.
 26 SET. 2013

DE NOTAS

1997 - 2008

Emissão
ABR/2008

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

 **CORREIOS**

www.correios.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TÉCNICO DE IDENTIFICACAO POLICIAL

CERTIFICADO DE IDENTIFICACAO

Sistema de Impressão Digital

POLEGAR DIREITO

Maria Paula Filipe dos Santos

ASSISTENTE DO TRILHAR

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE

REGISTRO GERAL HOME

001.805.478

DATA DE EXPEDICAO 19/05/2006

ANA CARLA FELIPPE DOS SANTOS

ANTONIO CARLOS JESUS DOS SANTOS

ELIANA FELIPPE

DATA DE NASCIMENTO

21/04/1991

NATAL - RN

DOC ORIGINAL CERT. DE NASCIMENTO L-8315 F-35 R6-172022

NATAL - RN-3 CARTURIO

2a. VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

IN° 7 116 DE 29/08/83



Cartório Luis Célio Soares - 2ª Zona de Protesto



CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO DE TÍTULOS



CERTIFICO A PEDIDO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA QUE REVENDO OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO A MEU CARGO, DELES NÃO CONSTA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS QUALQUER PROTESTO EM NOME DE:

NOME: FELIPE MATIAS RODRIGUES

CNPJ / CPF: 063.968.514-58

ENDEREÇO: RUA SAO JOSE, 1557 - LAGOA SECA - CEP: 59031630

OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SE ASSINADO E EMENDAS. O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.

EMOLUMENTOS
(Lei nº 8.033 - CJTJR - DOE de 14/12/2001)

CUSTAS R\$ 38,00

FDJ R\$ 10,00

FRMP R\$ 1,22

FCRCPN R\$ 2,00 - Total: R\$ 51,22

Natal - RN, 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Selo de Autenticidade
e fiscalização



- ☐ Luis Célio Soares
- ☐ Mª José Brandão Soares
- ☐ Adenilza D'arc da Costa Menezes
- ☐ Silvana Maria Silva de Brito
- ☐ Valéria de Lima Cid Medeiros
- ☒ Elione Silva
- ☐ Ana Cláudia P. de Aquino
- ☐ Deusladedit Batista de Macedo

Rua Leônicio Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio
cep. 59.078-570 - Natal/RN
tel. (84) 4008.5858 - fax. (84) 4008.5862

www.7cartorio.com.br

7cartorionatal@7cartorio.com.br

OP 236301-2

n.º 90475252 - 202

Ministério das Comunicações
Fls. 187
Protocolo 187
30 JAN 2014



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Praça 07 de setembro, s/n – Centro – Natal/RN – CEP: 59025-300
Fones: (84) 3616-6491 – Fax: 3616-6437

CERTIDÃO VALKÍRIA LUCENA DE MACEDO GUEDES, Secretária Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc.

CERTIFICA, à vista dos assentamentos e registros constantes no SAJ – Sistema de Automação do Judiciário, desta Secretaria Judiciária, **QUE não consta no Segundo Grau, até esta data**, qualquer processo na **área cível ou criminal**, figurando como parte **FELIPE MATIAS RODRIGUES**, Portador (a) do RG nº 002.533.473 e do CPF nº 063.968.514.58, nascido em 13/11/1989, filho (a) de Marínes Matias Rodrigues. O referido é verdade. Dou fé. Dado e passado na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, na Praça 7 de Setembro, s/nº, Centro, Natal/RN, aos vinte e seis dias de setembro do ano de dois mil e treze (26/09/2013). Eu K. C. D. (Sílvio de Araújo Dantas, Mat. Nº 165.068-8), Auxiliar Técnico (TJ) da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, digitei e subscrevi a presente que vai devidamente assinada pela Secretária Judiciária.


VALKÍRIA LUCENA DE MACEDO GUEDES
Secretária Judiciária



189
16/1

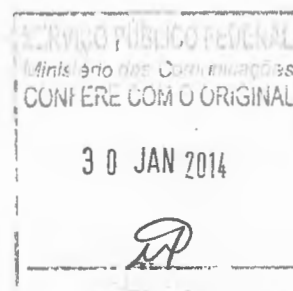
Segundo Grau

Usuário: F465063



Poligraph

Versão: 5.0.0.111 TIA JUS TJRJ



**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **FELIPE MATIAS RODRIGUES**

Inscrição: **027372061651**

Zona: 1

Seção: 75

Município: 17612 - NATAL

UF: RN

Data de Nascimento: 13/11/1989

Domiciliado desde: 14/05/2007

Filiação: MARINES MATIAS RODRIGUES

NAO CONSTA

Certidão emitida às 08:56 de 26/09/2013

Res.-TSE nº 21.823/2004:

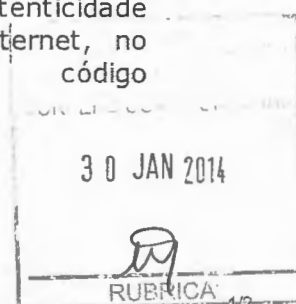
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

W6WV.XKQV.UØCQ.VOFQ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



26/09/13

Certidão de quitação eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral

191
0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Justiça
CONFERE COM O ORIGINAL
30 JAN 2014
RUBRICA



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

26/09/2013

000620316



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS

CERTIDÃO Nº: 000620316

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

FELIPE MATIAS RODRIGUES, vinculado ao RG: 002533473, CPF: 063.968.514-58 *****

CERTIFICO outrossim, que a presente certidão foi extraída dos registros cíveis em geral, excluídos os processo eletrônicos distribuídos através dos Sistemas PROJUDI e PJe, para os Juizados Especiais Cíveis, 3ª Vara de Execução Fiscal Estadual e Tributária da Comarca do Natal/RN.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

CERTIFICO ainda, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, quinta-feira, 26 de setembro de 2013 às 08h14min.

PEDIDO Nº:

0620316

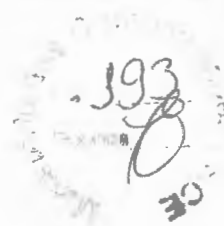




PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

26/09/2013

000620318



CERTIDÃO ESTADUAL
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 000620318

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

FELIPE MATIAS RODRIGUES, vinculado ao RG: 002533473, CPF: 063.968.514-58 *****

Certifico ainda que a certidão é emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede a emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado, em caso de gozo do benefício de sursis ou se a pena já tiver sido extinta ou cumprida. Nesta certidão constam, inclusive, as ações de competência da auditoria militar.

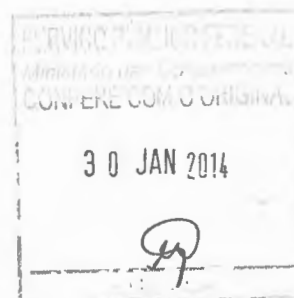
Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, quinta-feira, 26 de setembro de 2013 às 08h15min.

PEDIDO Nº:

0620318





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

26/09/2013

000620319



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 000620319

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

FELIPE MATIAS RODRIGUES, vinculado ao RG: 002533473, CPF: 063.968.514-58 *****

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

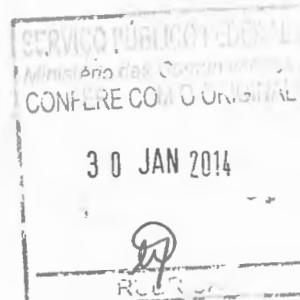
CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, quinta-feira, 26 de setembro de 2013 às 08h16min.

PEDIDO Nº: 0620319





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300124493

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

FELIPE MATIAS RODRIGUES

CPF: 063.968.514-58

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

- 1 - **Esta certidão NÃO abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis**
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfrn.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Natal, 26/09/2013 08:15:52

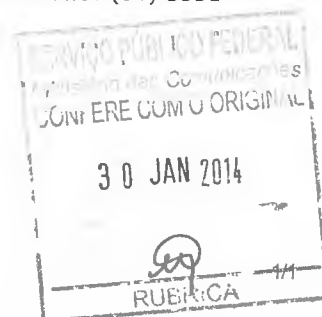
Natal - Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP 59.064-250 - Fone: (84) 4005-7400

Mossoró - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400 - Fone: (84)3422-5855

Caicó - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP:59300-000 - Fone: (84) 3421-2295

Assú - Rua Deputado Manoel de Melo Montenegro, 110 - Novo Horizonte, CEP: 59650-000 - Fone: (84) 3331-2704

Pau dos Ferros - Rua João Aquino, 142 - Centro, CEP:59900-000 - Fone: (84) 3351-3236





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300124497

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

FELIPE MATIAS RODRIGUES

CPF: 063.968.514-58

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfrn.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Natal, 26/09/2013 08:16:26

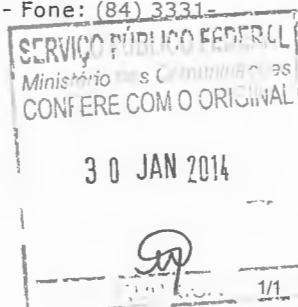
Natal - Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP 59.064-250 - Fone: (84) 4005-7400

Mossoró - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400 - Fone: (84)3422-5855

Caicó - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP:59300-000 - Fone: (84) 3421-2295

Assú - Rua Deputado Manoel de Melo Montenegro, 110 - Novo Horizonte, CEP: 59650-000 - Fone: (84) 3331-2704

Pau dos Ferros - Rua João Aquino, 142 - Centro, CEP:59900-000 - Fone: (84) 3351-3236





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300124501

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza: Execução Fiscal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

FELIPE MATIAS RODRIGUES

CPF: 063.968.514-58

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

- 1 - **Esta certidão NÃO abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis**
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfrn.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Natal, 26/09/2013 08:16:53

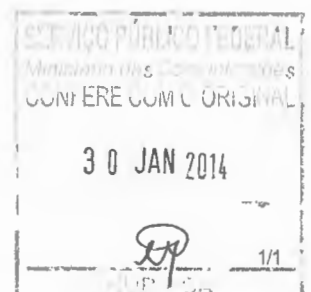
Natal - Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP 59.064-250 - Fone: (84) 4005-7400

Mossoró - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400 - Fone: (84)3422-5855

Caicó - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP:59300-000 - Fone: (84) 3421-2295

Assú - Rua Deputado Manoel de Melo Montenegro, 110 - Novo Horizonte, CEP: 59650-000 - Fone: (84) 3331-2704

Pau dos Ferros - Rua João Aquino, 142 - Centro, CEP:59900-000 - Fone: (84) 3351-3236



DECLARAÇÃO



Declaro os devidos fins que não estou no exercício de mandato eletivo que mim assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Natal, 26 de Setembro de 2013.



Felipe Matias Rodrigues

Felipe Matias Rodrigues

RG 002.533.473

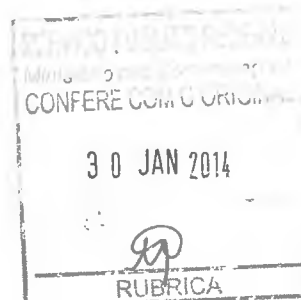
CPF 063.968.514-58



Reconheço a firma FELIPE MATIAS RODRIGUES do que dou
fe

Em 27/09/2013
Em testemunho da verdade

Maria Cícera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada



399
0

DECLARAÇÃO

Declaro os devidos fins que não participo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto- Lei nº 236/67.

Natal, 26 de Setembro de 2013.

2º OFÍCIO
DE NOTAS

Felipe Matias Rodrigues

Felipe Matias Rodrigues

RG 002.533.473

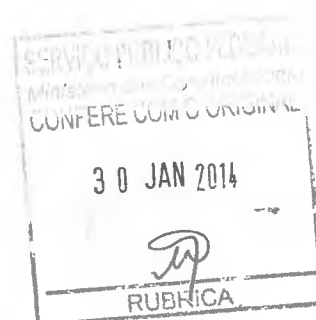
CPF 063.968.514-58

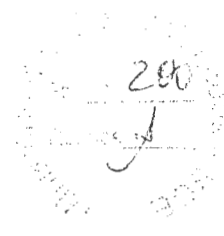


Reconheço a firma FELIPE MATIAS RODRIGUES do que dou fe

Em 27/09/2013
Em testemunho da verdade.

Maria Cicera Pereira Barbalho - Esc Autorizada





NOTA TÉCNICA nº 2137/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Processo nº 53000.058464/2011 apenso ao Processo nº 53000.049174/2011

30 JAN 2014

Interessado: **FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS**

Assunto: **Outorga para execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal/RN. Cota nº 0813/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo, a Fundação Antônio Gomes dos Santos encaminhou proposta com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 14 (Tecnologia Digital), no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares - GTPU, recurso, apresentado tempestivamente pela Fundação Antônio Gomes dos Santos, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do feito, em razão da sua inabilitação quanto à participação seleção pública supracitada. No decorrer da análise foram suscitadas dúvidas quanto à possibilidade da existência de certidões positivas contaminarem o processo no sentido de inviabilizar o acatamento do pedido de outorga pela entidade.

3. Assim sendo, os autos do presente processo foram encaminhados à Consultoria Jurídica (CONJUR) em 31 de julho de 2013, por meio da Nota técnica nº 1421/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 145/146), visando à elucidação dos questionamentos jurídicos referentes à análise do pedido de reconsideração, bem como, visando à habilitação e classificação da entidade, caso a CONJUR entendesse que os argumentos apresentados fossem capazes de afastar as irregularidades verificadas. Em 17 de setembro de 2013, nos termos da Cota nº 0813/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a Consultoria retornou os autos a esta Secretaria, para que esta solicitasse a juntada aos autos as certidões de objeto e pé, referentes às ações judiciais identificadas nos autos, dando conta do atual momento processual em que se encontram.

4. O Ofício de Exigência nº 811/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (elaborado nos termos da Nota Técnica nº 2019/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, fls. 156/157) foi recebido em 27 de setembro de 2013, conforme Aviso de Recebimento (AR) de fl. 158 dos autos, tendo, então, a interessada protocolado, em resposta e tempestivamente, documentação neste Ministério em 2 de outubro de 2013, sob nº 53000.057582/2013 (fls. 159/199).

5. Observa-se que a documentação encaminhada pela entidade não se refere às certidões de objeto e pé solicitadas, mas sim à mudança dos seus dirigentes, conforme declarado

na Ata da Assembleia Extraordinária de 25 de setembro de 2013 (registrada em 27 de setembro de 2013), às fls. 160/167, ficando a nova representação (§ único, Art. 8º do Estatuto da Fundação: “O Presidente, junto com o Secretário Geral, administra e representa, ativa e passivamente, a Fundação...”) composta da seguinte forma: Ana Carla Felipe dos Santos (Presidente) e Felipe Matias Rodrigues (Secretário Geral).

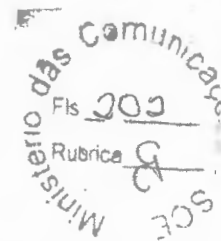
6. Importa destacar que a Recorrente também apresentou todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, no que concerne aos novos dirigentes, conforme se verifica abaixo:

QUANTO AOS DIRIGENTES	
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos	182 185
b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	170/172;178 188;192;195
c) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	170;174/175 188;193;196
d) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	168/169 186/187
e) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;	180 199
f) Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais	179 190
g) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial..	181 198

7. Salvo melhor juízo, entende esta Secretária não haver óbice ao prosseguimento do feito, tendo em vista a aplicação análoga do Parecer nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU, de 27 de junho de 2011, no qual a Consultoria Jurídica opinou pela possibilidade de alterações no contrato social no curso do certame licitatório, restando concluso que “a inclusão posterior de documentação não é vedada caso se refira a fato superveniente” (Item 31) e que “o administrador ingressante deve ofertar toda a documentação prevista no instrumento convocatório” (Item 33), mas é mister que o Ministério seja informado antes da homologação do certame (Item 34).

8. Considerando-se, portanto, o referido Parecer, a análise desta documentação superveniente e a análise recursal constante da Nota Técnica 1421/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, não há mais as irregularidades que inviabilizariam o acatamento do pedido de reconsideração da interessada, sendo os documentos trazidos, em resposta ao Ofício de Exigência, suficientes para modificar a decisão administrativa de outrora tomada, de modo a tornar **habilitada** a proposta em questão, em conformidade com a legislação pertinente, confirmando-se o resultado final já constante dos autos, enunciados na Nota Técnica nº 1420/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 31 de julho de 2013, (fls. 147/178).

ia 9 de ~~set~~
SERVICO PUBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
30 JAN 2014
RUECA 3 de 3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 811 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 13 de setembro de 2013.

Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Antônio Gomes do Santos
Rua São José, 1557, Lagoa Seca
59031-630 – Natal/RN

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal/RN.**

Referência: Processo nº 53000.058464/2011, apenso ao Proc. nº 53000.049174/2011.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e nos termos da Orientação da Cota nº 0813/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU emitida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, visando à elucidação de dúvidas suscitadas nos autos, solicita-se o encaminhamento das certidões de Objeto e Pé - dando conta do atual momento processual em que se encontram - das seguintes demandas judiciais, todas em curso perante o Poder Judiciário do Estado de Natal:

❖ As que envolvem o Sr. Antônio Carlos Jesus dos Santos:

- Natureza Cível:

1 – 1ª Vara da Fazenda Pública, Ação Civil de Improbidade Administrativa, nº 0800018-70.2011.8.20.001

2 – 2ª Vara de Execução Fiscal e Tributária Municipal, Ação de Execução Fiscal, nº 0005401-67.2008.8.20.0001 (001.08.005401-4)



- Natureza Criminal:

3 – 4ª vara criminal, Ação Ordinária de Corrupção Passiva, nº 0214711-50.2007.8.20.0001 (001.07.214711-4)

❖ A que envolve a Sra. Ruthiana Ecila de Medeiros Novais: 6ª Vara Cível, Ação Ordinária, nº 0009348-32.2008.8.20.0001 (001.08.009348-6)

2. Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste ofício, via AR POSTAL, para o cumprimento total das exigências aqui formuladas, sendo que o não atendimento ou atendimento parcial de tais exigências implicará no indeferimento do prosseguimento do feito, com vistas ao cancelamento da outorga.

Atenciosamente,


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador



Nota Técnica nº 2013 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Outorga para execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal/RN. Ofício de exigência.**

Referência: Processo nº 53000.058464/2011, apenso ao Proc. nº 53000.049174/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo, a Fundação Antônio Gomes dos Santos encaminhou proposta com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 14 (Tecnologia Digital), no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares - GTPU, recurso, apresentado tempestivamente pela Fundação Antônio Gomes dos Santos, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do feito, em razão da sua inabilitação quanto à participação seleção pública supracitada. No decorrer da análise foram suscitadas dúvidas quanto à possibilidade da existência de certidões positivas contaminarem o processo no sentido de inviabilizar o acatamento do pedido de outorga pela entidade.

3. Assim sendo, os autos do presente processo foram encaminhados à Consultoria Jurídica (CONJUR) em 31 de julho de 2013, por meio da Nota técnica nº 1421/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, visando à elucidação dos questionamentos jurídicos referentes à análise do pedido de reconsideração da entidade.

4. Em 17 de setembro de 2013, nos termos da Cota nº 0813/2013/ CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a CONJUR retornou os autos a esta Secretaria, para que diligencie no sentido de solicitar que sejam juntadas aos autos as certidões de objeto e pé, referentes às ações judiciais identificadas nos autos, dando conta do atual momento processual em que se encontram e, após, sejam os autos novamente remetidos à Consultoria.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência a concorrente, solicitando que sejam juntadas aos autos as certidões de objeto e pé, referentes às ações judiciais identificadas nos autos.

À consideração superior. §

Brasília, 19 de Setembro de 2013
Kelen Azevedo Cornélio
KELEN AZEVEDO CORNÉLIO
Analista Responsável



De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

 Brasília, 19 de setembro de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Brasília, 19 de setembro de 2013.


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

Representante I

FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES

DO SANTOS

Rua São José, 1557, Lagoa Seca

59031-630 Natal-RN

Processo n° 53000.058464/2011

2021/11/14 11:53

OUT 2013

Raphael Silva de Moura
Agente de Correios-Distribuidor
CDD Laguna Nova
Mat. B.628.027-9

HOPE AND
FAITH

Ministerio das Comunicações
Fis. 264
Rubrica SCE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COMO ORIGINAL

30 JAN 2014

2013

105011

1. The first part of the paper discusses the importance of the research and the objectives of the study. It highlights the need for a comprehensive understanding of the research topic and the role of the research in advancing knowledge in the field.

2. The second part of the paper presents the methodology used in the study. It details the research design, data collection methods, and the statistical analysis techniques employed to ensure the validity and reliability of the findings.

3. The third part of the paper discusses the results of the study. It presents the data and the findings, highlighting the key observations and the statistical significance of the results.

4. The fourth part of the paper discusses the conclusions and the implications of the study. It summarizes the main findings and discusses their relevance to the research field and the broader community.

5. The fifth part of the paper discusses the limitations of the study and the areas for future research. It acknowledges the constraints of the study and suggests directions for further investigation to address the identified limitations.

6. The sixth part of the paper discusses the acknowledgments and the funding sources. It recognizes the contributions of the individuals and organizations that supported the research and provided the necessary resources for its completion.

7. The seventh part of the paper discusses the references and the sources of information used in the study. It lists the academic papers, books, and other materials that were consulted during the research process.

8. The eighth part of the paper discusses the appendices and the supplementary materials. It includes additional data, tables, and figures that provide further detail and support for the findings of the study.

9. The ninth part of the paper discusses the index and the table of contents. It provides a structured overview of the document, allowing readers to navigate through the different sections and find the information they are interested in.

10. The tenth part of the paper discusses the conclusion and the final remarks. It summarizes the overall findings of the study and provides a final statement on the research and its implications.

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Espaçada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 111-O

3 0 JAN 2014

SERVIÇO
Ministério
CONFÉRENCIA

Comunicações
Fls. 205
205

AVISO DE
RECEBIMENTO
AR
AVIS CN07

JG 02860101 9 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 111-O
Cep: 70044-900 Brasília - DF

BRASIL

Nota Técnica nº 200/2013/GTED/DEAA/SCE-MC

Processo nº 53000.058464/2011 apenso ao Processo nº 53000.049174/2011

Interessado: **FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS**

Assunto: **Documentação anexada aos autos.**



SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo, a Fundação Antônio Gomes dos Santos encaminhou proposta com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 14 (Tecnologia Digital), no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

ANÁLISE

2. Em 20 de dezembro de 2013, foi recebida a documentação de fls. 202/205, ou seja, posteriormente aos atos de conclusão processual relativos a esses autos. Verificou-se que se trata de AR não recebido referente ao Ofício de Exigência nº 811/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (elaborado nos termos da Nota Técnica nº 2019/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 19 de setembro de 2013, fls. 156/157).

3. Apesar do equívoco observado na elaboração da NT nº 2137/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 9 de outubro de 2013 (fls. 200/201) - na qual se confundiu a cópia da postagem da resposta da entidade, considerando-a como o AR de recebimento -, ele não invalida os atos praticados, tendo em vista que consta dos autos resposta (de 2 de outubro de 2013, fl. 159) fazendo menção a esta específica NT nº 2019/2013, ratificando, portanto, a ciência da entidade. Ressalte-se que a proponente encaminhou tempestivamente tal documentação, pois foi protocolada em 2 de outubro e o Ofício nº 811/2013 em questão data de 19 de setembro de 2013 (com prazo de 30 dias).

CONCLUSÃO

4. Em razão do exposto, cumpre informar que, embora a citada documentação não afete o procedimento, foi providenciada a anexação dela aos autos em obediência ao princípio do devido processo legal.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

Kelen Azevedo Cornelio
KELEN AZEVEDO CORNELIO
Analista Responsável

Vilma de F. Alvarenga Fanis
VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista - Chefe de Divisão

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

Elza Maria D. N. B. Fernandes
ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.



Nota Técnica nº 219 /2013/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal/RN, canal 14-D.

Referência: **Processo nº 53000.049174/2011**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, por meio do canal digital 14.

ANÁLISE

2. A outorga é objeto do processo de seleção constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, destinada à execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, por meio do canal digital 14.

3. O Despacho de Homologação, de 11 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2013 adjudicou à Fundação Antônio Gomes dos Santos o objeto do referido processo de seleção.

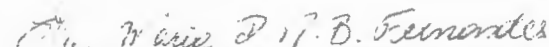
CONCLUSÃO

4. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, com vistas à manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do presente processo e das respectivas minutas de Exposição de Motivos e Decreto, que o acompanham, a fim de subsidiar a devida decisão do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.



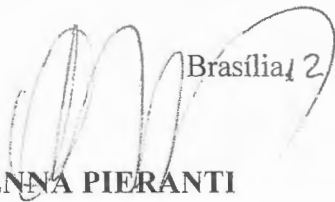
À consideração superior.

Brasília, 22 de dezembro de 2013.


ELZA MARIA D. N. B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.


Brasília, 2 de dezembro de 2013.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.


Brasília, 20 de dezembro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

108
A

NOTA Nº 01/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049174/2011

PROCESSO DA ENTIDADE VENCEDORA: 53000.058464/2011

(Processos Apensos: 53000.059263/2011, 53000.060063/2011, 53000.060413/2011; 53000.059246/2011; 53000.059354/2011; 53000.051662/2011; e 53000.054873/2011)

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, *em tecnologia digital*, na localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011. Pela regularidade do feito.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº 0219/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fl. 107 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica procedimento relativo à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em tecnologia digital, na localidade de Natal - RN, no qual se sagrou vencedora a **FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS**.

2. O procedimento já fora submetido ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 1126/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 94/101 do processo piloto), cuja conclusão foi a seguinte *in verbis*:

(...)

QUANTO AO RESULTADO FINAL: opina-se favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (canal 14, Tecnologia Digital), sagrando-se vencedora a entidade **FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS**, observadas as considerações expostas nos parágrafos 71/78 acima.

(...)

3. Adotadas as razões do Parecer supra pelo Exmo. Ministro, restou publicado o despacho ministerial de fl. 105 (DOU de 12.12.2013). Desse modo, resta inequívoca a inexistência de qualquer óbice jurídico que obste ao prosseguimento do feito, já tendo sido devidamente apreciadas, anteriormente, todas as manifestações recursais acostadas aos autos da seleção, não se deparando com novos pleitos recursais.

4. No que concerne especificamente ao processo da entidade vencedora, impende

consignar que, em virtude de a publicação do hodierno Aviso de habilitação ter se dado anteriormente¹ ao Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012 (o qual “*Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e dos Decretos no 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e no 5.820, de 29 de junho de 2006*”), não se mostram aplicáveis ao caso os dispositivos atualmente em vigor referentes à aprovação de local de instalação e equipamentos da correspondente emissora já pela presente ocasião.²

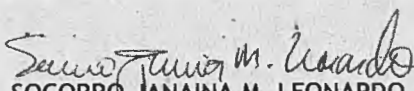
5. Em seguida, submete novamente a SCE os autos a este Órgão a fim de que se “*manifeste sobre a regularidade jurídico-formal do processo e das minutas de Exposição de Motivos e Decreto que o acompanham*”.

6. Tendo em vista a inexistência de fatos novos nos autos a ensejar alguma alteração na análise outrora proferida, ratifica-se in totum o teor do já citado PARECER Nº 1126/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, o qual concluiu pela viabilidade jurídica do feito e consequente adjudicação do objeto à FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS (com as considerações expostas nos parágrafos 71/78 do retrocitado parecer), acrescentando-se, ainda, que restam regulares as minutas de EM e Decreto encaminhadas pela SCE.

7. Não se mostra despidendo repisar, por fim, que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 6 de janeiro de 2014


SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

¹ Aviso publicado em 23.09.2011.

² Decreto nº 7.670, de 2012:

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus dispositivos se aplicam apenas aos editais publicados após o início de sua vigência.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 025/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049174/2011

PROCESSO DA ENTIDADE VENCEDORA: 53000.058464/2011

(Processos Apensos: 53000.059263/2011, 53000.060063/2011, 53000.060413/2011; 53000.059246/2011; 53000.059354/2011; 53000.051662/2011; e 53000.054873/2011)

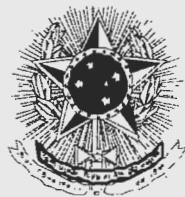
ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, *em tecnologia digital*, na localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011. Pela regularidade do feito.

Aprovo a NOTA Nº 01/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 6 de *junho* de 2014.


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: 53000.049174/2011-

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Em 14/01/2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gleyds', written over a horizontal line.

GLEYDS PEREIRA SILVA

Administradora



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Documentação e Informação
Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa
e Consignações da União

DESPACHO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 004246/2014-21

SEAPA/SCE

28/01/2014-11:48

Protocolo nº: 53000.058464/2011-32

Encaminhamento da cópia nº1 do processo em questão ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Em 28/01/2014.

SAYONARA LEONEZ DE M C CINTRA
COORDENADORA
SUBGRUPO DE TRABALHO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO - SDÉDU/GTDI/SCE-MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 02 /2014/GM-MC

Brasília, 7 de fevereiro de 2014.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, o seguinte processo:

MC 00003 2014

- 53000.058464/2011

Atenciosamente,


RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral

Presidencia de la República
COLOMBIA
PROTOCOLO
07 FEB 2014
Horario: 14:30
Funcion: Vargas

53000.058464/2011-32 (A1T1)